TRÊS DISCURSOS, UMA SENTENÇA

(A duração do trabalho em São Paulo - 1906/1932)

Este exemplar corresponde a redação final da tese defendida pelo Dr. Josué Pereira da Silva e aprovada pela Comissão Julgadora.
Campinas, 05 de julho de 1988.

JOSUÉ PEREIRA DA SILVA

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do Grau de Mestre em História à Comissão Julgadora da Universidade Estadual de Campinas, sob a orientação do Professor Doutor Edgar Salvadori De Decca.

Julho / 1988

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

Para meus pais,
meus irmãos,
para o Carlinhos.

Agradecimentos

Este trabalho não teria sido possível sem a ajuda direta ou indireta de muitas pessoas. Farei o possível para me lembrar aqui de todas elas, mas foram tantas, que, se por um lapso de memória eu deixar de mencionar alguma, peço desde já que me perdoe a falha.

Entre professores, colegas e amigos foram muitos os que me ajudaram durante o período difícil, mas agradável, de elaboração deste trabalho. A leitura de um rascunho, de um projeto; um comentário crítico; a indicação de um documento, de um livro ou artigo; ou mesmo uma discussão informal é muitas vezes uma ajuda inestimável, de difícil contabilização, mas que é sempre um incentivo, sobretudo para quem está começando.

Em primeiro lugar, contei com a colaboração do Prof. Edgar De Decca, que como meu orientador acompanhou este trabalho desde o início, com críticas e sugestões, mas sempre me deixando à vontade para trabalhar à minha maneira.

Entre os professores que de alguma forma me ajudaram e incentivaram eu não poderia deixar de mencionar Maria Sylvia de Carvalho Franco, Déa Ribeiro Fenelon, David Montgomery, Michael M. Hall, Robert Slenes, Elizabeth de Souza Lobo, Maria Célia Paoli, Gabriel Cohn, Roberto Macedo, Francisco Vidal Luna e Januário Francisco Megale.

Aos amigos Álvaro Tenca, Ana Edite Montóia, Carmen Abad, Helio da Costa, Márcia Naxara, Michael Holshacker e Regina Weber, um agradecimento especial.

Também para Lurdinha - da Secretaria de Pós-Graduação -, Benê e Lidia, que datilografaram este trabalho, um agradecimento especial.

Durante o trabalho de pesquisa que resultou nesta dissertação recorri a diversas instituições, e em todas elas contei com a colaboração de seus funcionários. E quem pesquisa sabe o quanto é importante contar com sua boa vontade. A todos eles e às instituições mencionadas a seguir sou muito grato: Arquivo do Estado de São Paulo, Arquivo Edgar Leuenroth, Biblioteca do Sindicato das Indústrias Têxteis no Estado de São Paulo, Biblioteca Roberto Simonsen, Biblioteca Municipal Mario de Andrade, Biblioteca Municipal Presidente Kennedy, Biblioteca do IFCH-UNICAMP, Biblioteca das Faculdades de Filosofia e Ciências Sociais - USP, Biblioteca da Faculdade de História - USP, Biblioteca da Faculdade de Letras - USP, Centro de Documentação de História - USP, Biblioteca da FEA-USP, Biblioteca da Escola Politécnica - USP, Biblioteca Central - Catálogo Coletivo - USP, Biblioteca da Fundação Getúlio Vargas - SP, Biblioteca da Faculdade de Direito - USP, Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo, Biblioteca Nacional - RJ, Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa.

Da CAPES, da FAPESP e da UNICAMP, recebi o apoio financeiro sem o qual este trabalho não teria sido possível.

A Celia compartilhou comigo todas as dificuldades e dúvidas que tive para fazer este trabalho. Lendo rascunhos, criticando, incentivando, fazendo sugestões, Celia esteve sempre presente e, sem ser responsável pelo produto final ora apresentado, ela é quase uma co-autora. Tudo isso, além de aguentar os meus bons e maus humores.

Introdução 1
- considerações sobre tempo e trabalho 3
- da luta pelas horas à liberação do trabalho 11
- a duração do trabalho no Brasil 24
notas 29

1. Os Trabalhadores 39
1.1 - A Condição Operária 42
1.2 - A Jornada de Oito Horas 48
1.2.1 - A Fadiga 48
1.2.2 - O Amor 51
1.2.3 - O Álcool 52
1.2.4 - O Emprego 54
1.2.5 - O Salário 56
1.2.6 - A Produção 59
1.2.7 - A Ação 64
1.3 - Fons Vitae 71
1.3.1 - O Deus-Trabalho 71
1.3.2 - O Conceito 74
1.3.3 - A Sociedade do Futuro 78
notas 81

2. Os Políticos 95
2.1 - O Trabalho 97
2.2 - O Trabalhador 103
2.3 - A Duração do Trabalho 111
2.3.1 - Estado e Indivíduo 111
2.3.2 - A Duração do Trabalho no Exterior 119
2.3.3 - A Duração do Trabalho e a Produção 125
2.3.4 - Os Fundamentos da Duração do Trabalho 128
notas 136

3. Os Patrões 146

3.1 - O Tempo da Produção 148
3.1.1 - Os Custos 148
3.1.2 - A Estrutura da Indústria 150
3.1.3 - A Orquestra Produtiva 154

3.2 - O Perigoso Tempo Livre 161
3.2.1 - Patrões e Juízes: o menor objeto 161
3.2.2 - Trabalho ou Criminalidade 173

notas 181

Conclusão 188

Bibliografia 192

"A sociedade atual tem um interesse vital em que a questão do trabalho não seja discutida. Para evitar todo debate, ela nos inculcou todos os tipos de bons princípios. A duração do trabalho, em particular, aparece determinada com o rigor de um dado natural. Diminuir o horário diário de 8 horas, fixado há mais de cinquenta anos, parece tão inconcebível quanto reduzir o número de dias do ano, quanto mudar o número de horas que conta o dia. O trabalho, na sua natureza e sua duração, repetitivo, entediante, consumidor de vida, aparece hoje como inevitável"(ADRET, 1977).

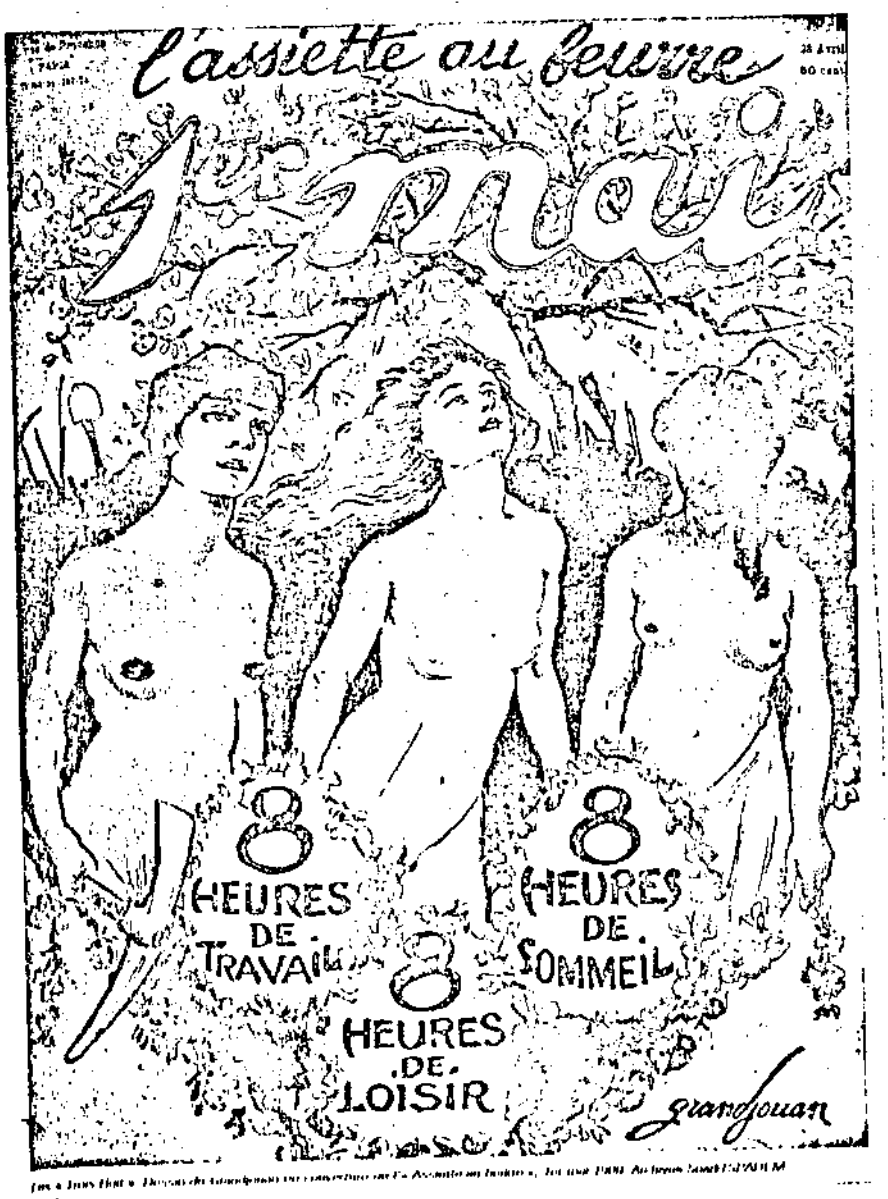

Introdução

> "O trabalho é a condição inevitável de nossa vida presente, também é um elemento de progresso, e um fator de bem-estar individual e coletivo. Ilustra a inteligência, enriquece o caráter, aperfeiçoa o cidadão... O trabalho para ser fator de progresso deve ser indefesso, perseverante na sucessão dos dias, na sucessão das horas. Exige a seu lado um indispensável aliado, sem o qual não realiza suas fagueiras promessas. Aliado entretanto que se volta contra ele e se torna o seu primeiro e maior inimigo, se não é admitido a cooperar. É o tempo. O tempo que tanto ajuda o trabalho é também o que destrói o trabalho. Se não queremos que o tempo destrua nosso trabalho, trabalhemos todo o tempo..."(1).

O texto acima é parte de um discurso pronunciado pelo padre Pio Freitas, em julho de 1925, na cidade mineira de Diamantina, com o objetivo de alertar os presentes para os perigos representados por uma medida que naquele momento estava em vias de ser transformada em lei, aplicável a toda a indústria do país: a jornada de trabalho de oito horas.

Essas palavras, apesar de escritas por um obscuro padre, numa pequena cidade do interior de Minas Gerais, para um público pouco importante numericamente e publicadas em um pequeno jornal, de circulação provavelmente ainda menor, são no entanto muito significativas pela sua capacidade de sintetizar um conjunto de sentimentos que se fazia presente com toda força no ideário das personagens, que naquele momento da história brasileira, debatiam a questão da duração do trabalho.

Ao tratar da delimitação das horas de trabalho, assunto que estava "na ordem do dia", o padre Freitas procurava, antes de tudo, ressaltar a importância que deveria desempenhar o trabalho na vida dos homens e da sociedade. O trabalho é um elemento de progresso e

um fator de bem-estar para os indivíduos e para a sociedade: ilustra a inteligência, enriquece o caráter e aperfeiçoa o cidadão. E por todas estas qualidades, afirmava o padre, o trabalho é a condição inevitável de nossa vida presente.

Todavia, para bem desempenhar seu importante papel, para cumprir "suas fagueiras promessas", o trabalho deveria ser infatigável, perserverante na sucessão dos dias, na sucessão das horas. É aqui, que entrava o outro fator da contabilidade do reverendo: o tempo. O tempo, como ele dizia, é o aliado indispensável do trabalho. Mas, esse mesmo aliado poderia se transformar em inimigo do trabalho se não fosse convidado para com ele cooperar; ou seja, o tempo que ajudava o trabalho poderia também detruí-lo. E para evitar a ação destruidora do tempo sobre o trabalho,havia apenas um caminho: "Se não queremos que o tempo destrua nosso trabalho, trabalhemos todo o tempo"(2).

Era por isso, acrescentava o padre mais adiante, que apesar de seu desejo de ser conciliador a idéia da jornada de trabalho de oito horas ainda não tinha logrado o seu "sufrágio" e a sua "simpatia". Impor a alguém que trabalhe apenas oito horas por dia, quando esse alguém pode e quer trabalhar dez horas, afirmava Pio Freitas, é um atentado à sua liberdade. E senso cristão condena essa "medida que me impede de escolher entre um bem e um bem melhor, entre o trabalhar e o trabalhar mais"(3). Mas a revolta do senso cristão contra a jornada de trabalho de oito hbras não se explicava somente pelo fato de ela impedir a realização de um um "bem melhor", que é o "trabalhar mais" - dez horas por dia ao invés de oito. O senso cristão se revoltava contra a medida porque a redução na duração do trabalho, deixando ao trabalhador uma fatia maior de tempo livre, permitiria a este último ficar desocupado por um tempo demasiadamente longo, durante o qual estaria à mercê das inúmeras tentações permitidas pelo ócio. Era daí, no dizer do padre Freitas, que resultava a pior consequência da lei que estabelecia a redução da jornada de trabalho: permitia que o trabalhador deixasse "a honrad escola do trabalho para entrar na

escola do vício". Deixava-o livre para "cometer o mal, o crime"[4].

Mas a fala do padre Pio Freitas, embora estivesse expressando sentimentos profundamente arraigados no pensamento de sua época, parece um tanto contraditória. Ele defende, um noção de trabalho cheia de positividade - trabalho como fator de progresso, ao mesmo tempo que faz apelos nostálgicos a uma concepção de tempo tipicamente circular, não progressiva[5]. Ora, os apelos ao senso cristão com o intuito de defender um trabalho incansável e continuado, mas progressivo, não parece combinar com a letargia repetitiva do tempo cósmico, cuja referência é o círculo solar.

Considerações sobre tempo e trabalho

A idéia de dividir as 24 horas do dia em três partes iguais das quais uma seria dedicada ao trabalho parece ter origem no imaginário da sociedade da Europa medieval, que cultivou largamente a idéia de uma sociedade tripartida, formada com base em três diferentes ordens, sendo uma delas a dos laboratores[6]. No entanto, se atentarmos para as alegorias construídas pelo próprio movimento operário veremos que na origem dos três oito encontram-se ainda elementos muito mais antigos como da mitologia grega.

Um bom exemplo neste sentido é o desenho assinado por Grandjuan e publicado como capa da revista francesa L'Assiette au Beurre, por ocasião do 1º de Maio de 1908[7]. Ilustrando muito bem essa herança mitológica dos três oitos, o desenho mostra três moças nuas, representando oito horas de trabalho, oito horas de lazer e oito horas de sono. A inspiração do autor desse desenho nas Horas, divindades da mitologia grega, é evidente, já que conforme estudiosos da mitologia grega também aquelas eram representadas por três moças[8].

Entre o desenho de Grandjuan e a representação das Horas na mitologia antiga há, no entanto, uma diferença. Uma diferença que fornece, a meu ver, uma pista para se fazer uma interessante lei-

tura da idéia dos três oitos. A representação iconográfica das Horas, tal como as descrevem os estudiosos da mitologia grega[9], mostra três belas jovens, tendo cada uma delas "uma flor ou uma planta nas mãos"[10]. No desenho de Grandjuan, as três moças - que seriam as Horas - aparecem no primeiro plano, como se estivessem liderando uma multidão de trabalhadores, que armados e ameaçadores vêm logo atrás das três jovens. Das três moças mostradas por Grandjuan, uma delas - ao lado direito do desenho e representando as oito horas de sono - tem cabelos pretos, está com o olhos fechados e não traz nada na única mão visível, a esquerda (a mão direita fica escondida atrás dos dizeres que representam as horas de sono). A moça do meio, uma loura descontraída, com olhar distante e cabelos esvoaçantes, simboliza as oito horas de lazer. Suas mãos não são visíveis, estão encobertas pelos dizeres representativos das horas de trabalho e das horas de sono. Já a terceira, à esquerda do desenho, que serve de emblema para as oito horas de trabalho, tem, ao contrário das outras, um aspecto viril, masculinizado, além disso, ela traz na cabeça um pano vermelho, à semelhança de um gorro de operário, e na mão direita uma picareta - seu instrumento de trabalho. O seu olhar é inquisidor!

Na representação mitológica das Horas não havia lugar para o trabalho. Não pelo menos para aquele tipo de trabalho transformador da natureza[11], e que no desenho de Grandjuan faz-se mostrar através da moça à esquerda do quadro, trazendo à mão uma picareta. Esta incorporação do trabalho à representação das Horas parece traduzir na verdade toda a modificação por que passaram as noções de trabalho e de tempo ao longo da história do ocidente Pelo menos é o que atestam diversos autores[12].

O tempo, segundo um estudioso do assunto[13], não existe, na consciência mitológica e nas sociedades primitivas, sob a forma de abstração, de grandeza medida por números. Em ambas, o sentimento de tempo se expressa no interior de uma compreensão do mundo, que, na essência é intemporal: "o sentimento do tempo... estende-se apenas ao futuro mais próximo, ao passado recente e à a-

tividade em curso, aos fenômenos do ambiente imediato do homem"[14]. Para além desses limites do imediato, a percepção dos acontecimentos aparece de forma vaga, sem relação direta com o tempo: pertence ao domínio da lenda e do mito.

O mesmo autor afirma ainda que nas sociedades onde predominam as concepções mitológicas o tempo se mostra na forma de uma força poderosa e misteriosa, regendo todas as coisas, inclusive a vida dos homens, e por isso mesmo, ele é carregado de valor afetivo: existindo um tempo bom e um tempo mau, um tempo do sagrado e outro das atividades profanas. Esse tempo, que pode ser favorável a uma atividade e nefasto a outras, não se desenvolve linearmente do passado ao futuro, mas sim de forma cíclica. Daí porque "a interpretação do mundo natural e também do mundo social segundo as categorias míticas engendra a crença no <u>eterno retorno</u>"[15].

É interessante atentar para a diferença entre a percepção de tempo circular descrita acima - que é concreta e sensível[16], e onde o presente se sobrepõe ao passado e ao futuro - e a que mostro no texto a seguir, extraído das <u>Confissões</u> de Santo Agostinho:

> "... O dia e a noite compõem-se de vinte e quatro horas, entre as quais a primeira tem as outras todas como futuras, e a última tem a todas como passadas. Com respeito a qualquer hora intermediária são pretéritas aquelas que a precedem, e futuras as subsequentes. Uma hora compõem-se de fugitivos instantes. Tudo o que dela já debandou é passado. Tudo que ainda resta é futuro. Se pudermos conceber um espaço de tempo que não seja suscetível de ser subdividido em mais partes, por mais pequeninas que sejam, só a esse podemos chamar de tempo presente. Mas este voa tão rapidamente do futuro ao passado, que não tem nenhuma duração. Se a tivesse, dividir-se-ia em passado e futuro. Logo, o tempo presente não tem nenhum espaço"[17].

Como se pode ver, a percepção subjetiva do tempo no texto de Santo Agostinho é bastante distinta da percepção subjetiva que aparece

no tempo cíclico. No primeiro caso, o presente é realçado de tal forma que passado e futuro quase desaparecem; no segundo caso, ocorre o contrário, é o presente que desaparece perante o passado e o futuro, que reinam absolutos. Diferente da representação mítica ou circular do tempo, que literalmente circula no interior de um mundo essencialmente intemporal, esta última maneira de ver o tempo é histórica - valoriza o passado, e progressiva e escatológica, já que voltada para o futuro. É portanto linear.

Mas opor de forma absoluta uma concepção linear de tempo a uma outra circular é uma operação que não pode ser feita sem problemas. Falando a respeito do tempo no pensamento grego, G.E.R. Lloyd(18), por exemplo, faz a respeito a seguinte advertência:

> "Querer opor uma concepção grega do tempo a uma concepção judaica e considerar a primeira como essencialmente cíclica e a segunda como essencialmente linear, é, ao menos para os gregos, adotar uma atitude errônea. A concepção dita 'cíclica' do tempo tinha... siginificações muito diferentes segundo os autores gregos. E sobretudo, a existência de concepções lineares é tão claramente estabelecida quanto aquelas concepções cíclicas"(19).

Da mesma forma que as estações do ano e os movimentos dos corpos celestes marcavam o caráter cíclico, repetitivo do tempo, o envelhecimento e a aproximação da morte apontavam para a irreversibilidade de um tempo que avança inexoravelmente. Creio que se pode dizer o mesmo em relação as concepções do tempo tidas comumente como circulares. Um bom exemplo, aliás, é dado pela filosofia marxista, que, quando lê a história humana como uma sucessão progressiva de formações sociais - com a mais nova sempre superior à antecedente, professa uma concepção de tempo nitidamente linear; mas quando analisa o processo de produção e de circulação de mercadorias deixa entrever um tempo essencialmente circular. A idéia de reprodução da força de trabalho é também bastante ilustrativa neste sentido.

De qualquer forma, é com o cristianismo, com o aumento do po-

der da Igreja durante a Idade Média,que pouco a pouco se impõe à sociedade essa concepção linear de tempo. A imposição a toda sociedade européia de um calendário - o gregoriano -, que periodizou a história humana em função do nascimento de Cristo e cuja consolidação definitiva é do final do século XVI, é um bom exemplo, não só dessa nova maneira de ver o tempo mas também da importância que adquiriu o cristianismo para o pensamento ocidental(20).

A importância dos calendários como instrumentos de controle não apenas do tempo mas da própria vida social é ressaltada por Jacques Le Goff: "a conquista do tempo através da medida é claramente percebida como um dos aspectos importantes do controle do universo pelo homem. De um modo tão geral, observa-se como numa sociedade a intervenção dos detentores do poder na medida do tempo é um elemento essencial do seu poder"(21). Sobre o mesmo assunto, assim se preonuncia Georges Dumézil: "depositário dos acontecimentos, lugar de potências e ações duráveis, lugar das ocasiões místicas, o quadro temporal adquire interesse particular para quem quer que seja, deus, herói ou chefe, que queira triunfar, reinar, fundar: ele, quem quer que seja deve tentar assenhorear-se do tempo, tal como do espaço"(22). Mas o controle do tempo exercido pela Igreja naquele período revestia-se sobretudo de um caráter religioso, isto é, o tempo da Igreja era essencialmente um tempo litúrgico(23).

A partir do século XIV, no entanto, começam a ocorrer mudanças. O mesmo Le Goff afirma que nessa época verifica-se uma ruptura na concepção de tempo até então predominante: ao lado do tempo da Igreja, tempo eclesiástico, voltado fundamentalmente para as atividades religiosas, começa-se a conviver com um novo tempo, este voltado para atividades profanas como a busca do lucro, o tempo do mercador(24).

Para Le Goff, no mundo laico o principal interessado nessa mudança era o setor urbano, que procurava se adaptar "à evolução econômica"(25). A necessidade de reorganizar o trabalho urbano, introduzindo nele o trabalho noturno - novidade vista até então como uma heresia - parece estar por trás dessa nova maneira de ver o tempo. Até aquele momento, afirma Le Goff, o tempo de trabalho dominante na economia mantinha ainda as características herdadas do meio rural, onde predominavam os ritmos naturais e a jornada de trabalho definia-se pelo nascer e pelo pôr do sol. E.P. Thompson, da mesma forma que Le Goff, conclui pela existência de uma certa correlação entre esta nova maneira de ver o tempo e as transformações que estavam ocorrendo nas relações de trabalho. É nessa época, segundo Thompson, que se inicia, nas relações de trabalho, a passagem do que ele denomina orientação para as tarefas, onde "a medida do tempo está geralmente relacionada com os processos habituais do ciclo de trabalho ou tarefas domésticas", para uma nova situação na qual o trabalho é regulado por horas(26).

As mudanças na representação do tempo, apontadas por Le Goff e por Thompson, não se restringiam porém às imediatas relações de trabalho. Elas eram, ao contrário, parte de um contexto mais amplo que envolvia todas as estruturas sociais, desde as mudanças na mentalidade, como o surgimento dos novos valores capitalistas que aos poucos estavam se firmando, até as transformações técnicas que possibilitaram inventos como o relógio, fundamental ele próprio para essa nova maneira de conceber o tempo(27).

"O relógio", comenta a propósito George Woodcock, "transformou o tempo, transformando-o de um processo natural em uma mercadoria que pode ser comprada, vendida e medida como um sabonete ou um punhado de passas de uva"(28). E Pierre Naville, indo ainda mais longe, afirma que o tempo "tornou-se o elemento fundamental de todas as relações econômicas e sociais. Ele é definitivamente um objeto, e ele próprio, nas relações que nos submetemos, uma mercadoria. Ele não é somente um valor que serve para medir todas as ou-

tras. Ele próprio é uma mercadoria específica, como o dinheiro, a moeda, que ele representa"[29].

É como mercadoria, portanto, que o tempo exige uma economia. Uma economia de tempo, que aplicada ao trabalho se traduz na necessidade de diminuir cada vez mais o tempo durante o qual uma determinada tarefa pode ser executada. É nessa relação entre tempo e trabalho, onde a teoria econômica busca a essência do conceito de produtividade e onde se funda o princípio básico do taylorismo, que se desenvolve a noção de tempo útil expressa na clásssica fórmula: tempo é dinheiro[30].

A idéia do tempo-dinheiro, do tempo-mercadoria ou mesmo de uma economia de tempo é muito mais abrangente do que parece à primeira vista. Não se restringe apenas ao universo das relações meramente econômicas. A par de um tempo voltado para as atividades econômicas propriamente ditas, existe um tempo que exige uma certa forma de comportamento ético e mesmo disciplinar em relação ao tempo medido e controlado. O tempo do relógio, tempo artificialmente criado pelo homem para ser submetido pelo homem, parece ter se transformado na sua própria cadeia. "Tornado mestre do tempo", afirma um estudioso do assunto, "quer dizer, tendo aprendido a medí-lo e a dosá-lo com uma precisão muito grande, a economizá-lo e a gastá-lo, o homem viu-se ao mesmo tempo submetido por ele"[31]. Exato, aplicado, apressado, regular nas suas ações, o homem moderno parece ter ironicamente se tornado ele próprio um relógio[32].

A história da interiorização dessa economia de tempo útil pelos homens pobres, processo que se dá durante o longo período que vai do século XIV ao início do século XIX, é contada por Thompson no artigo já citado. Para Thompson, mesmo num momento em que o tempo de trabalho ainda obedecia os ritmos naturais e a duração da jornada variava de acordo com as necessidades do trabalho, já se podia perceber a existência de elementes que permitem essa moderna valorização do tempo:

> "A questão da orientação para as tarefas se torna muito mais complexa no caso onde o trabalho é contratado. A economia familiar do pequeno agricultor pode estar inteiramente orientada para as tarefas, mas pode existir nela uma divisão do trabalho e uma distribuição de papéis, assim como a disciplina de uma relação patrão-empregado entre o camponês e seus filhos. Inclusive nesse caso o tempo começa a se converter em dinheiro, dinheiro do patrão. Tão logo se emprega verdadeiros jornaleiros fica marcada a passagem da orientação para as tarefas para o trabalho regulado. É verdade que a regulação do trabalho pode ser feita independentemente de qualquer relógio - e realmente ela precede a difusão do relógio"(33).

Portanto, como sugere Thompson, a interiorização de uma disciplina em relação ao tempo teria ocorrido independentemente da existência de relógios, já que foi somente na segunda mentade do século XVII, com o uso do pêndulo, que se conseguiu relógios com um razoável grau de precisão. Assim, antes mesmo que o homem pobre tivesse acesso ao relógio de bolso, foi-lhe oferecido um "relógio moral"(34).

E como isso foi conseguido? Boa parte da explicação pode ser encontrada na própria ética puritana, acostumada a pregar a industriosidade e a fazer a crítica moral da ociosidade. Aqueles moralistas, afirma Thompson, depois de terem aceito para si essa nova disciplina do tempo, voltaram-se a pregá-la com insistência para os trabalhadores. Além de advertir para "a brevidade da existência mortal" e a inevitabilidade do juízo final, a retórica moral

lembrava a todo momento da necessidade de um "bom governo do tempo", onde se defendia que o tempo era por demais precioso para ser desperdiçado na pura inércia[35].

A partir do século XVIII, intensifica-se a ofensiva pela consolidação dessa disciplina de tempo em relação ao trabalho, mas isso, conforme assegura Thompson, já faz parte do "conhecido panorama do capitalismo industrial disciplinado"[36], onde os novos hábitos de trabalho fundados numa economia de tempo útil já eram parte do imaginário dos trabalhadores. Desde então, para estes últimos, a luta não é mais "contra as horas", como parece ter ocorrido antes, mas "sobre as horas". A luta em torno das horas de trabalho, e não contra elas, mostrava que os trabalhadores haviam assimilado essa nova economia de tempo.

> "A primeira geração de trabalhadores fabris", afirma Thompson, "foi ensinada por seus patrões sobre a importância do tempo; a segunda geração formou seus comitês de jornada curta no movimento pelas dez horas; a terceira geração fez greve por hora extra ou jornada e meia. Tinham aceito as categorias de seus empregadores e aprendido a lutar com elas. Tinham aprendido bem demais a lição de que o tempo é dinheiro"[37].

Da luta pelas horas à liberação do trabalho

A passagem do século XVIII para o XIX parece ter sido determinante para a consolidação de um tempo de trabalho padronizado. Marx por exemplo, falando da Inglaterra, escreve que "somente a partir da Lei Fabril de 1833 - abrangendo a indústria algodoeira, a indústria do linho e seda - nasceu para a indústria moderna uma jornada normal de trabalho"[38]; enquanto Cole e Filson[39] falam dos inúmeros comitês criados nas primeiras décadas do século XIX para lutar pela jornada curta. Sidney e Beatrice Webb, por outro lado, lembram das dificuldades encontradas pelo trade-unionismo na organização do movimento pela redução nas horas de trabalho. A diferença entre os trabalhadores, decorrente de sua in-

serção nos diferentes tipos de indústria, tornava "extremamente complicada" a posição das Trade Unions em relação à jornada normal[40].

> "Para os "braços"empregados num processo cooperativo, envolvendo o uso de custosa planta e maquinaria, e conduzida numa grande escala", afirmavam os Webbs, "a fixação de uma jornada normal aparece como a única alternativa para fazer com que as horas de trabalho fossem determinadas, e com toda probabilidade gradualmente aumentadas, de acordo com o julgamento autocrático de seu patrão. Para o artesão doméstico, por outro lado, trabalhando em seu próprio domínio, qualquer regulamentação coletiva das horas de trabalho é uma clara redução de sua liberdade pessoal, um mal em si mesmo, requerendo considerável justificação antes que ele seja persuadido a adotá-la. Para os trabalhadores nos tipos intermediários de indústria, nos quais a duração e distribuição da jornada de trabalho pode na prática variar de indivíduo a indivíduo, a questão dependerá em parte da extensão em que as horas de lazer oferecem algum atrativo para ele, e, em parte, do grau que eles percebem os perigos da barganha individual"[41]

Ora, ainda segundo os Webbs, durante o século XVIII o tipo de tradeunionismo que predominava era o do artesão que trabalhava "como um produtor individual", a quem, como dá a entender a citação acima, não interessa uma jornada de trabalho padronizada. A situação no século XIX muda completamente. A introdução de uma maquinaria sofisticada e o rápido desenvolvimento do sistema de fábrica resulta para os trabalhadores têxteis na perda do "controle individual sobre o seu dia de trabalho"[42]. E, a partir dessas novas condições, intensifica-se a luta pela jornada normal de trabalho, que percorrerá todo o século XIX e se constituirá num dos principais objetivos da maioria das Trade Unions[43].

As primeiras tentativas dos operários para conseguir uma jornada de trabalho de oito horas são também dos anos 1833/34, e não

de 1866 como afirma Marx. Informações colhidas por Pierre Monatte[44] indicam que, no outono de 1833, os trabalhdores das fiações de algodão, liderados por Doherty[45], resolveram fazer uma greve, marcada para primeiro de março de 1834, com o objetivo de conquistar o dia de trabalho de oito horas.

Doherty, que planejara a greve pela conquista das oito horas, era membro da Society for National Regeneration - fundada por Robert Owen em 1833 - e, provavelmente por esta razão, pediu a Owen que resumisse os motivos "que militavam a favor da jornada de oito horas"[46]. Cosntituindo-se na resposta à décima quarta pergunta (Por que fixar o máximo da jornada de trabalho em oito horas?), de um catecismo que os owenistas elaboraram "para uso dos trabalhadores"[47], os motivos alegados por Owen eram os seguintes:

> "1 - Porque é a mais longa duração do trabalho que a espécie humana - calculando pelo vigor físico médio e concedendo aos fracos o mesmo direito à vida que aos fortes - pode suportar, sem prejuízo para a saúde, conservando os homens inteligentes e felizes;
>
> 2 - Porque as modernas descobertas em química e mecânica suprimem a necessidade de maior esforço físico;
>
> 3 - Porque oito horas de trabalho e uma boa organização do trabalho podem criar superabundância de trabalho para todos ;
>
> 4 - Porque ninguém tem o direito de exigir dos seus semelhantes um trabalho mais longo que o em geral necessário à sociedade, só com o fim de enriquecer à custa da pobreza alheia;
>
> 5 - Porque o verdadeiro interesse de cada um é que todos os seres humanos gozem saúde e sejam inteligentes, satisfeitos , felizes"[48].

O movimento grevista inicialmente marcado para 1º de março de 1834, foi transferido para o dia 2 de junho e , em seguida, para 1º de setembro do mesmo ano. Mas em razão de um lock-out que os patrões fizeram nos estaleiros em julho de 1834, afirma Monatte, a greve acabou por não se realizar[49].

A tentativa parece no entanto não ter sido em vão, pois a par da luta pelo sufrágio universal a agitação pela redução na duração do trabalho continuou nas décadas seguintes. A partir de 1838, informa Marx, os operários começam a lutar por uma lei que fixasse em dez horas a jornada de trabalho[50]. E, depois da lei de 1833, outras forma aprovadas como leis complementares nos anos de 1844, 47, 50, 60 e 61[51].

Em 1866 é retomada a luta pelas oito horas de trabalho. Aceitando, segundo Marx, a sugestão do Congresso Operário de Baltimore, nos EUA[52], o Congresso da Associação Internacional dos Trabalhadores, realizado no mesmo ano em Genebra, incorpora a reivindicação do dia de trabalho de oito horas:

> "Considerando a redução das horas de trabalho como condição preliminar sem a qual todas as ulteriores tentativas de melhora e emancipação fracassarão. É necessário restabelecer a energia e saúde das classes trabalhadoras que formam o verdadeiro corpo da nação. Não é menos necessário dar-lhes a possibilidade de um desenvolvimento intelectual, de relações sociais e de atuação política e social. Propomos oito horas de trabalho como o limite legal da jornada de trabalho"[53].

Desde então, a agitação pelas oito horas se generaliza, propagando-se, para usar uma expressão de Marx, "com as botas de sete léguas da locomotiva"[54], de forma a tornar-se um dos principais objetivos do movimento operário dos países industrializados.

Quando na década de 1880 os operários norte-americanos iniciaram o movimento grevista que resultou na conhecida tragédia de Chicago, já fazia portanto mais de cinquenta anos que a jornada de trabalho de oito horas estava sendo reivindicada pelos trabalhadores. Os acontecimentos de Chicago em 1886, que servem de referência para a idéia do 1º de Maio como dia internacional dos trabalhadores, estão associados à luta dos trabalhadores pela jornada de trabalho de oito horas. Mas quando a tragédia de Chicago deu ao primeiro de maio o significado que ele tem hoje, a luta pelas

oito horas de trabalho já tinha atrás de si mais de meio século de história.

Toda essa discussão em torno do tempo de trabalho faz suscitar muitas questões, inclusive sobre o significado de uma jornada de trabalho. Marx escreve nas páginas de O Capital[55] que a jornada de trabalho é uma grandeza de magnitude variável. Mas essa variação, segundo ele afirma, se dá dentro de certos limites, dois basicamente.

Há, por um lado, um limite mínimo, dado quando o trabalho excedente do operário tende a zero. A jornada de trabalho do operário é formada por duas frações de tempo. Durante uma delas, que Marx chama de tempo de trabalho necessário, o operário produz aquilo que lhe é revertido na forma de salário, e que deve ser suficiente para reproduzí-lo como força de trabalho, o que inclui a sua família porque esta última é a garantia de que o suprimento de mão-de-obra para o capital não será interrompido com a morte por envelhecimento do operário. A outra fração de tempo é definida por Marx como tempo de trabalho excedente ou de mais trabalho. E é daí que sai o lucro capitalista. Pois bem, considerando que a existência do modo de produção capitalista é fundada sobre a apropriação desse trabalho execedente, a sua redução até um limite zero, isto é, reduzir a jornada de trabalho apenas à parte definida como trabalho necessário, inviabilizaria o sistema. Portanto, o limite mínimo da jornada de trabalho é dado pelo tempo de trabalho necessário mais uma quantidade de tempo de trabalho excedente maior que zero.

Mas há também para a jornada de trabalho um limite máximo, que é duplamente determinado. Primeiro, "pela limitação física da força de trabalho": uma pessoa não pode dedicar todas as vinte e quatro horas do dia ao trabalho, porque durante esse período ela tem "outras necessidades físicas a satisfazer"[56]. O trabalhador precisa, além de trabalhar, alimentar-se, limpar-se, vestir-se, repousar, dormir, etc., de forma que somente uma parte des-

tas vinte e quatro horas pode ser gasta no trabalho. Em segundo lugar, há também "limites morais", para que a jornada de trabalho não ultrapasse um determinado limite máximo: "O trabalhador precisa de tempo para satisfazer as necessidades espirituais e sociais, cuja extensão e número são determinados pelo nível geral de cultura"(57).

Embora limitada por barreiras físicas e sociais, é possível encontrar-se somente na história do capitalismo industrial, as mais vairadas extensões da jornada de trabalho, o que leva o próprio Marx a perguntar-se: afinal, "o que é uma jornada de trabalho?"(58). No mercado, afirma Marx, o capitalista compra a força de trabalho por seu valor diário, pertencendo-lhe pois o seu uso durante uma jornada, isto é, o direito de fazer com que o operário trabalhe para ele - o capitalista - durante um dia. Porém, o que se entende por um dia de trabalho? Para o capitalista, que pretende tirar o maior proveito possível da força de trabalho por ele empregada, significa alargar ao máximo a duração da jornada. Mas para o operário, que luta por seus direitos de vendedor, o objetivo é reduzir a duração da mesma. Estabelece-se assim um conflito entre interesses contrários, que no fim só pode ser resolvido pela força. "E assim", conclui Marx, "a regulamentação da jornada de trabalho apresenta-se na história da produção capitalista como uma luta ao redor dos limites da jornada de trabalho - uma luta entre o capitalista coletivo, isto é, a classe dos capitalistas, e o trabalhador coletivo, ou a classe trabalhadora"(59).

A questão é estudada também por Pierre Naville(60), que afirma não ter a análise da estrutura da jornada de trabalho alcançado progressos desde Marx, com quem aliás ele parece concordar no essencial. Para Naville, os economistas das escolas oficiais fizeram vistas grossas à análise marxista da jornada de trabalho, preocupando-se apenas com dados estatísticos e com estudos parciais sobre a utilização racional do tempo de trabalho diário.

> "Aliás", afirma Naville, "a economia política burguesa clássica, que não admitia a teoria objetiva do valor segundo a qual é o tempo de trabalho médio gasto pela força de trabalho que serve de medida-padrão nas trocas, na produção e na remuneração do trabalho, não podia, por princípio, se preocupar com as transformações e as metamorfoses da duração do trabalho, a não ser para contestar, a partir de séries estatísticas brutas, uma diminuição da jornada média de trabalho correlativa ao desenvolvimento técnico"(61).

É justamente por não aceitar a teoria do valor-trabalho, que aqueles economistas consideram o tempo de trabalho - seja de uma hora ou de um dia - como "um tempo homogêneo". Um tempo que traduz, é verdade, a contribuição do trabalhador à produção; mas cujo dispêndio é considerado por eles integralmente coberto pelo salário. Para Naville, essa visão do problema não resiste à uma análise, por considerar tempo de trabalho somente a partir das condições tecnológicas de sua utilização - como se se tratasse do tempo "vazio" da física matemática - e não levar em conta suas condições biológicas e sociais, já que se trata de um tempo humano.

O tempo de trabalho, seja ele de uma hora ou de uma jornada, tem sempre, segundo Naville, uma estrutura particular: é composto por "uma parte consagrada a ganhar o salário e outra consagrada a produzir um sobrevalor, ou 'mais-valia', do qual o empresário ou a sociedade tirarão o lucro"(62). Por isso, sua determinação não depende apenas "das condições técnicas do trabalho, mas também dos fatores biológicos e das relações sociais, das formas do processo de trabalho, e do equilíbrio transitório que se instaura sobre o mercado do trabalho entre detentores da capacidade de trabalho e empresários"(63).

Até aqui a análise de Naville coincide no essencial com a de Marx. Ele introduz, porém, outro elemento na sua análise da jornada de trabalho. Para Naville, a jornada de trabalho possui traços particulares que a diferenciam de outras unidades de tempo de

trabalho: na jornada de trabalho, "o traço principal é o seu caráter cíclico ou rítmico"(64). Chamando a atenção para o seu aspecto natural e cosmológico - alternância do dia e da noite e caráter das funções biológicas do ser humano, Naville afirma que a jornada tomada como unidade acentua esse "caráter cíclico do dispêndio de força ou energia de trabalho"(65). É a partir daí, concluí o autor, que se pode pensar em uma duração "normal" da jornada de trabalho, normal na medida em que "o ciclo pode se reproduzir sem dificuldades excessivas"(66).

Saindo um pouco da discussão proposta por Marx e continuada por Naville, Cornelius Castoriadis defende que, em vez de se perguntar o que é uma jornada de trabalho, a pergunta a ser feita é: o que é uma hora de trabalho? Ou então, qual é a quantidade de trabalho contida em uma hora de trabalho? As razões de sua pergunta Castoriadis expõe da seguinte forma: "O contrato de trabalho pode definir a duração diária do trabalho e o salário horário - portanto, o que o capitalista deve ao operário por uma hora de trabalho. Mas quanto trabalho o operário deve ao capitalista por uma hora? Isto, é impossível de dizer"(67).

Para Castoriadis, é neste simples elemento, a hora de trabalho, que se encontra a contradição do capitalismo. Mas, por que? Ora, se antigamente o modo e o ritmo de trabalho eram estabelecidos pelos hábitos e costumes, o que os tornava quase imutáveis, hoje em dia as condições técnicas do trabalho são constantemente modificadas, revolucionadas, com o objetivo de aumentar a produção. Com isso, o operário perdeu todo o interesse pelo trabalho, que se transformou para ele num simples ganha-pão.

Mas o operário, continua Castoriadis, resiste a esta situação, de forma que o verdadeiro conteúdo de uma hora de trabalho é objeto de um permanente conflito. A resistência do operário dificulta todo e qualquer planejamento por parte da empresa capitalista, pois embora as técnicas taylorianas tenham feito de tudo para controlar o tempo do trabalhador no interior do processo de tra-

balho, o sucesso por elas obtido foi apenas relativo, e, na verdade, ainda é a relação de forças entre os operários e o capital que determina o ritmo de trabalho. "O elemento essencial desta planificação", conclui portanto Castoriadis, "são os tempos de trabalho consagrados a cada operação. A não ser que a produção seja completamente automatizada, os tempos se referem sempre em última análise a 'tempos humanos', dito de outra forma aos rendimentos obtidos ali onde o trabalho vivo continua a intervir"(68).

Assim, para Castoriadis - à semelhança de Marx e Naville, a questão do tempo de trabalho somente pode ser resolvida pela relação de forças entre os grupos em conflito, trabalhadores e patrões. Porém, diferentemente de Marx, que não teria se preocupado com a luta específica que cotidianamente é travada no interior do processo produtivo, Castoriadis sustenta que, enquanto os limites da jornada podem ser resolvidos por meio do contrato, o conteúdo da jornada, isto é, a quantidade de trabalho efetivo contida numa jornada de trabalho, ou mesmo numa hora de trabalho, só pode ser conhecido a posteriori. Isto, segundo o autor, torna impossível para os patrões qualquer planejamento efetivo da produção, a não ser que ela seja totalmente automatizada.

Ora, essas palavras de Castoriadis foram escritas em 1958. Desde então trinta anos se passaram e, durante esse tempo, muita coisa mudou em relação à organização do trabalho fabril. A questão da automatização e seus efeitos sobre a organização do processo de trabalho tem preocupado diversos estudiosos. Um deles, Benjamin Coriat, tem mostrado em seus estudos que as modificações introduzidas no processo de trabalho, em decorrência da automatização da produção, constituem-se numa ruptura desse controle operário sobre o ritmo da produção, significando mesmo um passo - talvez definitivo - na trajetória da expropriação do saber operário sobre o processo de trabalho. "Os progressos da microeletrônica e suas aplicações atuais na oficina", afirma Coriat, "resultam sem dúvida em uma renovação e extensão dos meios e das possibilidades

de trabalho automatizado"[69].

Para Coriat, os autômatos programáveis e os robôs empregados conjuntamente - os primeiros regulando a velocidade de circulação das peças e dos produtos, os segundos efetuando as operações de produção -, apresentam uma tão grande complementariedade funcional, que permite "um salto à frente em relação à lógica de economia de tempo", que caracteriza os processos de trabalho taylorista no e fordiano, nos quais "o ritmo de trabalho dos operários determina o ritmo de produção" e o rendimento efetivo obtido ainda depende do tempo humano. Na nova forma de organizar o trabalho, que resulta da aplicação combinada de autômatos e robôs - denominada tipo process -, o ritmo da produção já não depende mais do ritmo de trabalho dos operários, mas sim do rendimento das instalações. Com isso, conclui o autor, o trabalho vivo fica relegado apenas às "tarefas de comando-vigilância-controle dos dispositivos automáticos". Ao mesmo tempo, constata Coriat, a "microeletrônica permite a expropriação do saber operário, diante do que as técnicas taylorianas de análise de tempos e movimentos se mostraram ineficazes"[70].

Esta mesma temática é tratada também por André Gorz[71], que chega mesmo a falar em uma "revolução microeletrônica" ao discutir as consequências dessa nova onda de transformações tecnológicas. Constituindo-se numa radical mudança, que "justifica plenamente a expressão 'revolução microeletrônica"[72], as novas condições criadas com a automatização da produção, com suas "usinas onde robôs fabricam robôs"[73], impõem até mesmo uma revisão na forma tradicional de cálculo econômico. A partir dessas novas condições, afirma Gorz; "o tempo de trabalho não poderá mais ser a medida do valor de troca nem o valor de troca a medida do valor econômico. O salário não poderá mais ser função da quantidade de trabalho nem o direito a uma renda ser subordinado à ocupação de um emprego"[74].

Na fábrica automática, ainda segundo Gorz, o trabalho vivo

direto, o valor econômico do produto - "no sentido marxista" - e o poder de compra baseado em salários tendem todos a zero, donde se conclui que "a automatização abole os trabalhadores ao mesmo tempo que os compradores potenciais"(75). É isto que impõe uma revisão no cálculo econômico tradicional, onde o valor do trabalho ocupa lugar central: "A revolução microeletrônica", conclui o autor, "inaugura a era da abolição do trabalho"(76), fato que deve ser compreendiddo "num duplo sentido":

> "a) a quantidade de trabalho necessário decresce rapidamente até se tornar marginal na maior parte das produções materiais e das atividades de organização; b) o trabalho não implica mais num face a face do trabalhador com a matéria. A transformação desta não resulta de uma atividade imediata completa e soberana"(77).

Os caminhos do paraíso - nome que Gorz dá a seu livro -, que Adão e Eva perderam na Gênese, foram novamente franqueados pela microeletrônica. Ou, nas palavras de outro estudioso do assunto, "a era da tecnologia poderia marcar o começo de uma era sem precedentes de felicidade, de criatividade e de saúde para os seres humanos"(78).

Mas a questão precisa ser matizada. A realidade da microeletrônica ainda é quantitativamente limitada e na grande maioria das fábricas é o tempo humano que continua dominando o processo produtivo. E este último, em razão de sua complexidade, coloca problemas cuja solução só pode ser encontrada dentro da própria organização fabril. E isto torna imprescindível a presença do operário, com a habilidade e saber que adquiriu no dia a dia do processo de trabalho.

Por outro lado, é bom que se diga, a fábrica complexa, que

necessita do saber operário para bem funcionar, está inserida no contexto maior de uma sociedade também complexa. As funções de concepção e planejamento da produção fabril, refletindo a própria organização social, não estão nas mãos dos operários, e o próprio aparato tecnológico parece ter sido montado com o objetivo de impedir uma gestão coletiva. Com isso, "a natureza, as modalidades e o objeto do trabalho são, numa grande medida, determinados por necessidades sobre as quais os indivíduos e as equipes têm apenas um fraco controle"(79). Um controle que se limita à definição e à repartição de tarefas "dentro do quadro de uma divisão do trabalho preestabelecida à escala de toda a sociedade"(80). Dessa forma, pode-se conseguir quando muito uma diminuição do lado mutilante do trabalho, mas não a sua natureza alienante, dando-lhe um caráter de criação pessoal. "Trata-se aí", afirma Gorz, "de uma alienação inerente não somente às relações de produção capitalistas, mas à socialização do próprio processo de produção: ao funcionamento de uma sociedade-máquina complexa. Esta alienação pode ser atenuada nos seus efeitos, mas não pode ser suprimida"(81).

Mas não se trata apenas do problema da alienação inerente ao processo de trabalho, que num sem número de casos transforma o trabalhador em simples apêndice da máquina. Há outro problema frequentemente lembrado quando se discute o emprego de uma maquinaria cada vez mais automatizada na produção industrial, mas que não se refere apenas aos setores de produção já automatizada: o desemprego. Pelo menos desde os ludditas(82) - no início do século XIX - até nossos dias, a questão do desemprego tem sido um pesa-

delo para governantes e trabalhadores. Sobretudo nos países onde é maior a incidência de aplicações tecnológicas, o desemprego constitui-se numa preocupação fundamental: no início da década em curso, afirma Gorz, havia estimativas de que a automatização suprimiria em dez anos de quatro a cinco milhões de empregos somente nos três principais países da Europa Ocidental, a menos que se faça "uma revisão profunda da duração do trabalho"(83).

Esta é por muitos apontada como a única saída possível num mundo onde a quantidade de trabalho é cada vez menor, já que, como afirma Gorz, no atual contexto da crise e da revolução tecnológica é impossível restabelecer o chamado pleno emprego keynesiano por meio de um crescimento econômico quantitativo. O que está se colocando na verdade, ainda segundo Gorz, é a alternativa "entre duas formas de gerir a abolição do trabalho: uma que conduz a uma sociedade de desemprego, outra que conduz a uma sociedade de tempo liberado"(84). Roger Sue, outro estudioso do assunto, assumindo um tom mais profético, acredita mesmo que a última revolução deste século poderá ser a do tempo de trabalho, que de dominante até o presente poderá se tornar secundário, marcando "o início do fim de uma civilização fundada sobre o trabalho"(85).

Talvez seja este o sentido da luta entre patrões e operários em torno da duração do trabalho. Pois, embora alguns possam acreditar que a redução na duração do trabalho não é contrária à valorização do trabalho - podendo até mesmo reforçá-la(86), é bastante sedutora a idéia de que na discussão da duração do trabalho en

contram-se em conflito duas visões distintas de sociedade[87]. Uma que privilegia a relação entre homens e coisas, sociedade de consumo - na qual trabalha-se mais para poder ganhar mais e consumir mais; e outra, que postula uma redução da duração do trabalho, privilegiando a relação entre homens, que permite o enriquecimento espiritual muito mais que o material, possibilitado com um maior tempo livre.

A duração do trabalho no Brasil

Do que foi visto até aqui, pode-se concluir que existe, principalmente no mundo industrializado, uma grande preocupação com os problemas relacionados com o tempo de trabalho. Nos diversos estudos que têm aparecido a respeito, o tempo de trabalho é discutido a partir dos mais diversos ângulos. Pode-se encontrar sobre o assunto, desde os já clássicos estudos de Jacques Le Goff e de E. P. Thompson, que falam das modificações na representação do tempo de trabalho na Europa Ocidental antes da Revolução Industrial, até os trabalhos mais recentes produzidos pelas ciências sociais européia e norte-americana, onde o tempo de trabalho é analisado em relação ao desemprego, ao progresso técnico, à parcelarização do trabalho nas fábricas, à automatização da produção, e mesmo em relação ao futuro de uma civilização fundada no trabalho.

No Brasil, embora já faça alguns anos que a questão da duração do trabalho foi na prática recolocada pelo movimento sindical - que reinvidica uma jornada semanal de trabalho de 40 horas como meio de combate ao desemprego[88], e de a mesma questão ter sido durante a Primeira República um elemento central do conflito entre patrões e trabalhadores - em que pese sua inegável importância - o assunto não foi até hoje contemplado com estudos que lhe

deêm tratamento específico.

Há evidentemente na historiografia sobre o período da Primeira República, principalmente naquela que trata do movimento operário ou da legislação trabalhista, alguns poucos estudos que dedicam alguma atenção aos problemas da duração do trabalho, mas a maioria se limita a relacionar o assunto àquilo que se convencionou chamar de "condições de trabalho". E mesmo nos estudos que dão alguma atenção ao tema, a duração do trabalho é vista em geral do ângulo da acumulação de capital, o que a meu ver limita a compreensão do assunto ao âmbito da economia(89). A economia aparece sempre, mesmo que em última instância, como a variável explicativa determinante para as extensas jornadas de trabalho, para a exploração do trabalho dos menores e para justificar a oposição patronal à lei de férias.

O raciocínio que domina essas análises é mais ou menos o seguinte: de um lado encontram-se os industriais que faziam de tudo para extrair de seus empregados o máximo de sobretrabalho, e a jornada de trabalho era o melhor caminho para isso, já que as condições técnicas da indústria naquele período não permitiam que se conseguisse extrair a "mais-valia" através de uma utilização intensiva de capital. Do outro lado, estavam os trabalhadores que por sua vez lutavam para reduzir a extensão da jornada de trabalho, o que lhes permitiria uma melhora nas condições de trabalho, além de possibilitar a redução do desemprego e, portanto, do exército industrial de reserva.

Quando se fala em tempo de trabalho, a primeira idéia que geralmente nos ocorre está relacionada com a noção de produtividade, conceito fundamental para se compreender o siginificado de progresso técnico, e que se ancora na existência de uma economia de tempo(90). O que eu quero, no entanto, não é discutir as noções de progresso técnico ou de produtividade, mas tão somente chamar a atenção para o fato de que toda a discussão sobre tempo de trabalho se remete quase sempre a essas definições, isto é, si

tua-se a questão de forma inexorável nos limites do estreito universo da economia, vinculando-a ao processo de acumulação do capital. É por aí, em geral, que se procura explicar tanto as extensas jornadas de trabalho (caso do Brasil no início do século), quanto a rigidez que tem caracterizado o tempo de trabalho nas mais diversas partes do mundo(91).

Ora, a jornada de trabalho de oito horas foi regulamentada no Brasil há mais de meio século e, em termos mundiais, há quase setenta anos. Por que até hoje, com todo o desenvolvimento tecnológico que resultou num contínuo e espetacular aumento da produtividade do trabalho, a duração deste último continua tão elevada? Será possível considerá-la, ainda hoje, como um simples reflexo da acumulação de capital, por mais complexa e abrangente que seja esta acumulação? Parece, no meu modo de ver, que a manutenção de uma tão elevada duração do trabalho - mito das oito horas - está longe de ser uma necessidade estritamente econômica, sobretudo se se levar em conta as dimensões do desemprego nas mais diversas partes do mundo e a liberação do trabalho humano direto possibilitada pela cada vez maior automatização da produção industrial. Acredito, portanto, que as razões que têm impedido uma contínua e significativa redução na duração do trabalho devem ser buscadas além do estrito campo da economia. Devem ser buscadas na própria necessidade de autopreservação dessa civilização, que, por ser fundada no trabalho, impõe que este seja a única razão da existência das pessoas e que ocupe a maior parte do tempo de suas vidas(92).

Foi partindo deste tipo de indagação que decidi procurar na própria fala daqueles que vivenciaram a experiência conflituosa - da luta e de resitência - em torno da duração do trabalho possíveis respostas para minhas indagações. Escolhi para tanto o período de 1906 - quando o Primeiro Congresso Operário colocou em pauta a luta pelas oito horas de trabalho - a 1932, data em que a lei estabelecendo a jornada de trabalho de oito horas foi regulamentada.

Durante esse período, além da contenda entre patrões e operários em torno do tempo de trabalho, assiste-se a uma proliferação de projetos e substitutivos de leis visando a regulamentação das relações de trabalho. E dentro desse emaranhado de projetos, substitutivos, leis e decretos, que indica o processo de deslocamento das questões relativas ao mercado de trabalho do âmbito privado para o controle do Estado, destacam-se aqueles que de uma ou de outra forma se referiam ao tempo de trabalho urbano.

Os resultados da pesquisa estão nos três capítulos que se seguem e formam o corpo desta dissertação. Os três foram elaborados, fundamentalmente, com base na imprensa operária (jornais e folhetos), Anais da Câmara dos Deputados e boletins de associações patronais. Utilizei, também como material de apoio os Boletins do Departamento Estadual do Trabalho, alguns artigos de revistas e livros da época; além, evidentemente, da literatura secundária constante na bibliografia final. Embora tenha escolhido São Paulo, como espaço privilegiado da pesquisa - escolha que se deveu à importância deste Estado, já naquela época, como principal região industrial do país, a própria natureza do tema impôs um tratamento que transcedeu os limites da região paulista.

Nos três capítulos que se seguem tive como preocupação básica recuperar a fala dos três grupos sociais a que se referem cada uma das fontes utilizadas: trabalhadores, deputados e patronato industrial a respeito da duração do trabalho. Porém, a relação entre duração do trabalho e as concepções a respeito da idéia de trabalho constitui-se na minha hipótese de trabalho. Daí porque escolhi como temas, além da duração do trabalho propriamente dita, o trabalho e a figura do trabalhador, pois a meu ver a forma como eles se faziam representar no imaginário daqueles sujeitos da história seria fundamental para entender o próprio discurso sobre a duração do trabalho. Isso, tanto em relação àqueles que lutavam por uma redução na duração do trabalho quanto em relação àqueles que se colocavam contra ela. Assim, em cada capítulo apare

cem os três temas - trabalho, trabalhador e duração do trabalho.

No primeiro capítulo, evidencia-se, a partir destes três temas, uma relação algo ambígua entre o desejo manifestado pelos ideólogos do movimento operário de reduzir a duração do trabalho e a necessidade que tinham de valorizar a noção de trabalho - principalmente do trabalho manual e produtivo - e do trabalhador, sobretudo daquele trabalhador manual associado com a atividade fabril.

No segundo capítulo, privilegiei os mesmos três temas do capítulo anterior. Aí procurei recuperar nos discursos dos deputados a ligação existente entre o tratamento dado às questões relativas à duração do trabalho e a idéia alimentada pelos mesmos deputados a respeito do trabalho, como elemento central na sociedade.

No terceiro capítulo, centrado na análise do discurso patronal,a duração do trabalho aparece diretamente vinculada não apenas aos argumentos de cunho econômico, mas também àqueles de natureza ética e moral. E é justamente desses argumentos de ordem ética e moral que derivam a importância e o papel do trabalho como elemento moralizador e disciplinador de homens, assim como, a necessidade de manter o operário ocupado com o trabalho pelo máximo possível de tempo.

Notas:

(1) Discurso pronunciado pelo padre Pio Freitas, e publicado no jornal O Operário, da União Operária Beneficente Deus, Honra e Trabalho, de Diamantina, M.G.; o jornal é de 07/07/1925.

(2) Idem.

(3) Idem

(4) Idem

(5) Idem. Em outra parte do discurso do padre Freitas encontram-se as seguintes palavras: "Já muito tempo o sol se tem levantado, alumiando o horizonte para guiar-nos para o trabalho e nós esperamos que soe uma hora tardia, imposta por convenção. Ainda longas braças lhe faltam ao sol para terminar o seu curso benfazejo, e já deixamos o nosso igualmente benfazejo esforço para ir gastar nessas horas que ainda restam do dia o que ganhamos nas outras".

(6) Leon Poliakov, em O Mito Ariano, Ed. Perspectiva, São Paulo, 1974, p. 32, afirma que "Por volta de 1900, os escritos observantes da Lord's Day Observance Society viam no Rei Alfredo o fundador do repouso sabático inglês, enquanto os socialistas britânicos se valiam de suas sábias leis para exigir o dia de oito horas". Jacques Le Goff também fala dessa idéia de sociedade tripartida como um importante componente do imaginário medieval em Para Um Novo Conceito de Idade Média - Editora Estampa, Lisboa, 1980, pag. 75 a 84.

(7) O desenho de Grandjuan, reproduzido no início dessa introdução, encontra-se em Historie Mondiale des Socialismes, org. Jean Elleistein, Armand Colin Editeur, Paris, 1984, Vol. 2. Também a edição brasileira, do livro O Direito à Preguiça, de Paul Lafargue, Ed. Kairós, 1980, traz na capa o mesmo desenho.

(8) "Do segundo casamento de Zeus com Têmis, deusa da justiça divina, nasceram as Horas... Eram três as Horas: Eunômia, a Dis-

ciplina; Dique, a Justiça, e Irene, a Paz. Os Atenienses, não obstante, chamavam-nas respectivamente de Talo, a que faz brotar, Auxo, a que faz crescer e Carpo, a que faz frutificar. No mito, elas se apresentam sob duplo aspecto: como divindades da natureza, presidem ao ciclo da vegetação, como da ordem, asseguram o equilíbrio da sociedade. No Olimpo, sua função específica é guardar as portas de entrada da mansão dos deuses, além de seguirem a Hera e a Apolo. Acompanham frequentemente Afrodite e fazem ainda a parte do cortejo de Dionísio. Iconografiamente são representadas como três jovens graciosas, com uma flor ou uma planta nas mãos".
(Mitologia Grega, Junito de Souza Brandão, vol. II, Vozes, Petrópolis, 1987, pag. 33/34).

(9) Além do autor da citação anterior, ver também a respeito das Horas Jacques Attali, Histoires du Temps, Fayard, Paris, 1982, p. 30.

(10) Ver nota número 8.

(11) Diversos manuais de filosofia do trabalho, assim como livros de história, atestam que a valorização do trabalho transformador da natureza, expresso na figura do homo faber, é um fenômeno moderno, cujo surgimento data do período renascentista. A Condição Humana, de Hannah Arendt, Forense Universitária, São Paulo, 1981; O Trabalho Humano, de Marie Christine Demourgues, Ed. Inquérito, LIsboa, s/d; La Philosophie du Travail, de Henri Arvon, PUF, Paris, 1961 e o já citado livro de Jacques Le Goff são trabalhos que podem ser consultados a respeito desse assunto.

(12) Além dos trabalhos mencionados na nota anterior, podem ser consultados, sobre a evolução da idéia de trabalho como foi representada em diferentes épocas, mais os seguintes autores: Jean-Pierre Vernant-Mito e Pensamento entre os Gregos, DIFEL, São Paulo, 1973; Edward P. Thompson - Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase, Ed. Critica, Barcelona, 1979;

Max Weber - A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo , Pioneira, Ed. Univ. de Brasília, 2º ed., São Paulo, 1981; Remy C. Kwant - Filosofia del Trabajo, Ed. Carlos Lohlé, Buenos Aires, 1967; Suzana Albornoz - O que é Trabalho, Ed. Brasiliense, 1986 (Col. Primeiros Passos); dois artigos particularmente interessantes sobre a evolução da idéia de trabalho: L. Febre - "Travail: évolucion d'un mot et d'une idée" in Les Travail et Les Techniques, PUF, Paris, 1948; e

- "Pour une histoire de l'idée de travail", Milieux, nº18, Juin-Septembre, 1984.

(13)A.Y. Gourevitch - "Les Temps comme Probléme D'Histoire Culturelle", in Les Cultures et Le Temps,Paul Ricoeur (org), Payot /Unesco, Paris, 1975, p. 257/274.

(14)Idem, p.259 - as traduções das citações deste como de outros textos,quando a obra aparece mencionada no original, são minhas.

(15)Idem, p. 259.

(16)Idem, p.258.

(17)Santo Agostinho - Confissões De Magistro, Pensadores, Abril Cultural, São Paulo, 1984, p.219.

(18)G.E.R.Lloyd. - "Le temps dans la Pensée Grecque" in Les Cultures et Temps, Payot/Unesco, Paris, 1975 (obra já citada na nota 13),pag. 135 a 170.

(19)Idem, p. 135/136.

(20)Sobre calendários ver o verbete do mesmo nome escrito por Jacques Le Goff Enciclopédia Einaudi, vol. 1 - Memória- História edição Imprensa Nacional/Casa da Moeda, Lisboa, 1984. Jean Pucelle,in Le Temps, PUF, Paris, 1955, também fala do assunto.

(21)Jacques Le Goff, "Calendário" in op. cit, p. 260.

(22)Citado por Le Goff in op. cit., p 261.

(23) Uma boa exposição a respeito do tempo da Igreja, tempo linear mas litúrgico, pode ser encontrada no artigo de Le Goff, "Na Idade Média: Tempo da Igreja e Tempo do Mercador", in Para um novo conceito de Idade Média, obra já citada, pg. 43 a 60.

(24) "Mas ainda por necessidades práticas do que por razões teológicas, que de resto estão na sua base , o tempo concreto da Igreja é, adaptado da Antiguidade, o tempo dos clérigos, ritmado pelos ofícios religiosos, pelos signos que os anunciam, pelo rigor indicado pelos quadrantes solares, imprecisos e variáveis, medidos por vezes pelas clepsidras grosseiras. Mercadores e artífices substituem este tempo da Igreja pelo tempo mais exatamente medido, utilizável para as tarefas profanas e laicas, o tempo dos relógios" - Jacques Le Goff, "Na Idade Média...", p 52/53.

(25) Jacques Le Goff, " O tempo de Trabalho na Crise do Século XIV: do tempo medieval ao tempo moderno" - in Para Um Novo Conceito..., p. 62.

(26) E.P. Thompson - "Tiempo, disciplina de trabajo y Capitalismo industrial" in Tradicion Revuelta y Consciencia de Classe, Ed Crítica, Barcelona, 1979, p. 242; utilizei também o mesmo texto de Thompson na sua versão original (em inglês), publicado na Revista Past and Present - a journal of historical studies, number 38, Dec.1967. Nas citações traduzidas para o português, eu recorri tanto ao texto espanhol quanto ao inglês. A expressão "task-orientation" eu traduzi como "orientação para as tarefas", porque acredito que ela expressa bem, em português, o sentido da expressão original. Daqui em diante, a cada menção que eu fizer a este texto de Thompson indicarei qual das duas versões estou utilizando.

(27) Sobre essas transformações, além dos trabalhos de E.P. Thompson e de J. Le Goff , já mencionados, devem ser lembrados os

livros de Lewis Munford - Tecnica y Civilizacion - Emecé Editores, Buenos Aires, s/d; de David S. Landes - Revolution in Time. Clocks and the Making of the Modern World, Havard University Press, 1983; e de Jacques Attali, op cit.

(28) George Woodcock - "A Ditadura do Relógio" in Os Grandes Escritos Anarquistas - L&PM, Porto Alegre, 1981, pag. 120.

(29) Pierre Naville - "Temps, travail et loisir", inSociologie du Travail - octobre/décembre, 1980, v. 4, p. 443.

(30) Sobre a expressão "tempo é dinheiro" ver Max Weber - A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo, Liv. Ed. Pioneira, São Paulo, 1981, p. 29; e Herbert G. Gutman - Work, Culture & Society in industrializing America, Vintage Books - A Division of Randon House, New York, 1977.

(31) A.Y. Gourevitch, op. cit. p 258

(32) "O tempo medido e pago deve ser também um tempo sem impureza nem defeito, um tempo de boa qualidade, e durante o seu transcurso o corpo deve ficar aplicado a seu exercício. A exatidão e a aplicação são, com a regularidade, as virtudes fundamentais do tempo disciplinar" - Michel Foucault, Vigiar e Punir, Ed. Vozes, Petrópolis, 1977, p. 137.

(33) E. P. Thompson. Tradición, Revuelta y...,p 245/246 e Past & Present, p. 61.

(34) Idem, p. 280 e ibid., p 87

(35) Idém. Também Jacques Le Goff, Para Um Novo Conceito, p. 71, afirma, a respeito do mesmo assunto, o seguinte: "Desde a primeira metade do século XIV... perder tempo torna-se um pecado grave, um escândalo espiritual. Segundo o modelo do dinheiro, por imitação do mercador que... se torna um contabilista do tempo, desenvolve-se uma moral calculadora, uma piedade avara. Um dos mais significativos propagandistas da nova espiritualidade é o pregador em voga no princípio do século XIV, o Dominicano de Pisa, Domenico Cavalca, falecido em

1342. Na sua Disciplina degli Spirituali dedica dois capítulos à perda de tempo e ao dever de conservá-lo e medí-lo. A partir de considerações tradicionais sobre a preguiça e através de um vocabulário de mercador... chega à espiritualidade do emprego do tempo bem calculado. O preguiçoso que perde seu tempo e não o mede é semelhante aos animais, não merece ser considerado homem... Nasce assim um humanismo à base do tempo bem calculado".

(36) Thompson, Tradición... p. 277

(37) Idem, "Time, Work, discipline, and Industrial Capitalism", Past and Present, p. 86

(38) Karl Marx, O Capital, v. 1, Nova Cultural, 1985 p. 220

(39) G.D.H. Cole and A.W. Filson - British Working Class Movements. Select Documents 1789 - 1875, London, Macmillan and CO. Ltd., 1951, p 311/330

(40) Sidney & Beatrice Webb, Industrial Democracy, AMK, New York, 1965. Trade Unions são sindicatos de trabalhadores.

(41) Idem, p. 334

(42) Idem, p. 335/337

(43) Idem, p 352/353. Numa longa nota de pé de página os Webbs dão um rápido histórico das reduções nas horas de trabalho nos séculos XVIII e XIX. Também na página 325 do mesmo trabalho, eles falam da luta pela redução do dia de trabalho durante o século XIX.

(44) O jornal A Voz do Trabalhador de 01/05/1915 reproduz um texto de Pierre Monatte entitulado "A greve geral pelas 8 horas em Inglaterra (1833/1834)", originalmente publicado na revista francesa La Vie Ouvière, de abril de 1915, segundo informa o próprio A Voz do Trabalhador.

(45) As informações sobre essa primeira tentativa dos trabalhadores para conseguir uma jornada de trabalho de 8 horas po-

dem ser encontradas também em The History of Trade Unionism, de Sidney e Beatrice Webb, Ed. de Longmans Green and CO., London, 1950 (reimpressão).

(46) Idem, p. 132; e A Voz do Trabalhador, 01/05/1915.

(47) A Voz do Trabalhador, idem.

(48) Idem

(49) Idem

(50) Karl Marx, op. cit. p. 223.

(51) Idem. A primeira lei, de 1844, equiparava as mulheres aos operários menores de dezoito anos; a segunda reduzia o horário de trabalho dos operários jovens e das mulheres para 11 horas; a terceira delimitava entre cinco e meia da manhã e seis e meia da tarde o período que estes deveriam realizar seus trabalhos; e as duas últimas estendiam essas normas a outros ramos industriais, já que originalmente elas se limitavam ao setor têxtil (Marx, op. cit. p 220 a 235).

(52) Marx, op cit., p. 237

(53) Jacques Freymond, La Primera Internacional (congressos de 1866, 1867 e 1868 - coleção de documentos) Edita Zero, S. A. Bilbao, 1973, p. 80.

(54) Marx, op. cit. p. 237.

(55) Idem, p. 188/189.

(56) Idem

(57) Idem

(58) Idem

(59) Idem, p. 190

(60) Pierre Naville, Temps et Tecnique Structures de la vie de travail, Librarie Droz, Genève, 1972.

(61) Idem, p. 17

(62) Idem

(63) Idem, p. 18

(64) Idem p. 20

(65) Idem

(66) Idem

(67) Cornelius Castoriadis - L'expérience du mouvement ouvrier -2. Editions 10/18, Paris, 1974, p.19.

(68) Idem, p.20

(69) Benjamin Coriat, "Autômatos, robôs e a classe operária", in Novos Estudos CEBRAP, nº 2, julho de 1983, p 32. Outro trabalho do mesmo autor, falando do mesmo assunto, é "Ouvriers et automates - Procès de travail, économie de temps et theorie de la segmentation de la force de travail", in Usines et Ouvriers - Figure du nouvel ordre productif (org. porJean-Paul de Gaudemar) Maspero, Paris, 1980.

(70) as citações entre parenteses deste parágrafo são de "Autômatos, Robôs e classe operária", p 33

(71) André Gorz, Les Chemins du Paradis. L'agonie du Capital, Ed. Galilée, Paris, 1983.

(72) Idem, p 68

(73) Idém

(74) Idem, p 69

(75) Idem, p. 70

(76) Idem, p 73

(77) Idem

(78) David Macarov, "La planificación para um mundo casi exento de trabajo", in Revista Internacional del Trabajo, octubre/

diciembre de 1985, p 466.

(79) André Gorz, Adieu au prolétariat. Au-delà du socialisme, Ed. Galilée, Paris, 1980, p. 19.

(80) Idem

(81) Idem

(82) Ver, a respeito dos ludditas, Eric J. Hobsbawm, Os Trabalhadores, Ed. Paz e Terra, São Paulo, 1981, pag. 15 a 31.

(83) André Gorz, Adieu au..., p. 10.

(84) Idem

(85) Roger Sue, Vers une societé du temps libre?, P.U.F., Paris, 1982, p. 62.

(86) Ver discussão a respeito em La révolution du temps choisi, prefácio de Jacques Delors, Ed. Albim Michel, Paris, 1980, p. 103 a 105.

(87) Uma discussão interessante a respeito dos dois tipos de sociedade, que estão embutidas na luta em torno da duração do trabalho, encontra-se em Guy Roustang, Le Travail Autrement, Dunod, Paris, 1982, p. 192 a 200.

(88) Ver a respeito por exemplo o suplemento especial do Jornal dos Trabalhadores, nº 1, de outubro de 1982, especialmente a matéria entitulada "Jornada de 40 horas sem diminuição do salário".

(89) Entre os trabalhos que dedicam alguma atenção ao assunto duração do trabalho vale mencionar, comos principais, O Movimento Anarquista em SP, de Sivia L. Magnani, ed. Brasiliense 1982; Trabalho Urbano e Conflito Social, de Boris Fausto, ed. DIFEL, São Paulo-Rio de Janeiro, 1976; Condições de Trabalho na indústria Têxtil Paulista(1870-1930), de Maria Alice Rosa Ribeiro, dissertação de mestrado, mimeografado, DptºHistória/ UNICAMP, 1980; Liberalismo e Sindicato no Brasil, de Luiz

Werneck Viana, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978; Burguesia e Trabalho Política e Legislação Social no Brasil 1917-1937, de Angela Maria de Castro Gomes, Ed. Campos, Rio de Janeiro, 1979; e "Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária brasileira", de Maria Celia Paoli, mimeog. ANPOCS, 1983.

(90) Pierre Naville, "Progresso-técnico y tiempo de trabajo" in Los Costes del Progresso, CFDT, H. Blumes Ediciones, Madrid 1978, p 269.

(91) Idem, p 274 e também Adret, Travailler deux heures par jour, Ed. Seuil, Paris, 1977, pag 99 em diante; e Gorz, Adieu au prolétariat, p 110.

(92) sobre a idéia de uma civilização do trabalho ver Henri Arvon, La Philosophie du Travail, PUF, Paris, 1961, p.93.

Capítulo 1

OS TRABALHADORES

A jornada de trabalho de oito horas é um assunto que durante quase todo o período da Primeira República ocupou a atenção dos mais importantes segmentos sociais que direta ou indiretamente vivenciaram a experiência da industrialização no Brasil. Desde o início do século até os primeiros anos da década de trinta, quando foi transformada em lei, a jornada de trabalho de oito horas esteve sempre presente com grande destaque entre as principais reivindicações do movimento operário no Brasil. Alguns, como o anarquista Neno Vasco, consideravam-na mesmo como a reivindicação mais querida dos trabalhadores brasileiros(1).

Embora ela tenha sido colocada como bandeira de muitas lutas antes de 1906, pode-se afirmar com segurança que esse ano constitui-se no marco a partir do qual a luta pelas oito horas de trabalho se generalizou para o conjunto dos trabalhadores industriais(2). Foi em 1906 que o Primeiro Congresso Operário estabeleceu, através dos delegados participantes, que a conquista do dia de trabalho de oito horas seria o principal dos objetivos imediatos a ser alcançado pelos trabalhadores e por essa razão o mesmo Congresso se comprometia a envidar "os maiores esforços para que o operariado do Brasil, no dia 1 de Maio de 1907, imponha as 8 horas de trabalho"(3).

A escolha do dia 1º de Maio para se iniciar a luta pela conquista do dia de trabalho de oito horas devia-se ao fato de a própria instituição dessa data como o DIA INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES estar vinculada à conhecida tragédia de Chicago, ocorrida em 1886, quando os trabalhadores daquela cidade lutavam também para conquistar as oito horas de trabalho diário(4). Ao escolher para iniciar sua luta um dia de grande siginificado simbólico para os trabalhadores do mundo inteiro, os organizadores do Congresso Ope-

rário procuravam a um só tempo mostrar a universalidade da luta pelas oito horas de trabalho e a solidariedade que ligava os operários de todos os países(5).

O esclarecimento desse passado heróico, de luta e de luto, foi objeto de diversos artigos nas páginas da imprensa operária. Em A Voz do Trabalhador, de 01/04/1914, por exemplo, Neno Vasco chamava a atenção para a falsificação que se vinha fazendo a respeito do significado do dia Primeiro de Maio, que em razão da cumplicidade - inconsciente de uns, astuta e velhaca de outros, estava se transformando em uma "absurda festa do trabalho". Era compreensível, continuava Vasco, que os burgueses festejassem o "trabalho honrado, as mãos calosas do trabalhador honrado e digno", porque eles, os burgueses, viviam "desse trabalho... dos outros". Mas para aqueles que, "na fábrica ou na oficina, na rua ou no campo, num antro insalubre ou sob a fúria das intempéries", executam, "durante longas horas e sob olhares vigilantes", um trabalho "bestial,roubado, escravizado, monótono, feio, estúpido", o Primeiro de Maio não é, nem pode ser, um dia de festa. Para os trabalhadores, o Primeiro de Maio é "uma manifestação que deve ser de luta e de protesto", pois na sua origem ele foi, antes de tudo, "um protesto contra os longos dias de trabalho"(6).

A importância do Primeiro de Maio, a necessidade de preservar sua memória, já tinha sido tratada pelo Congresso Operário de 1906, que lhe dedicou todo um tema, no qual estabelecia a forma correta de comemoração desta data pelo proletariado.

> "O Primeiro Congresso Operário Brasileiro verbera e reprova indignadamente as palhaçadas feitas no 1º de Maio com o concurso e complacências dos senhores; incita o operariado a restituir ao 1º de Maio o caráter que lhe compete, de sereno, mas dezassombrado protesto, e de enérgica reivindicação de direitos ofendidos ou ignorados"(7).

Todos, enfim, insistiam em lembrar que o Primeiro de Maio era uma data de luto e de luta; e não uma festa do trabalho, como queriam aqueles que viviam do trabalho "... dos outros". Uma data de luto

e luta porque foi num dia primeiro de maio, no ano de 1886, que os operários norte-americanos iniciaram um movimento grevista, cujo principal objetivo era a conquista do "dia normal de oito horas"[8]. Mas, além de verem repelida sua reivindicação, aqueles trabalhadores perderam "cinco dos mais intrépidos, batalhadores e aguerridos" líderes, que foram levados ao patíbulo para serem "sacrificados em holocausto ao ódio burguês"[9].

Parsons, Engel, Fisher, Lingg e Spies pagaram com as próprias vidas o fato de desejarem "uma tarefa mais curta, um dia de trabalho mais rápido, uma diminuição enfim, de fadiga, de esforço, de esgotamento para os trabalhodores"[10]. Por isto, o verdadeiro significado desse dia não pode ser esquecido pelos trabalhdores, pois foi para manter o objetivo de uma luta iniciada num dia primeiro de maio, que o movimento operário instituiu essa data como o DIA INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES, como símbolo da guerra de classes e da tragédia representada pela morte em combate daqueles bravos e saudosos líderes. E desde aquela "memorável data", o operariado se reúne, todos os anos, para reclamar e gritar "pela era dos três oitos, isto é, oito horas de trabalho, oito horas de repouso e oito horas de diversão e estudo"[11].

A divisão do dia em três partes iguais - os três oitos - mencionada acima e que tinha sua origem numa época bem mais remota que os acontecimentos de Chicago, de 1886[12], representava para o movimento operário daquele período um grande progresso nas suas condições de vida, muito embora alguns militantes não aceitassem esta reivindicação por ela se tratar de uma reforma[13]. Mas, além do progresso material propriamente dito que representava a conquista de um dia de trabalho mais curto, a jornada de oito horas justificava-se também pela amplitude e pela profundidade dos seus resultados morais: era uma reivindicação que expressava por si só um alto grau de dignidade porque traduzia as aspirações do trabalhador por uma vida mais digna, ao mesmo tempo que era uma clara indicação do "índice de revolta consciente contra o caráter mais brutal da escravidão"[14] a que estava submetido. E neste sentido, lutar por um dia de trabalho mais curto era o mesmo que lutar por um futuro melhor e

contra uma situação considerada intolerável, já que pouco importava o fato de ser o trabalhador bem pago ou não: "se todas as suas horas pertencem ao patrão, é um escravo miserável e sem alma, cuja vida brutal se limita às restritas funções vegetativas da besta de carga e do burro de nora"(15).

1.1. A Condição Operária

Essa idéia do trabalhador assalariado como um escravo, cujo tempo pertencia integralmente ao patrão, é ilustrada nas páginas da imprensa operária principalmente através de uma constante recorrência às imagens mitológicas. E o mito aí aparecia refletindo, geralmente, uma dupla representação do tempo: do passado extraía-se uma prefiguração do futuro, com ambos - passado e futuro - contribuindo para retratar um presente trágico, no qual o trabalhador era assemelhado pelo seu sofrimento às divindades mitológicas(16). O poema abaixo ilustra bem esta relação entre o operário moderno, assalariado, e uma conhecida figura da mitologia antiga:

"Quero ser livre, aqui, na terra, onde procuro,
De certeza em certeza, afirmar minha vida...
Quero ser a expressão de vontade incontida,
E a promessa feliz da espécie no futuro!

Mais ainda...No horror do que me torna impuro,
Minha pupila é um núcleo ardente que revida
A estulta pretensão dessa moral falida,
Que é a antítese do mundo ideal que prefiguro.

E sob as contorções de encapelado oceano
Com que, a rugir, devasso as coisas que conheço,
Sou da angústia que arrasto o forçado motivo.

E esbravejo e reluto e ao meu furor vesano,
Numa aguda tensão de nervos, eu padeço
O suplício feroz de Prometeu cativo!..."(17).

"Prometeu" - poema de João Russo, publicado por A Plebe em 1920 é um bom exemplo da junção de tempos mencionada anteriormente, da

mesma forma que é também um dos melhores retratos do operário moder no pintado nas páginas da imprensa operária: operário escravizado e supliciado por uma sociedade injusta e corrupta, portanto já falida e fadada a desaparecer, estava no entanto perfeitamente consciente e seguro da sua natureza de portador do progresso e de anunciador da promessa, feliz, de um mundo ideal num futuro talvez não muito distante. Assim era Prometeu, o titã que tudo sabia e tudo previa, o portador do progresso, e por isto mesmo escravizado pelo chefe supremo do Olimpo. Assim também era o trabalhador assalariado: aquele que com a fecundidade do seu trabalho construía o progresso da humanidade permanecia escravizado pelo regime capitalista, que devorava seu suor e seu sangue como a Águia do Cáucaso devorava o fígado de Prometeu[18].

Mas nem só Prometeu contribuía para ressaltar essa semelhança entre o trabalhador assalariado do mundo capitalista e as figuras mitológicas que haviam despertado a cólera de Zeus. Outras figuras da mitologia permitiam até com maior riqueza de detalhes essa comparação. Assim, para mostrar da melhor maneira possível as miseráveis condições de existência daquele que para viver dispõe apenas do seu trabalho - existência aliás feita e amassada pelo "trabalho cotidiano, com o qual ela chega por fim a identificar-se toda"[19] - os ideólogos do movimento operário brasileiro jogavam com imagens de personagens, cujo lugar na representação mítica guardava surpreendentes semelhanças com a realidade espacial e temporal do trabalhador assalariado:

> "Como Sísifo, vive a rolar incessantemente o enorme rochedo de seu cativeiro, e quando, no alto da montanha, no fim da jornada, lhe sorri a luz de uma esperança e conta ver termo de seus martírios, de novo é precipitado para baixo, a recomeçar o seu doloroso suplício"[20].

Encarcerado no Tártaro, parte mais profunda do mundo subterrâneo e lugar do inferno na mitologia grega destinado aos Filhos da Terra[21], Sísifo arrastava incessantemente seu pesado fardo. Encarcerado na fábrica, imagem moderna do Tártaro, o operário sofria cotidianamen-

te as mesmas torturas e era "mais infeliz do que qualquer dos célebres criminosos despenhados no Tártaro"(22), porque, diferentemente daquelas personalidades mitológicas que tinham nos seus crimes a causa de seu matírio, o sofrimento do operário resultava apenas "da clamorosa injustiça social que o persegue"(23).

Da mesma forma que a fábrica é igualada ao Tártaro, a incessante tarefa de Sísifo se identifica com o trabalho cotidiano do operário: rolar o rochedo pela encosta da montanha até chegar ao topo para que lá em cima ele se volte contra seu condutor e se precipite montanha abaixo, fazendo com que Sísifo recomece de novo sua ingrata tarefa, é idêntico ao que faz o trabalhador assalariado, cuja longa jornada de trabalho é tão penosa quanto a escalada de Sísifo, com seu rochedo, em direção ao topo da montanha. E o curto período que separa duas jornadas de trabalho, e durante o qual o trabalhador recupera suas energias para retomar no dia seguinte o caminho da fábrica, não difere do tempo gasto por Sísifo para descer a montanha em busca do pesado rochedo. Ambos os movimentos se definem pela mesma absurda circularidade, num "espaço sem céu" e num "tempo sem profundidade"(24), mas diferentemente de Sísifo - "o trabalhador inútil dos infernos"(25) - cujo sofrimento serve apenas para apaziguar a cólera de Zeus, o trabalho do operário não é uma atividade inútil, ao contrário, ele é a causa de toda a riqueza social, de todo progresso humano.

Assim, diariamente no interior da fábrica, o operário continua suportando resignado todas as torturas, todas as injustiças. Ali, entre as paredes da oficina, nos "abismos do inferno social", ele é cotidianamente perseguido:

> "pela boca chamejante das fornalhas, pela mortalha letífera dos gazes venenosos, pelo ranger frio das engrenagens, que despedaçam os ossos e que dilaceram os músculos, pela ronda sinistra das enfermidades mortais, que devastam o seu organismo e arrebatam do seio dos lares a esposa e os filhos"(26).

Esposas e filhos, cujos destinos não diferiam daquele cumprido pelos trabalhadores masculinos e adultos, com quem ambos comparti-

lhavam a mesma escravidão.A mulher e a criança, a exemplo do trabalhador adulto do sexo masculino, são também objetos de muitos artigos nas páginas dos jornais operários.

Da mulher operária a impressão que fica quando se lê esses jornais é que ela eraainda mais explorada que o trabalhador do sexo masculino: primeiro porque, em geral, ela acumulava à carga do trabalho fabril as funções domésticas de mãe e esposa; em segundo lugar, porque, a julgar pela opinião que parecia predominante entre os escribas do movimento operário daquele período, a mulher era tida por mais dócil, estando por isso mesmo mais exposta e indefesa. Constituindo-se numa presa fácil da exploração patronal. Cantada com ternura e dor pelo poeta, a mulher operária era uma "flor a se definhar"[27] no interior de uma "estufa doentia" - à fábrica -, onde labutava numa eterna tarefa, tão eterna quanto a fome que vorazmente cantava "de sol a sol":

"Nessa furna sem ar e sem luz - a Oficina-
A sociedade vil, corruptora, assassina,
Com ferozes grilhões p'ra sempre te prendeu.
E o atroz Capitalismo o teu suor devora,
Como a águia do Cáucaso estraçalhava outr'ora
A carne, a robustez do heróico Prometeu..."[28].

Mas, apesar de lembrada quase sempre como "máquina inconsciente,que trabalha e procria"[29], a infeliz operária não deixava de ser também uma fonte de esperança:

"... o sangue, o suor que da tua fronte escorre
Vai formando esse mar de fúria e indignação
Em que há de submergir um dia o Despotismo,
Que há de fazer nascer da lama deste abismo
Um mundo mais humano e sem falta de pão!..."[30].

Mais uma vez, como se vê, a representação mítica serve de parâmetro para mostrar a condição operária; só que no caso da mulher, o jogo com a mitologia permitia explorar apenas a faceta de Prometeu que se referia a seu martírio, porque a outra face do mito - a clássica imagem daquele que tudo via e antevia - não se ajusta a uma noção

da mulher como "máquina inconsciente".

Era, no entanto, em relação aos menores que a miséria da condição operária se revelava de forma mais crua, mais transparente. E como não podia ser diferente, o movimento operário daquela época dedicava a essas crianças bastante atenção: entre as principais reivindicações que marcaram praticamente todas as greves mais significativas daquele período estava sempre uma que dizia respeito ao trabalho do menor, sobretudo quando se tratava da idade mínima requerida para ingressar no trabalho industrial. Em 1917, por exemplo, entre as reivindicações da grande greve que abalou São Paulo estava esta: "Que seja abolida de fato a exploração do trabalho dos menores de 14 anos nas fábricas, oficinas, etc."(31).

A situação dos menores nas fábricas era constantemente lembrada pela imprensa operária, que não se cansava de denunciar a tenra idade de muitos desses pequenos trabalhadores que prematuramente ingressavam nos chamados engástulos industriais para alimentar a voraz fome de lucro do "Moloch capitalista". Mas havia também, além das duras condições de trabalho próprias de fábricas mal equipadas, sem higiene e geridas por pessoas gananciosas, os maus tratos que os patrões e demais responsáveis pela gestão do trabalho naqueles estabelecimentos dispensavam aos operários menores(32). Patrões, diretores, mestres e encarregados eram, segundo A Plebe, verdadeiros carrascos de crianças proletárias: "Há por aí muita bastilha de trabalho onde impera a maior das iniquidades, o pior dos despotismos. Maltratam-se crianças com mais insensibilidade do que se espanca um animal. E quando não é a correia ou pau que exercem a sua ferina missão, é a bofetada e o ponta pé a esmo..."(33).

Um caso relatado pelo mesmo jornal em 1922 parece ilustrar bem, não só as difíceis condições de trabalho dos menores, mas também a mentalidade que, segundo a versão dos jornais operários, predominava no seio do patronato industrial. No início de novembro daquele ano, A Plebe noticiava um "horrível fato" que pela segunda vez no curto espaço de dois meses fora palco a fábrica de tecidos Penteado:

> "Damiano Cacciolito, uma criança ainda na idade escolar, após um dia todo de trabalho em serviço perigoso e fatigante, sentindo-se, pela noite a dentro, atacado por uma forte dor de dentes, pediu ao diretor do esgástulo para se retirar. Não lhe foi permitido. A exploração do homem pelo homem oblitera todos os sentimentos de solidariedade. E o menino lá teve de ficar curtindo as suas dores. Vencido, porém, pela enfermidade e pelo cansaço, sentou a um canto e dormiu. O seu despertar foi horrível. Os cães, mais desumanos do que os homens, cumpriram o seu dever de guardas fiéis dos ladrões legais, deixando a criança com o corpo em pedaços"(34).

Para A Plebe, esse fato, cujos pormenores era já de conhecimento público, não era um simples acidente "inevitável na sua triste fatalidade", mas um hediondo crime - mais um a figurar na "história do iníquo domínio capitalista" - que resultava da criminosa indiferença de exploradores que viviam se espojando na riqueza e nas dissipações que lhes proporcionava o trabalho-escravo, inclusive de crianças ainda em idade escolar. O mais incrível de tudo porém, segundo o jornal, era a atitude dos patrões ou de seus acólitos diante de fatos como o que foi descrito acima: no hospital, onde o menor estava agonizante, como se não bastasse o desespero da mãe que via seu filho morrer torturado por dores horríveis, "o médico da fábrica, da qual é acionista, teve o desplante de afirmar que o menino havia sido vítima da sua vadiagem, procurando furtar-se ao trabalho com o prejuízo do patrão"(35).

A exploração de menores nas fábricas de São Paulo - um "dos crimes mais monstruosos e desumanos da burguesia protetora de animais"(36) - era uma terrível realidade e bastava "permanecer à porta de qualquer fábrica, à hora de principiar ou de cessar a laboração, para se constatar que uma enorme legião de crianças, entre os 9 e os 14 anos, se definha e atrofia, num esforço impróprio da sua idade"(37).

Milhares de esfarrapados, descalços, famintos, que tinham a pele como único revestimento para "um molho de ossos, que rangem a ca

da passo como querendo quebrar-se", ou o retrato de um "organismo aniquilado, indiferente, à beira do sepulcro, esperando a morte"(38) eram imagens freqüentemente utilizadas para descrever a condição operária, que, aliás, aparecia bem resumida nesta expressão do militante anarquista Pedro Catallo: "ser operário dentro do regime capitalista equivale a renunciar à própria vida..."(39).

Toda a miséria da condição operária retratada nas linhas anteriores, o que para muitos estava em flagrante contradição com as conquistas alcançadas pelo progresso(40), era por si só um forte argumento para justificar a luta por um trabalho diário mais curto; no entanto, a fala das lideranças do movimento operário, procurando aumentar o poder de persuasão de seus argumentos, descia ao nível da especificidade e analisava uma a uma as diversas razões que fundamentavam a necessidade de uma redução na duração do trabalho.

1.2. A Jornada de 8 horas

1.2.1. A Fadiga

Um dos pontos mais abordados na imprensa operária, quando se tratava de discutir a duração do trabalho, dizia respeito às danosas conseqüências das longas jornadas de trabalho para a saúde do trabalhador. Em 1904, chamando a atenção para o assunto, o jornal O Amigo do Povo afirmava que um "longo dia de trabalho manual exercia sobre o indivíduo uma fatal depressão física e moral"(41); e, em continuação, dizia que os operários que - "imbecilmente" - se resignavam a trabalhar nove, dez ou doze horas por dia não sabiam "que esta longa fadiga diária significa escravidão, ignorância, pobreza e embrutecimento"(42). Ainda a este propósito, o jornal O Livre Pensador, num artigo de maio de 1907, publicado por ocasião da greve operária pela conquista da jornada de trabalho de oito horas, descreve com vívidas cores a situação dos trabalhadores fabrís submetidos a a jornadas de trabalho excessivamente longas, fato aliás comum no Brasil daquela época(43):

> "Ei-los, os infelizes! Apresentam-se - particularmente os da indústria fabril - depois de doze e até quatorze ho

> ras de trabalho, com uma breve interrupção para as refeições, numa atmosfera de poeira midicial, servos da muhina inexorável - extenuados, envelhecidos, com os estigmas da tuberculose impressos no rosto, caducos doentes. Saem daqueles infernos homens, mulheres e criancinhas débeis, como em caminho da campa, para comerem uma magra refeição e não ter bastantes horas para o necessário descanso, e voltam ao ergástulo, no dia seguinte mais abatidos! É vida esta?"(44).

A relação entre a fadiga decorrente do excesso de trabalho e a alta incidência de doenças como a tuberculose no seio da classe trabalhadora era um tema que aparecia constantemente nas páginas dos jornais operários. A este propósito vale lembrar que as longas jornadas de trabalho juntamente com a tenra idade em que as crianças ingressavam nas fábricas constituíam de acordo com diversos jornais de trabalhadores da época as causas principais da proliferação daquela, então fatal, doença entre os trabalhadores fabris. Os artigos escritos a respeito são muitos e neles percebe-se geralmente uma preocupação de demonstrar cientificamente as conseqüências daninhas do trabalho excessivo.

Um bom exemplo dessa preocupação é demonstrado pelo jornal A Voz do Trabalhador quando transcreve, em maio de 1913, um artigo publicado originalmente em um jornal de Lisboa e escrito por um estudante de medicina chamado Afonso Manaças. No artigo, onde trata da relação entre a fadiga e a duração do trabalho, o autor sustenta que a fisiologia no estudo que fazia da fadiga concluíra favoravelmente à jornada de oito horas, pois já estava provado "experimentalmente a incoveniência dum dia de 14, 16 e 18 horas de trabalho"(45). A fadiga, segundo o articulista, era a responsável pelo "esgotamento do órgão em alimento (hidratos de carbono) e a acumulação no tecido muscular de substâncias que se queimaram (verdadeiras cinzas) durante a contração ou trabalho muscular"(46), e os prejuízos que daí resultavam para o trabalhador somente poderiam ser sanados mediante o repouso. Sem o repouso que possibilitasse a recuperação física do operário, o resultado inevitável seria a"mortalidade precoce do traba

lhador" e o aumento dos "acidentes no trabalho"[47]: por experiência, garantia Manaças, sabia-se que o operário que era obrigado a continuar trabalhando depois de cansado, além de produzir menos, sofria "um efeito nocivo muito maior no seu organismo", podendo ainda ser comprovado "que os acidentes no trabalho são muito mais numerosos nas últimas do que nas primeiras horas"[48].

A mesma preocupação com as conseqüências perniciosas do trabalho prolongado era demonstrada por Neno Vasco num artigo que escreveu para A Plebe em 1920, procurando mostrar as vantagens para o trabalhador de um dia de trabalho mais curto. Além dos aspectos já lembrados por Manaças no artigo citado antes, Vasco afirmava também que se o trabalhador dedicasse menos horas do seu dia à labuta cotidiana sobrar-lhe-ia mais tempo para ser consagrado à família, à cultura e ao recreio do espírito:

> "uma fáina diária mais breve é o organismo menos fatigado e mais são, uma prole mais robusta, a tuberculose e o alcoolismo reduzidos. É a taberna substituída pelo lar, pela biblioteca e pela associação. Um esforço monótono e contínuo menos prolongado é o corpo menos lasso, a atenção menos cansada, os acidentes e catástrofes menos freqüentes"[49].

Como ficou claro nos dois últimos artigos citados, era grande o empenho dos militantes do movimento operário em mostrar a existência de uma correlação direta entre as jornadas de trabalho muito longas e a incidência de determinadas doenças entre os trabalhadores. Também o grande número de acidentes no trabalho parecia caminhar junto com a duração excessiva do trabalho, sendo aliás muitos dos acidentes conseqüência direta do cansaço que advinha do trabalho prolongado[50]. Essas opiniões, como afirmava um articulista de A Plebe, não eram no entanto compartilhadas pelos patrões: para eles não existia razão para que um operário trabalhasse apenas oito horas já que a vontade dos exploradores era tirar do operário todas 24 horas do dia e mais horas queriam se mais horas o dia tivesse; para o autor do artigo, os patrões eram uns "sangue-sugas que não trabalham 8 horas nem 8 minutos", mas eram os primeiros a querer "dar trabalho aos outros, aos que já vivem sobrecarregados pela carga de to-

dos os deveres"[51]. Para o citado articulista, o trabalhador como qualquer outra pessoa necessitava de repouso, higiene, distração, cultura e alimentação adequada às necessidades do organismo, mas os patrões queriam transformá-lo numa "máquina que deve trabalhar incessantemente sem tempo para concertos e sem combustão fortificante e suficiente"[52].

1.2.2. O Amor

Mas longas jornadas de trabalho não afetavam apenas a saúde do trabalhador; outros aspectos de sua vida também sofriam os efeitos daninhos do trabalho prolongado. Até o direito de amar, o mais elementar dos direitos, a sociedade insistia em continuar negando ao indivíduo trabalhador, como escrevia Angelo Vizzotto no jornal A Plebe em 1917:

> "O indivíduo, constrangido a ganhar o pão de cada dia, a consumir as suas energias na satisfação das mais urgentes necessidades da vida, não tem tempo nem vontade de alimentar os seus sentimentos melhores, o mais nobre e superior dos seus afetos: o amor. Produto imediato do ambiente social em que vive, torturado pela preocupação constante do ganha-pão, que faz dele simples joguete dessa monstruosa engrenagem que se chama ordem capitalista, não há lugar para a expansão do sentimental, que produz as afeições profundas por meio das quais a humanidade se perpetua e melhora, melhorando a espécie"[53].

Escravo do trabalho cotidiano que as necessidades lhe impõem, fazendo com que ele passe a maior parte do tempo lutando para se reproduzir como mera força de trabalho, o operário não tem tempo, nem disposição, para se ocupar dos prazeres de Vênus.

Um operário que volta para casa exausto, depois de uma jornada de trabalho de dez ou doze horas, não poderá - se ele é só e quer constituir família - procurar com tranqüilidade, com serenidade, aquela que deseja para sua companheira, conclui Vizzotto. Ele não terá tempo, vontade ou disposição para o doce convívio que lhe permi-

tirá conhecer as aspirações e os sentimentos da mulher com quem "compartilhará as muitas dores e raras alegrias desta vida atribulada"[54]. Escravizado por um trabalho que lhe consome o tempo e as energias, o operário não se unirá àquela que deveria ser o seu complemento porque ele não terá o mínimo de condições para lhe exprimir o seu carinho e com isso obter dela a "confiança e os segredos que agitam e lhe pertubam o íntimo"[55]. Aprisionado às penas de Prometeu e de Sísifo e privado dos prazeres de Vênus, ao operário nada mais resta que buscar consolo nos templos de Baco.

1.2.3. O Álcool

É o que fará o operário cansado por uma extenuante jornada de trabalho: inconsolado ele procurará no álcool, como dizia Neno Vasco, "a chicotada que excita e dá aparência de energia"[56]. O que era uma pena, diziam alguns, porque o álcool era um vício, uma praga, um verdadeiro "flagelo que arruína a saúde moral e física da humanidade", conforme atestavam médicos e pensadores beneméritos que não se cansavam de "apontar os males que o citado veneno causa à humanidade"[57].

A mesma opinião era compartilhada por Eládio Cezar Aantunha que, escrevendo no jornal O Proletário, de Santos, colocava o alcoolismo entre os principais males que afligem os seres humanos. Os efeitos do álcool, sustentava esse autor, faziam-se sentir das mais diversas maneiras, sendo que em todas elas causava enormes prejuízos à classe trabalhadora:

> "O bêbado no trabalho sujeita-se a todas as imposições a todas as tiranias, rasteja aos pés do patrão como sapo pela lama... É desta miséria moral donde sai o grande contingente de malfeitores: vadios, soldados, toda escória da humanidade. A taberna, é a escola do crime"[58].

Como se pode ver no texto acima, cujas idéias eram compartilhadas por muitos outros articulistas da imprensa operária, os piores efeitos do álcool não pareciam se relacionar com o lento suícidio daque

tirá conhecer as aspirações e os sentimentos da mulher com quem "compartilhará as muitas dores e raras alegrias desta vida atribulada"[54]. Escravizado por um trabalho que lhe consome o tempo e as energias, o operário não se unirá àquela que deveria ser o seu complemento porque ele não terá o mínimo de condições para lhe exprimir o seu carinho e com isso obter dela a "confiança e os segredos que agitam e lhe pertubam o íntimo"[55]. Aprisionado às penas de Prometeu e de Sísifo e privado dos prazeres de Vênus, ao operário nada mais resta que buscar consolo nos templos de Baco.

1.2.3. O Álcool

É o que fará o operário cansado por uma extenuante jornada de trabalho: inconsolado ele procurará no álcool, como dizia Neno Vasco, "a chicotada que excita e dá aparência de energia"[56]. O que era uma pena, diziam alguns, porque o álcool era um vício, uma praga, um verdadeiro "flagelo que arruína a saúde moral e física da humanidade", conforme atestavam médicos e pensadores beneméritos que não se cansavam de "apontar os males que o citado veneno causa à humanidade"[57].

A mesma opinião era compartilhada por Eládio Cezar Aantunha que, escrevendo no jornal O Proletário, de Santos, colocava o alcoolismo entre os principais males que afligem os seres humanos. Os efeitos do álcool, sustentava esse autor, faziam-se sentir das mais diversas maneiras, sendo que em todas elas causava enormes prejuízos à classe trabalhadora:

> "O bêbado no trabalho sujeita-se a todas as imposições a todas as tiranias, rasteja aos pés do patrão como sapo pela lama... É desta miséria moral donde sai o grande contingente de malfeitores: vadios, soldados, toda escória da humanidade. A taberna, é a escola do crime"[58].

Como se pode ver no texto acima, cujas idéias eram compartilhadas por muitos outros articulistas da imprensa operária, os piores efeitos do álcool não pareciam se relacionar com o lento suícidio daque

les que ingeriam o veneno dionisíaco e sim com uma possível degenerescência moral e política dos trabalhadores que cultivavam a paixão pelo álcool. Do ponto de vista da política, o bêbado era o exato oposto do operário consciente e solidário com a causa da sua classe porque se sujeitava a qualquer imposição patronal; do ponto de vista da moral, ele era um criminoso em potencial dado que a sua presença em locais tidos por escola do crime - a taberna - só podia torná-lo criminoso, era questão de tempo e oportunidade.

Ora, tendo em conta todos esses perniciosos efeitos provocados pelo vício do álcool, era natural que as páginas dos jornais operários fossem o lugar privilegiado para se desenvolver uma verdadeira campanha com o objetivo de afastar os trabalhadores dos locais onde se consumia a maldita bebida. O texto abaixo, de autoria de M. Vilar, é bem representativo das preocupações da liderança operária em eliminar o álcool do magro cardápio dos trabalhadores:

> "Povo, irmão de sacrifício, deixa a taberna, abandona o álcool, repele os convites de mata-bicho, e o tempo que perdes nos templos de Baco arruinando a saúde e deprimindo o teu caráter em libações venenosas e mortíferas, dedica-o ao estudo de todas as questões que se prendem com a tua miséria e a de teus filhos"(59).

O texto acima reafirma todas as preocupações já veiculadas nas citações anteriores, mas o faz através de um recurso diferente dos que foram mostrados antes. Aqui aparece um elemento novo que é o apelo ao operário para que atente ao valor do tempo, evitando perdê-lo nos templos de Baco. O tempo gasto nos templos de Baco, ou para usar uma expressão nietzscheana no "mundo da realidade dionisíaca"(60) era um tempo que fugia ao controle dos patrões, do Estado e mesmo dos ideólogos do movimento operário e, por isso mesmo era um tempo que devia ser combatido, o que era feito por meio de chamamentos ao "mundo da realidade cotidiana"(61) - o mundo ascético do trabalho e do tempo útil(62).

1.2.4. O Emprego

Outro ponto que merecia grande destaque nas páginas dos jornais operários, quando se discutia o tempo de trabalho, era o referente ao emprego. A redução para oito horas diárias da jornada de trabalho, segundo grande número de artigos publicados sobre o assunto, teria como resultado imediato uma redução do desemprego, na medida em que mais trabalhadores seriam requisitados pelas empresas para repor a diferença entre o total de horas trabalhadas antes e depois da jornada de oito horas.

O aumento do nível de emprego era portanto um dos objetivos visados pela campanha em torno da jornada de trabalho de oito horas, porque a existência de um grande contingente de desempregados acarretava grandes perdas para o movimento operário tanto ao nível da sua organização quanto da pura e simples sobrevivência dos trabalhadores. Em primeiro lugar, a pressão psicológica do desemprego sobre a massa dos trabalhadores contribuía para desencorajar a entrada em cena de novos militantes e para reduzir o poder reivindicativo da classe; em segundo lugar, como uma decorrência do primeiro, o desemprego ao colocar mais trabalhadores à disposição do patronato - aumento da oferta de mão-de-obra - pressionava para baixo o nível dos salários.

O próprio Congresso Operário de 1906, destacando a importância negativa do desemprego havia postulado sua diminuição através de uma redução na duração do trabalho cotidiano. Assim, o dito Congresso recomendava aos operários que lutassem preferencialmente por uma menor jornada de trabalho, ao invés de enfatizarem a luta por maiores salários como prioritária, porque os aumentos de salário eram "mais uma conseqüência, um efeito da diminuição das horas de trabalho, da menor desocupação e do bem-estar relativo do que uma causa dos mesmos"(63).

Elemento desagregador da unidade e da combatividade operária, o desemprego era visto como uma chaga, causada pela desordem da sociedade capitalista, que permitia a uma corja de parasitas uma vida

de gozo supérfluo, enquanto a maior parcela da humanidade vegetava na miséria, sem abrigo para proteger o corpo das intempéries da natureza e sem pão para alimentar o estômago faminto. O simples fato de haver trabalhadores que, desempregados e vendo seus filhos chorarem por falta de comida, correm obrigados pelo desespero a implorar aos abutres do capitalismo que lhes explorem é motivo suficiente para condenar esta sociedade. E, desgraçadamente, esta mesma "sociedade, que não sabe fornecer trabalho e pão a um desocupado, sabe depois prover ao seu sustento e ao seu alojamento se o desocupado se torna delinqüente"(64). O desemprego era portanto uma razão suficiente para tornar imprescindível e inadiável a luta pela jornada de trabalho de oito horas, já que, naquele momento, ela era para aqueles líderes operários um eficiente "remédio para a falta de trabalho"(65).

Mas, além dos motivos apontados acima, havia outro que apelava diretamente para a solidariedade de classe dos operários e ultrapassava os interesses imediatos de salário ou as questões de auto-organização do movimento operário: não havia nada "mais simples e mais fraternal do que arranjar um lugar a esses companheiros, na oficina, na usina, no armazém, etc. reduzindo nós próprios a duração do nosso trabalho"(66). Aqui começava a se mostrar mais claramente o sentido da reivindicação por uma menor duração do trabalho: a fraternidade era fraternidade no trabalho e não fora dele e a busca de uma menor duração do trabalho cotidiano parecia visar muito mais a obtenção de um emprego para os desempregados, ou seja, tornar real o chamado direito ao trabalho, do que apontar para uma possível contradição entre trabalho e bem-viver(67).

A relação entre redução da duração do trabalho e criação de empregos era enfatizada pelas lideranças operárias principalmente quando o desempregado era de cunho tecnológico. O raciocínio utilizado para acentuar a interdependência entre os dois lados da equação era mais ou menos o seguinte: com o desenvolvimento tecnológico e o emprego cada vez maior de maquinaria nas fábricas tende a crescer o número das pessoas sem trabalho e a tendência no crescimento do de-

semprego somente pode ser refreada mediante a redução das horas de trabalho de cada operário. Por outro lado, a redução do dia de trabalho e o conseqüente aumento do tempo livre de cada trabalhador dariam impulso ao desejo de consumo, já que dispondo de mais tempo livre o trabalhador passaria a incorporar novas necessidades. E estas últimas, para serem atendidas, exigem uma maior quantidade e variedade de produtos, que só podem ser obtidos mediante aumento da produção. A produção, por sua vez, para crescer e atender essas novas necessidades do mercado precisa de mais mão-de-obra e essa demanda adicional de mão-de-obra contribui para reduzir o desemprego:

> "temo-nos certificado de que o descanso leva o trabalhador ao desejo de consumo; com a redução a 8 horas da jornada de trabalho, o operário aumentará as suas necessidades e a satisfação delas terá uma repercussão na produção, que deverá aumentar proporcionalmente. Assim, ou diretamente ou por recochete, a redução do dia de trabalho a oito horas terá como conseqüência a redução da desocupação"(68).

Embora ainda aqui o objetivo seja a redução do desemprego, percebe-se claramente a intenção de mostrar que a diminuição nas horas de trabalho poderia ser benéfica para o próprio sistema pois contribuía para alimentar o circuito da acumulação através do aumento do consumo. Essa ligação da redução nas horas de trabalho com um maior poder de consumo por parte dos trabalhadores é uma questão bastante antiga e aparece já no início da luta pelas oito horas de trabalho nos Estados Unidos, logo após a Guerra Civil(69).

1.2.5. O Salário

Já foi dito antes que o Congresso Operário de 1906 insistia na necessidade de o operariado lutar preferencialmente pela redução das horas de trabalho em lugar de concentrar forças na luta por maiores salários. Além da suposição de que os aumentos reais de salário tendiam a ser anulados pelos aumentos no preço dos gêneros de consumo, havia também por trás deste raciocínio o pressuposto de que a melhoria dos salários viria naturalmente como resultado de um menor ní-

vel de desemprego, conseguido com a redução das horas de trabalho de cada operário. Aliás, era mesmo comum a idéia de que existia uma correlação inversa entre o montante de salários e o número de horas de trabalho, como tentou mostrar o jornal A Luta Proletária. Recorrendo a uma pesquisa realizada em Bremen, na atual Alemanha Ocidental, pela Secretaria do Trabalho daquela localidade, o jornal afirmava baseado nos resultados daquela pesquisa que abrangia 63 ofícios, que nas profissões onde se praticava uma jornada de trabalho mais longa os salários eram mais baixos, enquanto se dava o contrário nos casos em que a duração do trabalho era mais curta. A conclusão do jornal era portanto a seguinte: "apesar de algumas oscilações insignificantes, a regra de que quanto mais se trabalha menos se ganha fica bem estabelecida"(70).

Alguns anos mais tarde, em 1921, a questão dos salários volta a ser discutida, desta vez nas páginas de A Plebe, através de um artigo entitulado "A Lei dos Salários", assinado por José Carlos de Souza. O artigo começa alertando para contradição existente entre os enormes progressos obtidos na produção, como resultado do incalculável crescimento da produtividade do trabalho combinado com os inventos e melhorias efetuadas no maquinismo, e as miseráveis condições de vida do povo trabalhador, que ainda morria de fome e de frio(71). Aúnica explicação, segundo o autor, para o fato de os trabalhadores que produzem toda riqueza ainda viverem à beira da miséria - quando se sabe que basta o trabalho de um terço dos habitantes de qualquer região para suprir as necessidades de toda a população - é a existência da "lei dos salários", que ele define a seguir:

> "É a lei que impede que o salário, seja de que tamanho for, vá além do restritamente indispensável para sustentar o operário, e o filho que o substitua mais tarde. Nestas circunstâncias, multiplique-se a produtividade do trabalho, centuplique-se a produção, o proletário a que produzir não terá por isso maior quinhão. Este foi, é e será sempre regulado pelo 'absolutamente indispensável' para conservar a 'máquina' que os capitalistas

vêem em cada trabalhador"[72].

Esta é a lei da qual nenhum trabalhador poderá fugir enquanto perdurar esta sociedade, continua o articulista, por mais greves e reclamações que façam.

Ainda segundo Souza, as diferenças de salários existentes entre determinados ramos industriais ou tipos de trabalho em nada muda esta lei do regime capitalista, pois o fato de um ferreiro, por exemplo, receber um salário maior do que o de um carpinteiro não quer dizer que ele tenha suas necessidades melhor satisfeitas que as do outro. Na verdade, o ofício de ferreiro é que "exige maior dispêndio de energia do que o do carpinteiro"[73], sendo por isso forçoso que seu ganho seja maior, do contrário não seria possível a reprodução de sua força de trabalho: "O que é absolutamente verdadeiro é que esses salários por mais altos que 'pareçam', não chegam para satisfazer as necessidades dos trabalhadores além do que estes 'restritamente precisam para produzir como máquinas"[74]. Para completar sua análise, o citado articulista sustenta que mesmo quando numa determinada época ocorre uma alta geral dos salários, tem-se como contrapartida uma elevação também nos preços dos gêneros, dos impostos, e assim por diante, "de forma que abatendo-se do salário aumentado o valor de tudo quanto veio agravar o viver da classe trabalhadora, fica o dito salário reduzido ao citado 'quantun' indispensável para o operário produzir como máquina"[75]. Assim, ficava demonstrado que o salário obedece leis de mercado que impedem seu crescimento real para além de um determinado patamar mínimo, justificando-se portanto a opção do movimento operário em dar prioridade à luta pela redução das horas de trabalho. Já que as melhorias salariais são ilusórias neste regime de trabalho assalariado, ao menos podia-se tentar uma melhora da situação através do encurtamento da fadiga diária.

1.2.6. A Produção

De todas as questões relacionadas com a jornada de trabalho, a que parecia mais polêmica - a se julgar pela reação patronal - era aquela que dizia respeito aos possíveis efeitos de uma redução na duração do trabalho sobre o nível da produção. A propósito, em 1907, durante a greve dos operários paulistas pelo dia de oito horas, o Centro Industrial do Brasil afirmou, através de um longo documento publicado nos principais jornais do Estado, que a solicitada delimitação das horas de trabalho ocasionaria imediatamente "uma diminuição de produção e um aumento no custo", o que significava, em outras palavras, segundo a entidade patronal, "o mesmo que dizer aos industriais, fechem as oficinas que nós não queremos trabalhar"(76).

Pela aritmética econômica dos patrões parecia óbvio que uma redução na duração do trabalho dos operários acarretaria automaticamente uma queda na produção. Este raciocínio no entanto só seria verdadeiro caso se partisse dos dois seguintes pressupostos: primeiro, conceber o tempo gasto na confecção de cada unidade de produto como um dado invariável - excluindo-se as alterações de produtividade; e segundo, supor que a produção horária de cada operário fosse constante ao longo da jornada, independentemente da extensão desta última.

Em relação à elevação dos custos de produção seguia-se mais ou menos o mesmo raciocínio: uma redução das horas de trabalho sem redução simultânea dos salários encarecia o preço da mão-de-obra e, por conseguinte, o custo de produção. A conseqüência lógica desse aumento de custo era a perda de competitividade e, por via de conseqüência, da lucratividade das empresas, que nestas circunstâncias diminuiriam seus investimentos, causando assim queda na produção, aumento nos preços dos gêneros de consumo e desemprego; o que, afinal, não interessava aos próprios trabalhadores.

Evidentemente, os ideólogos do movimento operário não concordavam com nenhum desses argumentos, como se pode verificar nas inúmeras matérias que a imprensa operária publicou sobre o assunto, ten-

tando mostrar que os efeitos da redução na duração do trabalho eram exatamente inversos àqueles alegados pelo patronato. Um bom exemplo neste sentido é o folheto entitulado "O dia de 8 horas", produzido pela CGT francesa e traduzido e divulgado pela Federação Operária do Estado de São Paulo em seu jornal A Lucta Proletária, no ano de 1908, no qual discute-se amplamente as possíveis conseqüências que uma redução para oito horas no dia de trabalho poderia ter para a produção(77).

A discussão dos efeitos da redução na duração do trabalho sobre a produção era feita, segundo os autores do folheto, não em razão de qualquer preocupação com os possíveis prejuízos que a medida poderia acarretar para o patronato, já que se tratava de um "inimigo de classe, contra o qual devemos conquistar o nosso bem-estar"(78). As necessárias reflexões sobre a questão tinham na verdade o objetivo de captar a "repercussão que terá nele" a reivindicação; mais importante que saber se a adoção da jornada de oito horas levaria os patrões à falência era saber o que os próprios patrões pensavam da reivindicação, pois era da idéia que eles faziam do assunto que surgiriam os obstáculos que o proletariado teria de vencer. Estando conscientes das dificuldades que encontrariam pela frente, os trabalhadores já estariam "melhor armados para a luta"(79).

Depois de feitas as devidas ponderações, passava-se à análise da questão com o objetivo de desfazer as resistências e os equívocos existentes, pois, como alegavam os autores do folheto, havia muita gente, mesmo entre o proletariado, que ainda se espantava com a mencionada reivindicação por acreditar que ela arrastaria "a indústria à ruína":

> "Quem teme este imaginário perigo esquece-se de que a duração do trabalho já foi diminuida na indústria, sem que disso resultasse a sua ruina. Pelo contrário, verificou-se um efeito oposto: a conseqüência da redução das horas de trabalho foi quase sempre um novo impulso industrial"(80).

Ora, continua o folheto, foi exatamente isto que aconteceu na Inglaterra, em 1847: naquela época os trabalhadores da indústria têx-

til britânica conseguiram, após intensa agitação revolucionária, uma redução de 13 para 10 horas na jornada de trabalho diária e nem por isso a indústria têxtil daquele país viu-se prejudicada; a produção manteve-se no mesmo nível da conseguida anteriormente e até aumentou em alguns casos. Outros exemplos semelhantes foram observados na Austrália e nos Estados Unidos, de forma que pode-se conseguir "em 8 horas de trabalho" uma produção equivalente à "obtida em 9 horas ou mais"(81).

A verdade dessa assertiva segundo os autores do folheto, podia ser verificada em contextos os mais diferentes. Para mostrá-la são analisadas três situações distintas de forma que em todas elas fica claro que não existe uma correlação direta entre produção e duração do trabalho: o primeiro caso pensado é aquele onde o trabalho é realizado principalmente pela máquina. Aqui, "graças a um aperfeiçoamento das ferramentas e sua melhor utilização"(82) - aliado ao fato de que com um operário menos fatigado e mais atento os descuidos serão menores - pode-se obter em oito horas de trabalho uma produção equivalente ou mesmo maior do que a conseguida com uma jornada de trabalho mais longa. O segundo caso é aquele onde "a tarefa é quase inteiramente realizada pelo esforço manual do operário"(83); também aqui o resultado obtido pode ser o mesmo, já que, como é sabido, o operário produz mais e melhor nas primeiras horas do dia de trabalho, quando está menos cansado. Pois bem, com um dia de trabalho mais curto o esgotamento de sua reserva de forças no trabalho cotidiano é menor, sendo melhores portanto as condições da sua reprodução e conseqüentemente o rendimento do seu trabalho. Por fim, deve-se acrescentar que "a perda de tempo" resultante da diminuição da jornada pode perfeitamente ser compensada com a intensificação do trabalho através de "uma maior rapidez de execução"(84). Depois das considerações acima, concluía-se que a redução nas horas de trabalho não implicava em uma diminuição da produção como faziam crer os patrões.

Havia porém uma hipótese em que se podia imaginar que a produção seria reduzida em conseqüência de um encurtamento na jornada de

trabalho. Este era o caso dos trabalhos não passíveis de intensificação, por ter o tempo como principal fator: "um condutor de bonde, um cocheiro, um barbeiro, caixeiro, um empregado de restaurante, etc., não podem acelerar o seu trabalho. A redução do tempo de sua jornada é, pois, sem recuperação possível"(85). Mas ainda aqui os patrões não seriam prejudicados pela queda na produção, porque ela seria compensada por uma economia de custos, obtida pelo menor gasto com matérias-primas, energia, etc., além do desgaste das máquinas que também seria menor.

Nenhum motivo real existia portanto para que os patrões continuassem recalcitrantes na sua objeção à jornada de trabalho de oito horas. Os pretextos por eles alegados eram, na opinião dos líderes operários, todos mentirosos. A única verdade existente para justificar a oposição dos patrões à jornada de oito horas era o medo que eles tinham de "uma diminuição da sua autoridade": eles sabem que uma duração menor do trabalho cotidiano facilita "o desenvolvimento da consciência operária", porque "tendo mais tempo seu, o operário educa-se, cria em si aspirações e necessidades novas ; tem uma dignidade maior: dobra menos a espinha. E, conquistadas as 8 horas, ele pensará noutras conquistas"(86). Na visão dos militantes do movimento operário, para o capitalista os benefícios trazidos à indústria por um menor horário de trabalho "não compensa a perda moral que causa a parcial libertação do trabalhador"(87). Daí a "obstinação criminosa " dos patrões em não ceder à jornada de trabalho de oito horas.

De qualquer forma, à classe operária, no seu profundo espírito de solidariedade, o que de fato interessa é que a redução das horas de trabalho seja "um meio de remediar a cruel situação dos companheiros trabalhadores"(88) e neste sentido qualquer diminuição que porventura venha a ocorrer nos lucros dos patrões nada será se "comparada com a horrível angústia que martirisa os nossos companheiros sem trabalho"(89). Afinal, o que está em jogo nessa luta é a conservação dos privilégios de uns poucos contra o direito da maioria a uma vida digna: "o dia de 8 horas não é mais do que uma redução dos

privilégios do capitalismo e uma atenuação da exploração humana, é a afirmação de que a Classe Operária quer regular por suas mãos as suas condições de existência"(90).

Argumentavam os ideólogos do movimento operário, que a capacidade produtiva do operário é uma quantidade fixa e seu dispêndio deve ser efetivado durante um determinado período de tempo - trinta anos por exemplo. Mas se o desgaste desta capacidade produtiva se fizer em grandes quantidades diárias, como ocorre no caso das longas jornadas, ela em vez de durar trinta anos esgotar-se-á em um tempo menor:

> "A força produtiva dum operário, longe de ser inextinguível, não vai além dum certo nível em vinte e quatro horas e se tentarmos excedê-lo - o que acontece com as longas jornadas - deste excesso de trabalho resulta o esgotamento da força produtiva dos dias seguintes: é um empréstimo feito sobre eles"(91).

Este empréstimo ou consumo antecipado de tempo útil que é feito ao trabalhador através de jornadas de trabalho excessivamente longas produz um desgaste antecipado de sua capacidade de trabalho e leva-o a um envelhecimento precoce. Este operário - precocemente envelhecido e com sua capacidade de trabalho reduzida - terá maior dificuldade em conseguir emprego e em se reproduzir... como força de trabalho. Daí mais um motivo para o trabalhador lutar pela conquista de uma jornada de trabalho mais curta, pois somente dispondo de tempo para repousar é que ele recuperará as energias para continuar, sem grandes danos para seu organismo, a labuta no dia seguinte. Do contrário, em poucos anos ele estará inutilizado para ganhar a vida por meio de seu próprio trabalho, além do mais, acrescenta outro autor, "o produtor repousado ganha gosto ao ninho, tem vagar para cuidar da higiene do corpo e da habitação, cultivar uma flor, adornar uma parede, arquitetar uma comodidade"(92)

No fim das contas, a redução da jornada de trabalho será benéfica para todos, patrões e operários, e apenas não concordam com isso os patrões retrógrados, pois estudiosos e industriais esclarecidos são unânimes em concordar que uma jornada de trablaho "exorbi-

tante exaure as forças do operário, de forma que em dias seguidos já não produz mais o que produzia nos dias anteriores"(93); sem contar que o trabalho realizado em tais condições é sempre de pior qualidade. Fica, portanto, demonstrado "pela ciência e pela prática, a utilidade da jornada de 8 horas de trabalho, por beneficiar não só o operário como também as próprias indústrias, pelo aumento da produção e valorização das obras, pelo seu mais perfeito acabamento e ainda no gasto das máquinas, da luz e das ferramentas"(94). No entanto, o "Moloch insaciável da plutocracia" cego pela fome de lucros insiste em não ver as vantagens dessa medida, opondo a ela toda sorte de obstáculos. Mas a essa resistência patronal, os operários lançavam sua indagação: "por acaso cometemos algum crime para sermos condenados a trabalhar toda a vida, de acordo com o desumano horário dos patrões?"(95).

1.2.7. A Ação

A resposta da pergunta acima era, evidentemente, um sonoro NÃO! E não, porque, lembrava um escriba, é inconcebível "que um Titã se converta em escravo de pigmeus"(96). O operário era na força e na grandiosidade um titã, como Prometeu; mas diferentemente deste último - que aceitava resignado o castigo imposto pelo chefe supremo do Olimpo - ao operário não se admitia a inércia no cativeiro. Verdade que os exploradores vinham se empenhando ao longo da história em forjar e inventar os mais diferentes meios para manter o heróico trabalhador em absurdo cativeiro, obstinando-se em negar a carta de alforria àquele que "é a força, a atividade, o movimento, a energia e ação constante, inquebrantável, infatigável, que move tudo e a tudo imprime vida, vigor, utilidade e proveito"(97). E para sacudir dos ombros o jugo que o escraviza, que o obriga - como a Atlas - a carregar o mundo às costas, o trabalhador devia entrar em ação e lutar pela vida. E a luta pela vida, diziam os líderes operários, "não é só trabalhar de sol a sol"(98).

Era isso e muito mais; era conquistar por meio da ação uma vi-

da melhor, mais digna e agradável, e para tanto só havia um caminho: a união dos trabalhadores, que em associação lutariam pela emancipação de todos. Preocupação constante dos líderes do movimento operário, as palavras união, associação e ação estavam sempre presentes nos artigos, nos folhetos e em todo material de propaganda utilizado no trabalho de conscientização dos trabalhadores: "Proletários! uni-vos, agrupai-vos todos sob a mesma bandeira, certos de que a união vos dará a força e a vitória com a qual podereis quebrar para sempre a grilheta da miséria que vos escraviza"(99). A ação não só era o único meio para se chegar às almejadas conquistas, como muitas vezes era até mesmo mais importante que a própria conquista porque através dela o operariado faria o necessário aprendizado, tanto para encetar novas ações visando conquistas maiores, como para forjar-se a si mesmo como sujeito capaz de construir uma nova sociedade livre e sem exploração. Somente usando a ação como alavanca, os trabalhadores poderiam quebrar o dique que prendia este rio que é humanidade: "um rio que, se corre perenemente, deixa nas suas margens germinar a vegetação e a vida; mas, se pára, estagna, cria miasmas e com eles traz a morte"(100). Era a opção entre progresso e barbárie que ao trabalhador cabia fazer: agir e contribuir para que a roda da história continuasse girando em direção à felicidade geral que proporcionaria o progresso ou ficar inerte e permitir que a barbárie exercesse por completo o seu domínio.

Era este o lugar da ação operária, e sempre que necessário havia um teórico disposto a discorrer sobre o assunto; sempre que uma dúvida pairava sobre a cabeça de um operário cético - por comodismo ou por esquerdismo - alguém estava ali para chamá-lo, delicadamente, à razão. O valor da ação operária foi objeto de uma longa reflexão de Neno Vasco, publicada nas páginas de A Voz do Trabalhador em 1913. No artigo de Vasco, como aliás em quase todos que tratavam do assunto, estava sempre presente a dicotomia entre reforma e revolução, já que os adeptos da última como a única solução possível para humanidade não raras vezes se colocavam frontalmente contra a primeira, seja ela de que natureza fosse. Era sobre essa duvidosa oposição dos termos que centrava a reflexão do autor. Embora salien-

tasse que só a revolução social resolveria de forma definitiva o drama dos trabalhadores, pois a burguesia dispunha sempre de meios para neutralizar as pequenas vantagens obtidas pelos trabalhadores, nem por isto dever-se-ía concluir "que são inteiramente vãs e desdenháveis quaisquer reformas parciais e transitórias, estéreis todos os esforços dia a dia empregados pelo proletariado"(101). As conquistas, mesmo que pequenas, obtidas pelos operários por meio da ação direta contribuirão para elevar seu padrão de vida, fazendo com que adquiram novos hábitos que eles de forma alguma quererão perder; e para não perdê-los eles lutarão "com tanto mais energia e consciência" quanto mais acostumados estiverem "à luta contra o explorador e à solidariedade com os explorados". É justamente por isso que o autor considera as reformas conseguidas pela ação direta "infinitamente superiores às reformas legais", superioridade que é sobretudo moral.

Na verdade, continua Vasco - sempre afirmando o valor da ação operária - nem mesmo uma greve malograda deve ser considerada inútil em seus resultados, pois as greves, como as insurreições, produzem efeitos salutares, difíceis de se avaliar. Senão vejamos:

> "Como averiguar... se uma vitória parcial não foi no fundo completa, sabido que os grevistas em geral pedem mais que o que tencionam obter? Como verificar que uma derrota, registrada como tal, não foi de fato um triunfo, sabido que patrões se empenham em vencer para manter sobretudo o prestígio patronal, mas cedem depois difarçadamente para evitar a renovação da luta? E como saber se uma vitória não equivaleu a uma derrota, ou foi pior do que ela, sob o ponto de vista moral, pelo espírito com que foi conduzida, pelos métodos empregados e pelas idéias que deixou nos operários?"(102).

Estava claro, portanto, que a reforma em si não tinha grande significado ou pelo menos não era o determinante; o mais importante era a ação implementada para conseguir a reforma porque ela se constituía ao mesmo tempo em aprendizado e preparação da revolução social: estava aí, concluía Vasco, o principal valor da ação operária.

CENTRAL

O mesmo objetivo das reflexões de Neno Vasco era também das de Amadeu Dunois, que num artigo publicado por A Terra Livre em 1906 tratava da importância da ação operária na luta por reformas. O artigo de Dunois rebatia críticas de um militante da causa operária que não concordava com a reivindicação da jornada de trabalho de oito horas, por esta se tratar de uma reforma, e as reformas, alegava o militante, eram más em si e quase sempre nada reformavam: o importante seria suprimir, não "as horas de trabalho, mas sim a sociedade atual, os privilégios do capitalismo"(103), pois fora disto, concluía, tudo o mais era vento.

Embora afirmasse concordar "de bom grado" com aquelas palavras, Dunois achava por bem ressaltar que da jornada de trabalho de oito horas não se devia esperar apenas vantagens materiais; era importante levar-se em conta também, e principalmente, o resultado moral dessa conquista. Se as oito horas fossem impostas de cima "pelo excelente governo e boa burocracia, elas seriam absolutamente desprezíveis e vãs". Mas se elas resultassem de uma vitória imposta de baixo pelo proletariado teriam "uma significação revolucionária certa"(104). É verdade, continuava Dunois, que:

> "o salariato, expressão moderna da escravidão, não ficará abolido pelo fato de não trabalharem os salariados mais de 8 horas. Mas se o patronato sentir constantemente na sua frente um proletariado sempre desperto, sempre em ação, consciente do seu direito e confiado na sua força, não receando a batalha, então sentir-se-á ameaçado em sua existência, e ameaçado estará com efeito"(105).

Isto é que precisava ser compreendido pelos companheiros que se opõem a essa reivindicação, porque "o movimento sindicalista das 8 horas é ação, e é essa a sua maior virtude"(106).

Da mesma forma que Neno Vasco, Amadeu Dunois colocava a luta pela jornada de trabalho de oito horas como uma escola, na qual o proletariado faria "sua aprendizagem da revolução social", pois somente na luta por pequenas conquistas como esta, aprenderia que "só consigo mesmo deve contar, que nunca obterá senão o que for capaz

de impor diretamente e que no fim de contas, pois que o direito pertence à força, necessário lhe é tornar-se cada dia mais forte, mais empreendedor, mais ousado"[107]. Como se vê, ainda aqui, o que parece mais importante na luta pela conquista da jornada de oito horas não é a jornada curta em si, mas a função pedagógica da ação operária, o aprendizado que esta ação possibilita aos trabalhadores.

A atitude do movimento anarquista em relação às leis trabalhistas talvez seja uma boa forma de ressaltar a importância que para eles tinha a ação - direta - dos operários como elemento pedagógico, no aprendizado do fazer revolucionário. Muito embora a jornada de trabalho de oito horas tenha sido por todos os motivos até agora apontados um objetivo há muito tempo perseguido, os jornais anarquistas não vacilavam em condená-la, quando ela resultava de qualquer iniciativa vinda do Estado ou de órgãos que dele faziam parte. Foi o que fez A Plebe em um artigo de 1923, que comentava o projeto número 265 - da Câmara dos Deputados - que regulamentava entre outras coisas a jornada de trabalho de oito horas[108].

O citado projeto era definido por A Plebe como uma "colherada de papa" com a qual somente poderia se entusiasmar "a consciência do operário católico e conservador", porque os operários conscientes do seu papel revolucionário sabiam que "num país aburguesado, capitalístico, autoritário" como o Brasil, não se poderia levar a sério leis com pretensões de trazer vantagens e benefícios aos trabalhadores. O projeto em pauta, da mesma forma que as leis de acidente de trabalho e do inquilinato, não passava de mais "um projeto de lei, uma 'leisinha' que estabelece, que manda adotar rigorosamente, sob pena... sob pena de ser revogado por um projeto, por uma outra 'leisinha' "[109]. Ironias à parte, é forçoso admitir - com A Plebe - que a maioria, senão a totalidade, das leis trabalhistas votadas pelo Congresso naquele período permaneceram letra morta durante toda a Primeira República, pelo menos[110]. Assim, como as leis do Congresso - um "vivedouro de parasitas", segundo o jornal - não se mostravam com a força das leis, a resolução das questões trabalhistas continuavam dependendo da lei da força. Como é possível, in

dagava o jornal, "que o proletariado não tenha atinado ainda que estes projetos, estas leis não são mais nem menos que meios para refrear-lhes as âncias de liberdade?"(111).

A Plebe manifestava também sua revolta pelo fato de existirem no seio da classe trabalhadora alguns elementos mistificadores que, arvorando-se em revolucionários, defendiam essas leis como forma de "chamariz, para atrair os trabalhadores para o seu rebanho"; os tartufos, embrulhões e mentirosos - entre os quais se encontravam os bolchevistas - eram, segundo o jornal, os verdadeiros "inimigos da revolução proletária"(112). Nós, os anarquistas, afirmava A Plebe, somos "inimigos declarados das leis" e, mesmo parecendo antipáticos aos trabalhadores que ainda não compreenderam nossas razões, preferimos continuar afirmando que "quando uma lei possa beneficiar os trabalhadores, ela só será executada onde e quando os próprios trabalhadores a fizerem executar pela sua ação decisiva"(113).

A recusa de medidas vindas do Estado ou de seu Parlamento tinha, por outro lado, como contrapartida necessária, a defesa das conquistas conseguidas pela ação operária, e neste sentido qualquer comportamento que colocasse em causa ou mesmo que fizesse perigar os benefícios já contabilizados pela economia operária eram firmemente criticados. Em maio de 1923, o mesmo jornal mencionado linhas atrás publicava uma matéria, onde o objeto da crítica eram os operários que se dispunham, "por espírito de egoísmo"(114), a trabalhar por mais algumas horas a troco de umas migalhas adicionais. Aqueles trabalhadores que somente enxergavam o ordenado que recebiam "no fim da semana ou da quinzena", e por isto aceitavam continuar trabalhando por um período extraordinário, estavam, com sua atitude, "desacreditando o horário tão dificilmente conquistado e adquirido" e por conseqüência cavando a própria ruína: "apenas os patrões à custa de sobretempo consigam acumular stocks de mercadorias licenciarão os operários e, estes, premidos pelas necessidades, serão obrigados a retomar o trabalho sujeitando-se a uma jornada de dez, doze ou quatorze horas"(115). Sem remuneração extra, o que era pior, a aceitação pelos trabalhadores de um horário de trabalho prolonga-

do, mesmo a título de horas extraordinárias, era sempre condenada pela liderança anarquista do movimento e para ilustrar sua posição a respeito nada melhor que estas palavras escritas por uma operária em 1927: "entre o burguês que tiraniza e o proletariado que se deixa tiranizar existe uma solidariedade vergonhosa"(116).

As demonstrações de fraqueza moral encontradas em alguns operários que aceitavam voluntariamente a tirania patronal eram, no entanto, contrabalançadas por medidas de força, política e moral, como a verificada em Sorocaba, em 1927, quando os patrões tentaram abolir a jornada de oito horas e restabelecer um horário de dez horas diárias, com o pretexto de pagar duas horas extraordinárias(117). A tentativa dos patrões, iniciada na fábrica Votorantin, foi de pronto respondida pelos trabalhadores com uma greve que, contando com a solidariedade dos trabalhadores de outras fábricas, depois de quinze dias saiu vitoriosa. Terminado o movimento, após o recuo patronal, informava o jornal A Plebe, podia-se ouvir os operários cantando pelas ruas da cidade os seguintes versos:

"Essa gente de massa tão bruta
as 8 horas nos quer roubar
mas o troféu conquistado na luta
oh! nunca, nunca devemos entregar"(118).

Toda a luta daqueles militantes estava apontada para um futuro certo, mas o caminho para ele era longo e tortuoso. O que significava travar muitas muitas batalhas, antes de se chegar "à terra prometida". A conquista da jornada de oito horas aparecia como um passo naquela direção, pois ela significava para o trabalhador não só uma melhoria nas condições de vida, mas também a possibilidade de se educar e, assim, armar-se para percorrer o difícil caminho que levava à utopia redentora. Mas, como seria essa sonhada sociedade do futuro?

1.3. Fons Vitae

> "Salve, produtor fecundo! Salve, trabalho criador! Salve! Caluniam-te: dizem-nos que tu és a dor, que tu és a pena... Falsos sábios apregoam esta mentira"(119).
>
> Vita Lina

1.3.1. O Deus-Trabalho

Na imprensa operária, sobretudo naquela de orientação anarquista, a idéia de trabalho aparece representada sob as mais variadas formas. Mas em todas elas há em comum uma necessidade quase paroxística de valorizar a noção de trabalho, de purificá-la dos preconceitos de uma sociedade, que transformou o trabalho numa maldição divina, num castigo para aqueles que o praticam. Nos jornais, nos folhetos, a preocupação dos ideólogos do movimento operário em mostrar o trabalho como algo que dignifica o homem é por demais evidente. Para católicos, comunistas e principalmente anarquistas, "o trabalho é uma fatalidade da existência à qual não podemos fugir"(120).

Assim, podemos encontrar desde os comunistas brasileiros louvando "a grande Rússia dos operários, camponeses, soldados e marinheiros livres" que possibilitava "o trabalho para todos"(121), os operários católicos dizendo-se contentes por terem abraçado a escola do trabalho e da virtude(122), até os anarquistas, que pela boca de Adelino de Pinho garantem que "o trabalho é a verdadeira condição, o verdadeiro destino do homem. É a saúde, é o bem-estar, é a moralidade, é a felicidade, é a vida feliz"(123).

Em 1921, Adelino de Pinho escreve um folheto intitulado "Quem não trabalha não come"(124), no qual comentava a atitude do novo governo da Rússia em relação ao trabalho. Para o folhetista, a fórmula - "Quem não trabalha não come" - adotada pelo novo poder instituido na Rússia era revolucionária pois reconhecia no trabalho o

papel de único "Deus todo poderoso que é patente a todos e que a todos da vida"(125).

No intuito de provar que o trabalho é o demiurgo da história humana - verdadeira mola do progresso e da civilização - Pinho passa então a mostrar como, através do trabalho, o homem conseguiu sair da condição de animal inferior que era para a de senhor absoluto do reino animal. Embora portador de uma debilidade congênita, não possuindo nada que se possa comparar com as garras do leão, as presas do tigre, a força do elefante ou a rapidez da lebre, o homem conseguiu "elevar-se de animal indefeso e frágil que era a rei da criação que hoje se arroga ser"(126). Embora tenha nascido nu, vivido em cima de árvores e dentro de cavernas, andando a pé e se alimentando de frutos silvestres ou de animais apanhados em emboscadas, o homem hoje se veste bem, mora em casas confortáveis, viaja em confortáveis vagões de trem ou mesmo em rápidos e leves aeroplanos e tem uma alimentação abundante e substanciosa. Ora, pergunta Pinho, como o homem conseguiu tudo isso? Com certeza, ele mesmo responde, não foi nenhuma varinha mágica, nenhuma Maga, Fada ou nenhum Titã, o responsável por esta maravilhosa metamorfose, por esta lenta mas radical, demorada mas constante transformação do mundo e da humanidade. Foi o trabalho, sem o qual ainda andaríamos nus e errantes pelas florestas como Sátiro e as ninfas da mitologia ou de galho em galho como macacos em busca de algum fruto raro que mal daria para iludir a fome. Tudo que o homem é hoje foi conseguido "pela lida diária, pela tarefa cotidiana, pela obstinação reiterada de todas as gerações de trabalhadores de todas as épocas"(127). Tudo que é grandioso, tudo que é belo - desde as pirâmides do Egito até os grandes poemas como a Odisséia - são por assim dizer produtos do trabalho constante, persistente, permanente do homem: "foi o trabalho quem roubou o fogo ao céu em figura de Prometeu"(128).

Mas nem só Adelino de Pinho estava preocupado em valorizar o trabalho. Pinto Machado, por exemplo, escreve revoltado em O Livre

Pensador sobre o que vira em Minas Gerais, onde segundo Machado os padres andavam espalhando no seio do operariado local muitas baboseiras e confusionismo. Para o articulista, o Brasil só se tornaria um país grandioso "se, em vez de importar homens de saias, importasse homens que trouxessem consigo o amor pelo trabalho"(129). Aos operários, ele deixava a título de alerta o seguinte recado: "rezae operários, se isso vos dá prazer; mas o pão não entrará no vosso lar, sem que vós o ganheis pelo trabalho mais áspero"(130). Enquanto Pinto Machado recorria ao trabalho para combater a ação dos padres, outros procuravam ao contrário estabelecer uma ligação entre trabalho e religião como aparece no Hino de uma união operária católica:

"... Nossos árduos deveres cumprindo
Na oficina, no lar e no Templo,
Servirá nossa vida de exemplo
A quem for nossos passos seguindo.

E no fim dessas lutas penosas,
Da vitória teremos as palmas,
E no seio de Deus nossas almas
Viverão para sempre ditosas"(131).

As expressões "árduos deveres" e "lutas penosas" usadas em relação ao trabalho fazem lembrar aquela noção do trabalho como pena, como busca da reconciliação com Deus.

A propósito da idéia de trabalho que aparece implícita nas palavras citadas acima, vale a pena mencionar um artigo de R. Gonzalez Pacheco, que A Plebe publicou em 1933, no qual o autor afirmou que não era sarcasmo "dizer que o trabalho enobrece o homem"(132), porque era no trabalho que principiava o amor. Mais enfático que Pacheco, no entanto, foi P. Esteve nos comentários que fazia da frase "ganharás o pão com o suor de teu rosto", tida comumente como uma maldição que Deus dirigiu ao homem, que provou do fruto proibido. Esteve escreve a respeito as seguintes palavras:

> "Formosa maldição, sem dúvida. Há alguma cousa mais bela que ter de trabalhar para poder viver? O pecado original trazia em si o progresso, a ciência, a felicidade. O castigo resultou num prêmio; um estímulo natural à humana atividade. A vida paradisíaca é a negação de viver"(133).

Que diria a voz lúcida e, provavelmente isolada de Paul Lafargue sobre estas palavras de um militante anarcosindicalista? Que os proletários continuavam "embrutecidos pelo dogma do trabalho"(134)? É possível. A humanidade, afirmava P. Esteve, era semelhante a Pigmalião: seu "maior deleite é extasiar-se com a própria obra"(135). A prova disso são as mães, que jamais trocam seus filhos, por mais feios, débeis ou estultos que sejam. Aliás, continuava Esteve, o amor das mães pelos filhos é tanto maior quanto mais trabalho elas tiveram para transformá-los em homens. Tudo isto mostra segundo Esteve que a frase "ganharás o pão com o suor de teu rosto" não é uma maldição divina, ao contrário é uma benção da natureza.

1.3.2. O Conceito

O trabalho, sujeito do drama humano e objeto de tantos discursos, não era visto de forma genérica, imprecisa; pelo contrário, diversos artigos foram escritos para precisar o seu conteúdo, para defini-lo. O mesmo Adelino de Pinho, já citado antes, dedica muitas páginas ao assunto. Insatisfeito com os diferentes usos que se fazia da palavra trabalho, ele vai à luta para desfazer os equívocos e definir de forma precisa o que devia, segundo sua concepção, ser entendido por trabalho:

> "Por trabalho compreende-se toda atividade manual ou mental que aumenta os confortos da vida coletiva, alargando os nossos conhecimentos e as possibilidades humanas de mais progresso, de mais civilização, de mais fraternidade e solidariedade. Tudo que nos melhore coletivamente, tudo que nos ilustre, tudo que nos esclareça, tudo que concorra para os progressos morais, econômicos e científicos da humanidade, é trabalho na larga acepção do termo. Tudo o que não seja isto é deshonra

ao trabalho e como tal não deve ser designado"[136].

Segundo Pinho, não deviam ser consideradas trabalho as artimanhas: do vendeiro, que falsifica os gêneros e que vende artigos deteriorados; do açambarcador, que adquire a produção com o objetivo de especular, provocando a carestia de vida; do industrial, que engoma o tecido para que pareça forte e com isso vender mais caro um produto que não presta. Nenhuma dessas artimanhas, continua Pinho, deve receber o nome de trabalho; tãopouco aqueles patifes podem receber a denominação de trabalhadores. Na medida em que essas atividades resultam em prejuízos para a coletividade, elas não são trabalho, mas sim traficância, roubo, exploração, pirataria, envenenamento. O contrário seria corromper o que de mais verdadeiro há na palavra trabalho.

Outra contribuição no mesmo sentido foi dada pelo articulista do jornal Terra Livre que assinava com o pseudônimo de Libertário. Para Libertário, "o trabalho é uma necessidade indispensável à conservação e prolongamento da existência, é o principal fator da vida"[137] e também "do progresso, da ciência e da civilização". No entanto, ele achava necessário diferenciar entre o trabalho que faz bem e o trabalho que faz mal:

> "Faz bem o trabalho que não demanda muito esforço e fadiga, que não se executa com matérias que trazem moléstias, que não requer movimentos que fazem mal ao organismo, que não ocasiona desastres, quando o local onde se trabalha não é insalubre e prejudicial à saúde, quando se trabalha independentemente, isto é, sem mandões que atormentem a quem trabalha, quando o produto do trabalho reverte em benefício próprio ou em comunidade mútua"[138].

Todo trabalho nessas condições, segundo Libertário, fazia bem e era recomendável; enquanto o trabalho praticado em condições opostas às que foram descritas acima era o que "faz mal".

Além da conceituação do trabalho feita acima, Libertário mostrava outra que obedecia o critério de produtividade. Assim, o tra

balho produtivo era aquele definido pelo "esforço maior ou menor feito pelo homem para extrair da natureza e da ciência o que pode aproveitar para determinados fins"[139]; enquanto por trabalho improdutivo devia ser entendido "o esforço de uma porção de homens empregados em certos ramos de atividade que nada produzem, mas ordenam, fomentam e efetuam uma ordem de leis e coisas na sua quase totalidade anti-sociais, degenerativas, corruptoras e destruidoras do que melhor existe"[140]. Como exemplo de trabalho improdutivo, o autor listava as atividades dos clérigos, militares, policiais, comerciantes, empregados da administração pública e particular, entre outras.

Afunilando ainda mais o seu conceito de trabalho, Libertário separa o trabalho produtivo entre o que produz o bem e o que produz o mal. No primeiro caso está "o esforço feito pelo homem para produzir tudo quanto é útil e benéfico para todos" e no segundo o que "produz coisas e objetos prejudiciais a si e aos outros"[141]. Toda essa pregação conceitual, apontando para a forma de trabalho que melhor respondia aos anseios do movimento operário, ou de seus teóricos, aparece refletida claramente no texto abaixo, publicado em A Lucta Proletaria no ano de 1908:

> "Atualmente... poderíamos trabalhar menos horas se não houvesse tanta gente que se ocupa em trabalhos inúteis: soldados vendedores de bilhetes de loteria e outros mais. Esta gente podia muito bem dedicar-se a um trabalho útil à sociedade in do trabalhar na oficina"[142].

Considerando todo esforço que faziam os ideólogos do movimento operário para precisar o que deveria ser entendido por trabalho ou melhor, por trabalho bom, útil e produtivo, essa valorização do trabalho fabril, do trabalho executado na oficina é bastante reveladora dos sentimentos nutridos por muitos articulistas da imprensa operária a respeito das atividades técnicas e principalmente do trabalho manual.

É verdade que o trabalho manual não gozava de muito prestí-

gio entre as elites brasileiras, como dá a entender O. Pupo Nogueira quando escreve que "o operário é um trabalhador braçal, cujo cérebro não dispende energias"[143]. Ou mesmo entre os próprios trabalhadores, como se pode ver na preocupação revelada pelo jornal A Nação, de 07/01/1927: "Há, no meio da massa, alguns operários que têm vergonha de dizer o que são. Quando interrogados, respondem: 'Sou artista'... ou qualquer outra cousa. Não! Não devemos proceder assim! Quando interrogados, devemos responder com toda a altivez, com todo o orgulho de um membro da classe que representa o futuro: Sou operário!"[144]. Mas as palavras de A Nação eram duplamente reveladoras: mostravam o preconceito existente em relação ao trabalho manual, mas mostravam também a disposição de se lutar contra esse preconceito. E com esse último propósito muitos artigos foram escritos nos jornais operários.

E mais uma vez entra em cena Adelino de Pinho para dizer que "o trabalho manual exige também uma função cerebral"[145], ao contrário do que pensava Pupo Nogueria, citado linhas atrás. "O engenheiro, o pedreiro, o pintor, o carpinteiro, o arquiteto", afirma Pinho, "são todos unidades úteis e imprescindíveis"[146]. Não se justifica, pois, o preconceito de quem procura incompatibilizar o trabalho manual com o trabalho intelectual: o saber que o operário adquiriu pela experiência é segundo Pinho tão importante quanto o que o intelectual adquiriu pelo estudo. Na verdade, afirma por sua vez Domingos Ribeiro Filho nas páginas do jornal A Plebe[147], nada justifica a pretensa superioridade comumente atribuída às profissões liberais porque o saber com o qual elas se sobressaem foram adquiridos à custa do trabalho manual, donde se conclui que todo trabalho, seja ele "braçal ou cerebral, científico ou psicológico, tem sempre o mesmo valor" e "sua execução não pode ser invocada para desnivelar os homens"[148]. Seguindo o mesmo raciocínio de Pinho e de Ribeiro Filho, Neno Vasco propõe "que o trabalho manual seja para todos"[149], para que assim todos tenham "interesse em torná-lo agradável, leve, salutar"[150].

Ainda sobre o trabalho manual, vale a pena mostrar mais um

texto do seu defensor mais entusiasta, Adelino Pinho, pronunciado em 1908, durante uma conferência na Liga Operária de Campinas:

> "Os trabalhadores devem cogitar em não fazer de seus filhos burocratas. Os trabalhadores devem esforçar-se sim, mas em fazer de seus filhos uns bons trabalhadores manuais, bem hábeis nos seus misteres, bem aptos nos seus ofícios, capazes de viver trabalhando e lutando"(151).

Depois do que foi dito nos parágrafos anteriores acho pertinente indagar se essa defesa do trabalho manual, com todas as ressalvas que faziam seus defensores, não estava contribuindo, à seu modo, para difundir um ideário próprio do sistema de fábrica?

Senão, como justificar propostas de regeneração dos vadios e ociosos, como fazia Pinho, "pelo uso sistemático e obrigatório dum trabalho útil que discipline as forças e dê convergência às energias e aos esforços comuns"(152). O problema afinal não estava no trabalho em si, mas no trabalho capitalista; nem estava na fábrica em si, mas na fábrica capitalista. O trabalho para a liderança do movimento operário podia até mesmo ser um castigo e a fábrica uma prisão, mas apenas como decorrência de uma determinada organização social. Por isso o "sindicalismo revolucionário" propunha: "Reorganizaçaõ do trabalho, transformação da oficina capitalista em oficina operária"(153).

1.3.3. A Sociedade do Futuro

> "As religiões fizeram do trabalho um castigo; os poderosos uma cadeia; a humanidade fará dele seu recreio e sua glória"(154).

Estas palavras indicam, a meu ver, que na sonhada sociedade, anarquista ou comunista, o trabalho continuaria atuando como principal personagem da comédia humana. "A anarquia baseia-se em trabalho", dizia um de seus partidários(155); também no trabalho baseava-se a "a grande Rússia dos operários"(156). E como sua base era o trabalho, na nova sociedade todos deveriam trabalhar e have-

ria trabalho para todos. A ninguém seria permitido tirar proveito de atividades que prejudicasse aos outros, nem seria permitida a exploração do homem pelo homem. Não haveria diferença entre os trabalhos e ninguém auferiria vantagens do fato de ter uma profissão mais considerada. Seria, enfim, o reino da igualdade.

O jornal A Terra Livre, no ano de 1906, fala de uma interessante experiência que estava sendo feita na França, naquela época, onde um grupo de anarquistas organizava uma "Colônia Libertária". Ela pode ser tomada como um possível modelo de sociedade futura, na sua versão anarquista. Era um relato sobre o funcinamento da Colônia nos seus mais diversos aspectos, feito por um de seus participantes, Emilio Chapelier. Na parte referente ao trabalho na Colônia, Chapelier tecia algumas consideraçãoes sobre a pergunta de um simpatizante, que indagara a respeito da atitude tomada pela comuna em relação aos preguiçosos. Para Chapelier, isso não se constituía num problema; o problema, respondia Chapelier, era vencer a "obstinação estúpida dos espíritos rotineiros, encerrados num círculo vicioso, do qual se recusam a sair"(157). O que fazer com os preguiçosos? Ora, de bem grado serão perdoados.

Os homens, continuava Chapelier, em grande parte eram ainda macacos, "agem mais por espírito de imitação que de iniciativa. Crêem por verem crer e por lhes dizerem que creiam, e não por terem estudado, pensado, discutido"(158). Havia preguiçosos, é verdade, mas a simples análise de algumas gotas de seu sangue mostrará que não dispõem da força que induz à necessidade de atividade: é apenas "sob a pressão do vapor que funcina a locomotiva"; da mesma forma o homem precisa do seu "vapor" para funcionar. Em outras palavras, somente bem alimentado é que um indivíduo sentirá necessidade de gastar as forças armazenadas no organismo. Por isso, é um contra-senso dizer a alguém para trabalhar que depois lhe será dado comida. Trabalhar sem satisfazer as necessidades do organismo é o mesmo que ir ao encontro da morte. O lógico, portanto, é dizer lhes: "come e depois trabalhará"(159).

Mas na Colônia de Chapelier não havia casos de recusa ao trabalho. Não existia parasitismo, ninguém desejava se tornar um peso para seu semelhante e o trabalho não se constituía num constrangimento: "não há horas para começar o trabalho nem dias fixos para o repouso ou diversão; cada um faz o que quer, mas compreende o que pede a razão"(160). Nem por isso, ponderava Chapelier, a situação na Colônia deixava de ser difícil, nem os trabalhos menos complicados. Muitas vezes temos que lembrar às pessoas dos trabalhos a serem feitos, mas nunca precisamos apelar para a boa vontade dos membros da Colônia, que chegam a disputar o trabalho mais difícil, e não raro chega a ser de dezoito horas por dia. A explicação para esse empenho dos militantes da Colônia, segundo Chapelier, estava no fato de "saber que o nosso trabalho será uma fonte de prazer para os nossos, para aqueles que o nosso afeto envolve e que fazem parte integrante da nossa vida"(161).

Outro bom exemplo do lugar ocupado pelo trabalho numa sociedade futura é dado pelo livro O que é maximalismo ou o bolchevismo, escrito em 1919 por Hélio Negro e Edgar Leuenroth. Ao esboçar um programa para a idealizada sociedade comunista, os dois autores afirmam que o "trabalho racional produtivo, necessário e de utilidade pessoal e coletiva, será a única base de toda a vida social"(162); e que "ninguém, dos 18 aos 50 anos de idade, sob pretexto algum, poderá esquivar-se de prestar o seu contributo de atividade material ou intelectual em misteres que correspondam às necessidades da comunidade"(163). O trabalho nessa sociedade comunista seria "organizado tendo em mira o máximo de produtividade" e nela cada um poderia escolher a profissão que quizesse, desde é claro que levasse "em conta as necessidades coletivas"(164). Portanto, "ninguém poderá negar-se ao exercício de misteres para os quais a inscrição espontânea não conseguir o pessoal necessário. Em tal caso, estabelecer-se-á o alistamento obrigatório"(165). Ainda para esta nova sociedade, continuam os dois autores, "estabelecer-se-á, com caráter inicial, a jornada de 7 horas de trabalho, que irá sendo reduzida à proporção que a estatística da produção

e do consumo demonstrar essa possibilidade"(166).

Hélio Negro e Edgar Leuenroth, diferentemente de Emilio Chapelier, pareciam não acreditar muito na disposição voluntária dos indivíduos ao trabalho. Defendendo a necessidade do alistamento obrigatório, para garantir a oferta de braços nas atividades que não conseguiam atrair voluntários, os dois autores deixavam na mente dos leitores possíveis dúvidas em relação à natureza democrática de uma sociedade, que antes mesmo de se instituir já estava pensando em militarizar o trabalho. Aliás, essa proposta de trabalho obrigatório é muito parecida com a "guerra ... de morte aos ociosos, e a todos os parasitas e vadios"(167), defendida por Adelino Pinho quase na mesma época.

De qualquer forma, mesmo sendo baseada em trabalho, disciplinado e obrigatório, esta nova sociedade sonhada pelos teóricos do movimento operário ainda deixava lugar para o otimismo de militantes como Everardo Dias: "O trabalho será então um divertimento. Todos trabalharão; mas o trabalho - porque todos trabalharão utilmente - será de três, quatro ou cinco horas. Não será das 7 às 5, como hoje. Oh! valerá a pena viver então!"(168).

NOTAS

(1) A Plebe, 11/08/1917

(2) A Voz do Trabalhador, 01/02/1914 - "As resoluções do Primeiro Congresso", realizado no Rio de Janeiro, em abril de 1906, e que fundou a Confederação Operária Brasileira. As resoluções desse Congresso encontran-se reproduzidas também em Pinheiro, P.S. e Hall, M.M. - A classe Operária no Brasil, 1889-1930 - documentos, vol. 1 - Editora Alfa Ômega, São Paulo, 1979.

(3) idem

(4) A Voz do Trabalhador, 01/04/1914

(5) idem

(6) idem

(7) A Voz do Trabalhador, 01/02/1914

(8) A Plebe, 01/05/1923

(9) idem.

(10) idem. Além dos cinco operários condenados à morte, outros três líderes do movimento foram condenados, Fielden e Schwab à prisão perpétua e Neeb a 15 anos de prisão. cf. José Luiz del Roio. 1º de Maio: cem anos de luta 1886/1986 - org. pelo Centro de Memória Sindical e editado por Global/oboré, São Paulo, 1986. Ainda a respeito do movimento de Chicago de 1886, vale a pena ver o interessante artigo de Bruce C. Nelson -"We can't Get Them todo Aggressive Work": Chicago's Anarchists and the Eight Hour Moviement", in International Labor and Working Class History nº 29, Spring 1986, pp. 1-13 - by the Board of Trustees of the University of Illinois.

(11) A Plebe, idem

(12) A idéia de dividir em três partes o dia de forma que oito horas por dia fossem dedicadas ao trabalho, oito ao sono e oito ao lazer é de origem obscura. Tudo indica porém que Robert Owen foi um dos primeiros a propor a jornada de trabalho de oito horas como o limite máximo suportável pelo trabalhador. A esse respeito o jornal A Voz do Trabalhador, de 01/05/1913, publica com o título de "A jornada de oito horas", o que Owen

considerava as 5 razões para que o trabalho de um indivíduo não ultrapassasse as oito horas diárias. Ver introdução.

(13) Ver a respeito A Terra Livre, 12/04/1906

(14) A Plebe - 08/05/1920

(15) idem

(16) Na comparação que fazia entre o trabalhador e as figuras da mitologia, um ponto lembrado com bastante freqüencia era a repetição interminável do sofrimento marcado pela circularidade de um tempo natural, sem alteração aparente, como nas palavras seguintes: "Inerme, paciente e cego labutas descontinuamente. O sol que se levanta mostra-te o caminho do eito ou da oficina. Deixas no leito os filhinhos, contempla-os apiedado, e partes para a escravidão. A noite, é a lua que te aponta o caminho do lar" (A Voz do Trabalhador - 15/02/1913.)

(17) A Plebe, 17/10/1920

(18) O fígado de Prometeu se renova sempre, mas não acontece o mesmo com o suor e o sangue do trabalhador assalariado. A reprodução do operário carece pois de condições apropriadas, sem as quais ele tendia a se definhar.

(19) A Terra Livre, 12/04/1906

(20) A Plebe, 28/07/1917

(21) Hamilton, Edith - A Mitologia - Publicações Don Quixote 3ª ed., Lisboa, 1983, p. 50.

(22) A Plebe, 28/07/1917

(23) idem

(24) Camus, Albert - O Mito de Sísifo - ensaio sobre o absurdo - Edição Livros do Brasil, Lisboa, s/d. p. 149. As expressões com aspas usadas neste parágrafo são do autor citado.

(25) idem, p. 147

(26) A PLebe, 28/07/1917

(27) A Plebe, 21/05/1921

(28) idem

(29) idem

(30) idem

(31) A Plebe, 21/07/1917

(32) Diversos estudos de autores contemporâneos tocam na questão do aproveitamento dos menores no processo de industrialização brasileiro, enfatizando na maioria dos casos a exploração predatória da força de trabalho infantil. Não existe, no entanto, nenhum trabalho específico a respeito dos pequenos trabalhadores naquele período, o que é uma pena pois a questão é deveras importante.

(33) A Plebe, 10/09/1919

(34) A Plebe, 04/11/1922

(35) idem

(36) A Plebe, 10/09/1919

(37) idem

(38) A Plebe, 06/05/1921

(39) idem

(40) idem

(41) O Amigo do Povo, 13/02/1904

(42) idem

(43) Na verdade são poucas as informações disponíveis a respeito dos horários de trabalho praticados nas fábricas de São Paulo, no período abarcado por esta pesquisa. Entre as poucas estatísticas disponíveis, pode-se mencionar o inquérito realizado pelo Departamento Estadual do Trabalho (DET-SP) sobre as "Condições do trablaho na indústria têxtil no Estado de São Paulo" , publicado no Boletim do DET em 1912. Segundo este inquérito, que abrange 31 empresas - ao que tudo indica, as maiores do setor -,a duração da jornada de trabalho variava de 7 horas e meia a 12 horas.

O segundo inquérito realizado naquele ano pelo mesmo Departamento, e publicado no mesmo ano, foi sobre as "Condições do trabalho na Indústria de chapéus", e também foram visitados 31 estabelecimentos industriais e os dados sobre a duração do trabalho são resumidos como segue: "Apesar de ser o trabalho nas fábricas de chapéus menos fatigante e menos pesado do que muitas indústrias, já conseguiram os operários chapeleiros mais reduzido horário de trabalho. A jornada varia entre 9 e 9 horas e meia, interrompida, ás 11 horas ou ao meio dia, pelo descanço de uma hora destinado à refeição. O trabalho começa às 7 ou 7 horas e meia da manhã e termina às 5 ou 5 e meia horasda tarde. Durante o mês há, em média, 24 dias de trabalho" (BDET-1912).

Ainda para o ano de 1912, o mesmo Departamento fornece algumas informações sobre "O trabalho dos carregadores da 'Docas' e dos ensacadores de café, em Santos". Sobre a duração do trabalho os dados são os seguintes: "o trabalho dos carregadores do cais é pesadíssimo. Sob um sol ardente, sob a chuva e em dias de noroeste, esse pessoal, nas 10 horas de serviço que tem, executa um trabalho perigoso e fatigante. O serviço, que começa às 6 horas da manhã e termina às 5 horas da tarde, é interrompido, às 10 horas, pelo descanço de uma hora destinado à refeição" (BDET - 1912). Quanto aos ensacadores de café, o "trabalho, além de exigir o emprego de muita força, agilidade e prática, dura às vezes 14 e 15 horas. É enfim um trabalho exaustivo" (idem).

Cinco anos mais tarde, em 1919, o mesmo Departamento Estadual do Trabalho publica em seu boletim uma matéria entitulada "Como resolver a questão operária no Brasil", um amplo inquérito realizado nos pricipais setores industriais do Estado de São Paulo, mostrando que a duração do trabalho predominante neles é o de oito horas diárias, com uma variação, para cima, que chegava em alguns casos até 10 horas e meia; havia também alguns exemplos de horário inferior a oito horas, poucos porém.

(44) O Livre Pensador, 11/05/1907

(45) A Voz do Trabalhador, 01/05/1913

(46) idem

(47) idem

(48) idem

(49) A Plebe, 08/05/1920

(50) Os acidentes de trabalho eram freqüentemente tratados pelo Departa -

mento Estadual do Trabalho (SP) que publicava em seus boletins estatísticas sobre pessoas acidentadas no trabalho, principalmente menores. Eram muito comuns notícias como esta: "um operário de 9 anos fere-se quando trabalhava com uma serra" (BDET - 1913); ou esta: "um aplainador de 14 anos ficou com o anular direito esmagado; outro operário, de 10 anos, quando lidava com uma serra, golpeou o mínimo e o anular direitos" (idem).

(51) A Plebe, 26/08/1917

(52) idem

(53) A Plebe, 11/08/1917

(54) idem

(55) idem

(56) A Plebe, 08/05/1920

(57) A Plebe, 21/02/1920

(58) O Proletário, 13/10/1911

(59) A Plebe, 21/02/1920

(60) Nietzsche, Friedrich - El nascimiento de la tragédia, Alianza Editorial, Madrid, 1985, p. 78

(61) idem

(62) A procupação dos líderes operários com o desperdício de tempo, gasto nos botequins, "nos templos de Baco", em atividades não produtivas ou mesmo destrutivas, como faziam crer alguns dos

textos citados era uma clara indicação de que aquilo que se costuma chamar de "economia de tempo" era uma noção totalmente assimilada pela elite intelectual do movimento operário brasileiro naquela época.

(63) A Voz do Trabalhador, 01/02/1914

(64) Ferri, Eurico - "As maravilhas do Século XIX" conferência pronunciada no "Theatro Polytheama" e taquigrafada por Manuel Alves Pinto; São Paulo nov./1908, p. 30

(65) A Luta Proletária, 14/03/1908

(66) idem

(67) Um dos primeiros autores a discutir esta questão do direito ao trabalho foi Paul Lafargue num panfleto entitulado O Direito à Preguiça, ed. Kairós, São Paulo, 1980. Segundo Lafargue, os operários ao lutarem pelo direito a ter um trabalho estavam mostrando ter se deixado levar pela ideologia do trabalho, quando na verdade deviam lutar pelo direito à preguiça.

(68) A Luta Proletária, 14/03/1908

(69) Para o caso dos Estados Unidos da América há uma interessante discussão a respeito no artigo de David Roediger - "Ira Steward and the Anti-Slavery Origins of American Eight - Hour Theory", in Labor History, vol. 27, nº 3 - Summer 1986, Washington; e o livro de David Montgomery - Beyond Equality: Labor and the Radical Republicans, 1862-72 (New York, 1967) cap. 6.

(70) A Luta Proletária, 16/05/1908

(71) A Plebe, 06/05/1921

(72) idem

(73) idem

(74) idem

(75) idem

(76) O Estado de São Paulo, 9 a 12/05/1907

(77) A Luta Proletária, 15/02/1908. Devido a natureza ainda hoje polêmica da relação entre a duração do trabalho e produção, industrial principalmente, o próprio Bureau Internationale du Travail procurava, através da sua REVUE INTERNATIONALE DU TRAVAIL, número de abril/junho de 1924, participar do debate, tentando esclarecer o problema. Com este propósito foi publicado, no número mencionado, um artigo de Otto Lipmann, Diretor do Instituto de psicologia aplicada de Berlim entitulado "La Durée du Travail et la Production", cujas conclusões, baseadas em pesquisas da época, confirmavam não haver uma relação direta entre a duração do trabalho e a produção, de forma que com a redução da primeira fosse automática a redução também da segunda. Segundo o autor, outras variáveis interferiam de modo que nenhuma regra podia ser pré-estabelecida a respeito, sem considerar os casos específicos.

(78) A Luta Proletária, 15/02/1908

(79) idem

(80) idem

(81) A Luta Proletária, 29/02/1908

(82) idem

(83) A Luta Proletária, 07/03/1908

(84) Idem. É interessante aqui que os próprios trabalhadores lembravam ao patronato que a redução na duração do trabalho podia ser compensada mediante uma intensificação do trabalho, como aliás parece ter sido o caminho aberto pelo taylorismo que, coincidentemente (?!), surgiu nos Estados Unidos no momento que a luta pela jornada de trabalho de oito horas era mais intensa.

(85) A Luta Proletária, 29/02/1908

(86) idem

(87) idem

(88) A Luta Proletária, 14/03/1908

(89) idem

(90) idem

(91) idem

(92) A Plebe, 08/05/1920

(93) O Livre Pensador, 11/05/1907

(94) A Plebe, 01/09/1917

(95) A Voz do Trabalhador, 15/11/1909

(96) A Plebe, 11/08/1917

(97) Pinho, Adelino de - "Quem não trabalha não come", folheto com o subtítulo "Ó parasita, deixa o mundo!", Cooperativa Gráphica Po

pular, São Paulo, 1921

(98) A Voz do Trabalhador, 01/05/1913

(99) A Plebe, 11/08/1917

(100) Ferri, Enrico - "As maravilhas..." p. 29

(101) A Voz do Trabalhador, 01/01/1913

(102) A Voz do Trabalhador, 15/01/1913

(103) A Terra Livre, 12/04/1906

(104) idem

(105) idem

(106) idem

(107) idem

(108) A Plebe, 08/12/1923

(109) idem

(110) Em 1923, a Câmara Federal aprovou, através do projeto de lei número 265, a jornada de trabalho de oito horas. Porém durante os anos restantes da década de 1920 a sua aplicação foi muito duvidosa e somente em 1932 com o decreto do governo provisório a questão foi definitivamente regulamentada, embora sujeita a alterações posteriores e a protelações na sua aplicação.

(111) A Plebe, 08/12/1923

(112) idem. A respeito da polêmica entre anarquistas e comunistas nos anos vinte é interessante ver os trabalhos de Kazumi Munakata - A Legislação Trabalhista no Brasil, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1981; e sua dissertação de mestrado - Algumas Cenas Brasileiras, mimeog. Dep. de História, Unicamp, Campinas, 1982.

(113) A Plebe, 09/04/1927

(114) idem

(115) A Plebe, 01/05/1923

(116) A Plebe, 14/05/1927

(117) A Plebe, 07/05/1927

(118) idem

(119) O amigo do Povo, 05/07/1902

(120) A Voz do Trabalhador, 15/08/1908

(121) A Nação - 29/04/1924

(122) O Operário, 07/07/1925 - Diamantina, MG

(123) Pinho, Adelino de - "Pela Educação e Pelo Trabalho" (Conferência lida na Liga Operária de Campinas em 13/12/1908) ; Typ. Peninsular, Porto s/d . Doravante este documento será citado como Pinho (1908).

(124) Pinho, Adelino de - "Quem não trabalha não come - ó parasita, deixa o mundo!", folheto, Cooperativa Graphica Popular,

São Paulo, 1921. Este folheto será citado daqui em diante como Pinho(1921).

(125) Idem, p. 31.

(126) Idem, p.13.

(127) Idem, p. 13

(128) Idem, p. 13

(129) O Livre Pensador, 16/09/1906.

(130) Idem.

(131) O Operário, 07/07/1925 - Diam./MG

(132) A Plebe, 24/06/1933.

(133) Idem.

(134) Lafargue, op. cit., p. 12.

(135) A Plebe, 24/06/1933.

(136) Pinho (1921), p.25.

(137) A Terra Livre, 13/01/1906.

(138) Idem.

(139) Idem.

(140) Idem.

(141) Idem.

(142) A Lucta Proletária, 25/01/1908.

(143) Nogueira, O. Pupo - A Indústria em face das Leis do Trabalho, Ed. Salesianas, SP, 1935, p. 61/62.

(144) A Nação, 07/01/1927.

(145) Pinho (1921), P.31

(146) Pinho (1908), p.4.

(147) A Plebe, 09/09/1919.

(148) Idem.

(149) A Plebe, 24/07/1920.

(150) Idem.

(151) Pinho (1908).

(152) Pinho (1921), p. 35.

(153) A Lucta Proletaria, 01/02/1908.

(154) Pinho (1921),p. 8.

(155) Pacheco, R. Gonzalez em A Plebe, 24/06/1933.

(156) Ver nota 121.

(157) A Terra Livre, 22/09/1906.

(158) Idem.

(159) Idem.

(160) Idem.

(161) Idem.

(162) Negro, H e Leuenroth, Edgar - O que é o Maximalismo ou o Bolchevismo, Ed. Semente, São Paulo, s/d , p. 49.

(163) Idem,p.56.

(164) Idem, p.57.

(165) Idem.

(166) Idem, p. 58.

(167) Pinho (1921), p. 35.

(168) A Plebe, 05/10/1919.

Capítulo 2

OS POLÍTICOS

O tema da duração do trabalho foi introduzido na Câmara dos Deputados somente em 1911, através de um projeto de lei do deputado Nicanor Nascimento visando a regulamentação da jornada de trabalho no comércio da capital da República[1]. Nascimento propunha que a jornada de trabalho no comércio da capital federal fosse fixada em 12 horas diárias - e não em oito, como desejavam os trabalhadores- porque, alegava o deputado, a natureza do trabalho no comércio impunha uma duração do trabalho diferente daquela considerada ideal para o trabalho fabril: "pela natureza das funções que cada um deles exige, as oito horas de trabalho operário correspondem exatamente a doze de trabalho no comércio"[2].

O trabalho fabril, no entanto, para o qual o deputado Nascimento considerava ideal a jornada de oito horas, só foi tratado pela Câmara no ano seguinte quando os deputados Figueiredo Rocha e Rogerio Miranda apresentaram um projeto de lei com o intuito de estabelecer, entre outras coisas, "o máximo de trabalho para os operários"[3]. Assim, depois de fazer algumas considerações sobre os efeitos danosos de um trabalho excessivo para o organismo do trabalhador, que em clima como o nosso não poderia "resistir a um trabalho constante e assíduo por mais de oito horas diárias"[4], e de lembrar que a redução nas horas de trabalho redundaria em benefício para todos, os deputados propunham em seu projeto, que recebera o número 4 de 1912, que "o trabalho do operariado em geral" ficasse delimitado em um máximo de oito horas diárias, com a proibição dos serões em todas as fábricas e oficinas[5].

Em 1915 foi a vez do deputado Mario Hermes apresentar seu projeto de regulamentação das horas de trabalho. Recebendo o número 150 de 1915, o projeto Mario Hermes objetivava fixar "em 12 horas o tempo máximo e em oito horas o dia normal de trabalho"[6]. Nas considerações que fazia sobre o tema, o deputado garantia que as lon-

gas jornadas de trabalho contribuiam para diminuir a perfeição das obras realizadas e provocavam a depressão física e moral dos trabalhadores, além de debilitar e deteriorar seu organismo: "para cuidar do seu melhoramento intelectual e moral o operário precisa dispor de algumas horas de folga, o que é impossível com os horários presentes, que mal deixam o tempo indispensável ao sono e às refeições"(7). Este último projeto, que, ao separar o máximo de trabalho permitido da jornada normal, introduzia a novidade da prorrogação da jornada de trabalho, foi - da mesma forma que a anterior - deixado de lado para posterior deliberação por parte da Câmara.

Quase dois anos depois, em julho de 1917, o deputado Maurício de Lacerda apresentou outro projeto sobre a duração do trabalho, que recebera o número 119 daquele ano. O projeto de Laçerda estabelecia "o dia de oito horas de trabalho efetivo para os operários do Estado, das indústrias particulares e das minas, exceto de combustível, onde será de seis horas apenas o referido trabalho"(8). Na mesma época que Maurício de Lacerda apresentava seu projeto, a Câmara resolveu desengavetar e trazer para discussão o antigo projeto número 4 de 1912, já mencionado antes. Este porém teve rápida passagem pela Câmara pois, decorridos cinco anos de sua apresentação, já deixara de corresponder aos anseios de parte dos deputados, passando portanto a ser caracterizado como "obsoleto pela sua antigüidade e estranho às impressões do instante"(9). Assim, o projeto número 4 de 1912 foi levado à Comissão de Constituição e Justiça para ser modificado e apresentado mais tarde na forma de substitutivo. Este projeto substitutivo (também conhecido como Lei Operária e de Acidentes de Trabalho) que resultou das modificações introduzidas pela Comissão de Constituição e Justiça no antigo projeto número 4, de 1912, mais o projeto número 119, de 1917, de Maurício de Lacerda foram ambos de grande importância para este estudo porque foi durante a discussão deles - um ano e meio de intenso debate entre os deputados - que as manifestações mais significativas dos deputados a respeito da duração do trabalho vieram à tona(10).

Antes porém de entrar na discussão propriamente dita da duração do trabalho, vale a pena mostrar como os deputados brasileiros viam o trabalho e o trabalhador assalariado, porque era somente a partir da idéia que aqueles políticos tinham de ambos, é que fazia sentido a discussão sobre a duração do trabalho. Trabalho e trabalhador foram portanto o pano de fundo, a referência, para a discussão do dia de trabalho.

2.1. O trabalho

O trabalho para os deputados é uma condição da qual o homem não pode, nem deve, se livrar. Chegando mesmo a se confundir com a própria vida. É verdade, por outro lado, que o trabalho era muitas vezes encarado como "uma forma da liberdade de ação", como dizia Evaristo Amaral[11]; ou como um meio "para evitar o sofrimento", conforme Deodato Maia[12]. Mas tanto de um ponto de vista como do outro, a preocupação que parecia comum a todos era uma só, e podia ser expressa nesta frase de Augusto de Lima: "o que falta ao trabalho entre nós, de modo a estimular as atividades, é exatamente a sua valorização"[13]. E foi justamente para fazer a valorização do trabalho, que ele pediu, da tribuna, aos demais deputados que fossem benevolentes, ouvindo suas palavras.

> "O trabalho", dizia Augusto de Lima, "é tão normal no homem como a função do seu organismo o é à vida, como a ação dinâmica nos corpos brutos o é ao seu equilíbrio, como as afinidades eletivas dos elementos que compõem, o são à sua conservação, como o movimento à terra, como a gravitação aos astros, pois todas aquelas manifestações particulares da força não são mais do que elos, distintos, mas intimamente ligados, de uma cadeia só, que é universal. Tal é a minha feição científica de encarar o trabalho"[14].

Esta maneira apologética de ver o trabalho foi formulada por um ferrenho adversário da intervenção do Estado na questão do trabalho, mas nem por isso ela deixava de encontrar partidários também en-

tre os deputados que mais defendiam o intervencionismo estatal. E um bom exemplo neste sentidoé o intervencionista assumido Nicanor Nascimento, que fez a mesma estusiástica defesa do trabalho, caracterizando-o como "fonte de riqueza, fonte de energia, sem cuja fecundação a terra e as matérias primas nada valem"(15). Mas havia ainda aqueles como Andrade Bezerra, que se definia como um partidário do catolicismo social e defensor de uma moderada intervenção do Estado nas questões do trabalho, fazendo o mesmo tipo de afirmação. "O problema do trabalho", dizia Bezerra, "assume, de dia para dia, uma importância sempre crescente. Nitti chega ao ponto de classificar as sociedades, segundo o regime de trabalho"(16). Mas estas são apenas algumas manifestações procurando valorizar o trabalho e ressaltar sua importância, porque a conceituação propriamente dita de trabalho era ainda para os deputados motivo de muita controvérsia.

Muito interessante aliás, a esse respeito, são os comentários feitos pela Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, sobre um projeto de lei, o de número 118A, de 1915, que mandava instituir a ordem "Legião do Trabalho"(17).

No parecer que emitiu contra o projeto, a Comissão chamou a atenção para os equívocos que os autores do projeto teriam cometido a respeito do conceito de trabalho. Ao condenar a proposta de se conceder uma condecoração ao "cidadão, nacional ou estrangeiro, que se tornar notável e comprovadamente digno pelas suas obras, organização do labor, descobertas ou invenções"(18), como postulava o citado projeto, a Comissão não poupou esforços para mostrar que as pretensões dos seus autores não faziam sentido.

> "A projetada Legião do trabalho", afirmava a Comissão de Constituição e Justiça, "é de fato, uma classe de condecorados oficiais, de titulares de uma ordem honorífica, sem os caracteres históricos da nobreza e da aristocracia, é certo, mas sempre uma classe distinta, fora dos moldes espirituais do regime democrático"(19).

A crítica da Comissão não se limitava, no entanto, à incompatibilidade do projeto com o regime democrático. O que parecia preocupar a Comissão eram, antes de tudo, os equívocos que ainda persistiam "sobre o conceito de trabalho, considerado, filosoficamente, como pena ou castigo, e só apreciado, economicamente, sob o aspecto manual, mecânico"(20).

O primeiro equívoco era a idéia do trabalho como castigo. A Comissão, dizendo-se apoiada em argumentos de médicos e higienistas, afirmava a respeito que "o trabalho muscular oferece recursos sanitários incomparáveis, graças à sua ação dicisiva sobre a nutrição em geral"(21). Mais adiante, acrescentava a mesma Comissão,"que não há boa higiene sem trabalho e que a ociosidade, sobre ser a fonte de todos os vícios, é ainda geradora de um grande número de desordens nervosas"(22). Ou seja, o trabalho não só não era um castigo, como queriam alguns, mas era pelo contrário um remédio contra os vícios e distúrbios nervosos gerados pela ociosidade. Por fim, fechava a Comissão sua crítica à idéia do trabalho-castigo, afirmando que o trabalho "tanto não é pena que constitui, no equilíbrio da economia humana, a mais fecunda fonte de prazer"(23).

O outro erro cometido pelos autores do projeto a respeito do conceito de trabalho fundava-se, segundo a Comissão, na equivocada idéia "do trabalho-suor". Esta última nascera do "exagero da escola industrial na reação contra o conceito, igualmente unilateral, da escola agrícola ou fisiocrática", e fôra habilmente aproveitada por Marx para construir sua "teoria de que capital é produto da expoliação"(24). Essa teoria, dizia a Comissão, era absurda porque se o trabalho fosse aceito como única fonte de valor, e portanto de propriedade, a conclusão lógica seria admitir os operários como os únicos proprietários. E com isso os membros da Comissão evidentemente não concordavam.Para os autores do parecer, não passava de um "preconceito econômico" a idéia de que "só é produtivo o trbalho que se incorpora imediatamente a um objeto material..., como se as chamadas profissões liberais não fossem também produtoras de riquezas, de utilidades imateriais, de serviços, i-

gualmente indispensáveis às necessidades dos indivíduos"[25]. E para encerrar seu parecer do projeto que procurava instituir a Legião do Trabalho, a Comissão de Constituição e Justiça afirmava: "Parece que os autores do projeto aceitam essa concepção empírica do trabalho, pois procuram justificá-lo pela necessidade de se enobrecer o suor, de se criar a nobreza do suor"[26]. Por isso o parecer da Comissão era contrário ao projeto, ou melhor, era contrário à criação da ordem "Legião do Trabalho". O trabalho como "a mais fecunda fonte de prazer", não necessitava desse tipo de incentivo.

Diferente da posição defendida antes pela Comissão de Constituição e Justiça, que criticava a idéia do trabalho-suor, era a fala de Deodato Maia:

> "O trabalho cria valor, como ensina Marx, e cria cousas, como quer Chatelain, notável professor de Nancy. O obreiro é proprietário de uma parte do futuro produto, mas ele não a conserva porque não pode. Esta ausência de poder é a origem do salário. O operário não é mais que um colaborador do patrão; ele não se aluga como animal, e esta colaboração, que não deixa de ser um serviço, pode também ser uma prestação que se concreta em adição de valor"[27].

Falando a respeito da relação entre capital e trabalho, e da importância do último como elemento criador de valor, Deodato Maia, como que corroborando a teoria marxista do valor-trabalho, caracterizada como relação de exploração do trabalho pelo capital, ressalta o papel do trabalho vivo no processo de valorização do capital. Por não conservar a parte que lhe cabe no produto, o trabalho acaba transferindo ao capital um excedente de produto, que contribui para adicionar valor à produção como um todo. Porém, o trabalho não retém aquela parte sobrante do produto porque não pode. E é em razão dessa ausência de poder do trabalho frente ao capital, que o Estado deve intervir com suas leis para protegê-lo.

Mas nem todos concordavam com a teoria segundo a qual somen-

te o trabalho constituía fonte de valor. O deputado Bento de Miranda era um dos que com ela não concordava, como deixa claro nas palavras citadas a seguir:

> "William Thompson afirma que, se não fosse a existência da fraude e do monopólio, o valor venal de qualquer artigo vendável poderia ser medido pela quantidade do trabalho nele contido. Por sua vez, o valor do trabalho pode ser calculado pelo tempo despendido, e todo o trabalho inteligente é suscetível de ser medido por uma unidade de trabalho médio. Baseado nesta concepção de avaliação do trabalho, Owen propôs cédulas de trabalho para substituir o dinheiro em todas as transações. Todo mundo compreende, entretanto,...quanto todas estas noções são falsas"(28).

O erro desta teoria, segundo Miranda, foi reconhecido pelo próprio Marx, que para rebatê-la afirmava que, se o valor de uma mercadoria fosse determinado pela quantidade de trabalho gasto na sua fabricação, teríamos de admitir que as mercadorias fabricadas pelos operários mais lentos e inábeis têm um valor superior ao daquelas produzidas pelos operários mais hábeis e rápidos, que as fariam em menor tempo. Bento de Miranda concluía daí que "não há possibilidade de se conseguir uma medida comum para o trabalho de um estivador, de um tecelão, de um caixeiro ou de um inventor"(29).

A controvertida relação entre trabalho e valor, pelas inúmeras vezes que aparece nos discursos dos deputados, parece ter sido de grande importância, em termos teóricos, para o entendimento do conflito entre o capital e trabalho ou, em outras palavras, entre patrões e operários. Não é portanto uma mera coincidência o fato de serem os deputados favoráveis à intervenção do Estado nas questões de trabalho os mesmos que partilhavam da idéia do trabalho como fonte única de valor; enquanto, por outro lado, os que criticavam a teoria do valor-trabalho eram os mesmos que se opunham à regulamentação estatal das relações de trabalho.

O trabalho, alertava por outro lado o deputado Evaristo Amaral, "tem um valor, mas não é mercadoria"(30). Para Evaristo Amaral, o trabalho era "uma força de liberdade e uma forma de ação", não podendo por isso ser encarado "como mero objeto de permutas"(31). A mesma opinião era compartilhada por Deodato Maia: "O trabalho não é mercadoria que possa vender ou alienar. Mercadoria, é o produto da atividade humana, mas separável do produtor. O trabalho não deixa de ser o resultado dessa mesma atividade, mas é inseparável da personalidade"(32). Tomando o trabalho como uma forma de ação, como uma força de liberdade, Evaristo Amaral diferencia-o não só da mercadoria, mas também de um simples labor que se esgota no próprio ato da execução. Ao contrário, ele transcende a imediatez da atividade meramente reprodutora e aponta para a libertação do homem. Deodato Maia, por sua vez, dando continuidade ao argumento de seu antecessor, diz que o trabalho não é uma mercadoria porque ele não é alienável: aliená-lo seria alienar o próprio trabalhador, já que o trabalho é inseparável da sua personalidade.

Havia também aqueles cuja preocupação era não de definir o trabalho, mas de demonstrar a complementariedade entre o capital e trabalho. A esse respeito é interessante o artigo "Capital e Trabalho" de Francisco de Toledo Malta, que a pedido do deputado Galeão Carvalhal foi publicado nos Anais da Câmara dos Deputados. Toledo Malta chamava a atenção no seu artigo para a equivalência e a dependência mútua existente entre capital e trabalho:

> "O capital e o trabalho são duas grandes forças econômicas, que se equivalem pela dependência recíproca. Entretanto, vivem separados. Por que essa desunião? É porque o capital se arroga uma força superior ao trabalho. É que o trabalho é representado pela multidão. É que o trabalho vive acorrentado às necessidades presentes da vida. É que o trabalho é sinônimo de pobreza e aflição. Daí o capital, sinônimo de riqueza, assumir o gesto de mando, ditando ao trabalho a máxima do mais forte"(33).

Toledo Malta era um daqueles que não via com bons olhos o lugar inferior ocupado pelo trabalho na sua relação com o capital. Ele não concordava que o capital continuasse tratando o trabalho "como um verdadeiro escravo". Não defendia, porém, uma supremacia do trabalho em relação ao capital, e sim uma igualdade conciliadora entre ambos: "Se o capital precisa do trabalho, o capital e o trabalho devem viver unidos, inteiramente consorciados, na mais completa harmonia"(34). Essa harmonia, segundo o autor, é condição necessária para o equilíbrio da vida humana, que não se viabilizará sem "uma completa solidariedade entre o capital e o trabalho". E era "ao Estado", concluía Toledo Malta mais adiante, que competia "estabelecer esse equilíbrio"(35). Mas a julgar pelas palavras do deputado Andrada de Bezerra, o problema principal a resolver ainda não era o do trabalho propriamente: "Entre nós não parece que haja perfeitamente caracterizada, e Deus permita que nunca exista, a questão do trabalho, mas a do trabalhador"(36).

2.2. O Trabalhador

O trabalhador assalariado, tal como existe hoje, é um fenômeno recente e em muito difere daquele personagem que em épocas remotas povoava o mundo dos homens: o escravo ou servo só se transformou em operário livre após o período conhecido como Idade Média, quando então se realizou "a maior revolução temporal registrada pela história, com a transformação do trabalhador escravo, primeiramente em servo, e logo depois em operário livre, para fazer surgir assim a classe proletária"(37). Este personagem surgido das entranhas do mundo medieval é hoje "em todo o Ocidente, em todo o mundo civilizado, o que está representando o esforço máximo da civilização, para a vitória do Direito e da Liberdade"(38).

A lembrança do importante papel representado pelo proletariado na vitória do Direito e da Liberdade tinha, claro, na guerra entre as nações ocidentais sua obrigatória referência: o proletariado era um ponto de apoio indispensável para as nações beligerantes, seja no sentido estritamente bélico ou no sentido econômico. Por isso o trabalhador devia ser reconhecido no seu valor. E era sobre esse problema que chamava a atenção da Câmara o deputado Deodato Maia:

> "Patriotas são também...desde o tecelão, que avia os tecidos até o lavrador que amanha as leiras, preparando a colheita; desde o mineiro que das entranhas da terra arranca o carvão para encurtar as distâncias, até a humilde operária, que confunde as suas preces com o rumor das máquinas das oficinas, todos cooperando para o triunfo definitivo neste tremendo prélio"(39).

Todos os trabalhadores tinham o seu valor, desde o rural que passava os dias "no esforço titânico de cavar e semear o grão" até o operário urbano, completamente adaptado à maquinaria da indústria moderna; todos, enfim, tinham seu importante papel no seio da sociedade.

Todos tinham valor, porém, nem todos eram iguais e suas diferenças eram ressaltadas pelo deputado Camillo Prates:

> "Há o operário comum, vulgar, o jornaleiro, digamos assim; mas há também o operário graduado, dirigente técnico, que não pode ser tratado da mesma maneira que os outros. É evidente que estes homens pertencem a classe diversa; têm tratamento diverso também; e não podem nivelar, quando são indenizados por acidente de trabalho, com os operários que ganham menor salário, que têm hábitos de vida. A capacidade técnica daqueles é mais completa, é superior à destes"(40).

Era mais ou menos esse também o sentido das palavras de Simões Lopes, um deputado que dizia ter "o espírito afeiçoado à labuta" e por isso mesmo estava "acostumado a apreciar o homem pelo que ele vale, considerado como elemento econômico, como elemento de trabalho" (41). Escalonar o homem trabalhador, classificando-o pelo prisma da economia, conferindo um preço a cada um segundo sua contribuição à produção social era o que os deputados acima citados estavam tentando fazer. Seguindo esta mesma ótica produtivista, afirmava o deputado Andrade Bezerra, que também "o empresário ou patrão é um trabalhador a seu modo. Seu trabalho merece uma remuneração que se há de medir pelo serviço prestado à produção... O capital tem uma produtividade efetiva ainda que de natureza especial; uma parte do valor do produto é a ele devida. Deve, portanto, competir-lhe uma parte do preço"(42). Procurava-se aqui mostrar que o capital, como o trabalho, era criador de valor; dessa forma, patrão e operário ficavam

igualados pelo seu valor econômico, pela contribuição que cada um dava à produção.

Produção e valor econômico tinham, por outro lado, no mundo da fábrica o espaço privilegiado de sua realização, e não era outra coisa o que queria dizer o deputado Simões Lopes com a frase que se segue: "nós precisamos, hoje, é de homens capazes de modificar a máquina, de melhorar a qualidade do produto e diminuir ao mínimo o custo da produção"(43). Defensor da técnica - da razão aplicada à produção - que o deputado considerava superior ao apaixonado ardor das massas, ele fazia a apologia do chamado homo faber, como elemento central do progresso humano; progresso que parecia significar, para o Brasil da época pelo menos, o caminho da industrialização(44). A esse respeito, o texto abaixo é bastante ilustrativo:

> "Sem o menor ressaibo de desconsideração para com as classes liberais, isto é, para com aqueles que têm a cultura da erudição clássica das escolas secundárias e superiores, existe uma outra, que a eles se avantaja nos efeitos práticos colhidos pelo mundo: é a desses obreiros, muitas vezes obscuros, que não vestem toga, que não usam anel, que não sabem arrebatar as massas pela palavra fulgurante; aqueles que têm por distintivo o gorro e o avental; as mãos ásperas e calosas, tez infiltrada dos vapores das oficinas, aqueles que podem ter o cérebro oco de palavras e de imagens fulgurantes, mas que o têm repleto de diagramas, de modelos, de concepção e rasgam com a mão no aço, no metal, no ferro a sorte de todas as outras classes"(45).

Apesar do tom apologético do texto citado, a situação vivida pelos trabalhadores fabris não parecia indicar que eles fossem objeto de tanta consideração, já que suas condições de vida, como afirmavam muitos deputados, eram péssimas.

Não eram poucos os deputados que se empenhavam em denunciar as misérias da condição operária e até mesmo um Carlos Penafiel - inimigo declarado da intervenção do Estado nas questões de trabalho - não poupava críticas aos estragos que a fábrica provocava na vida

dos trabalhadores, que a ela se dirigiam cotidianamente para arrastar seu fardo de Sísifo:

> "O proletariado foi jogado para fora da cidade, não é mais do que um instrumento para a exploração, não tem mais lar. Depois de ter sido absorvido todo inteiro, corpo e alma, a fábrica lhe rouba até a mulher e seus filhos. E tendo sido libertado de suas velhas superstições, o que ainda é pior, não tem mais nem domingos"(46).

Dura a condição operária: além de ser expropriado em todo o seu tempo, de forma a não mais dispor nem mesmo do sagrado domingo, antes dedicado à missa e ao descanso com a família, o operário perdera a crença e até a família, já que também a mulher e as crianças depositavam diariamente nas engrenagens do monstro mecânico um pouco da própria vida.

A julgar pelos discursos dos deputados, o que aliás só reforçava as denúncias já feitas pelos jornais operários(47), o que se passava com os infantes era particularmente terrível. Foi tentando chamar a atenção dos seus colegas deputados para a difícil situação dos menores trabalhadores, que Metello Junior pronunciou da tribuna as seguintes palavras:

> "O notável filantropo paulista Sr. José Carlos de Macedo Soares, passeando de S. Paulo a Santos, em companhia de pessoas que me são caras em um automóvel, encontrou-se, às 4 horas da manhã, a caminho de Guarujá, naquele terrível frio,... naquela temperatura cortante, um bando de seis a oito crianças, que nem sequer tinham tomado café e que iam em busca da fábrica tiritantes de frio e tinham apenas de seis a sete anos de idade. Esse filantropo agarrou aquelas crianças e as levou em seu automóvel para a fábrica, depois de lhes ter mandado dar café em um botequim"(48).

O acontecimento pouco idílico descrito acima parece ter despertado os sentimentos humanitários do filantropo. Por isso ele procurou tornar mais doce o sofrimento daquelas crianças, dando-lhes café e levando-as de automóvel para a fábrica, local onde deveriam cumprir mais uma das tantas jornadas que constituiam os pequenos elos da

longa cadeia que seria suas vidas de trabalho. É possível que não tenha ocorrido àquele "notável filantropo" que a fábrica não era o melhor lugar para levar os menores, já que ele não teve dúvidas em encaminhá-los, da melhor maneira possível, para aquele local de trabalho. Afinal, a fábrica era, ou pelo menos estava se tornando, naquela época um imperativo na vida dos brasileiros pobres de todas as idades, de forma que a atitude do filantropo apenas vinha de encontro a uma tendência já existente. Talvez por isso mesmo, relatos como o que foi citado acima não conseguiam, apesar de sua força retórica, lograr sensibilizar os deputados liberais da Câmara a aceitarem uma legislação especial para os operários. Provavelmente porque eles não desejavam colocar obstáculos no caminho da industrialização, mesmo que fosse para proteger os trabalhadores menores.

Contudo, alguns deputados pareciam profundamente sensibilizados com a questão dos trabalhadores menores. Nicanor Nascimento, por exemplo, estava preocupado não só com o fato de serem os menores arrastados para a fábrica desde a mais tenra idade, mas principalmente com as condições de trabalho e com os perigos a que eles estavam expostos naqueles locais de trabalho:

> "não se pode permitir que a criança esteja nas fábricas dando o seu contingente de trabalho material sem que essa força latente esteja sendo convenientemente aproveitada e preservada pelo Estado, de modo que gradativamente se faça o seu desenvolvimento fisiológico, até que atinja o máximo de rendimento que permita a sua resistência física e intelectual."(49)

Era nítida a preocupação de Nascimento com as formas predatórias de exploração da força de trabalho infantil; ele não era contra porém à exploração, desde que racional, do trabalho dos menores. A utilização irracional de trabalhadores menores nas fábricas, indo até os limites do esgotamento físico, prejudicava a saúde dos pequenos operários a ponto de impedir o seu desenvolvimento fisiológico, podendo até mesmo incapacitá-los para o trabalho na idade adulta. Era isso que não queria Nicanor Nascimento.

Havia ainda outro aspecto da questão que Nicanor Nascimento con

siderava tão ou mais importante que o anterior:a formação moral dos trabalhadores menores. Nas fábricas, afirmava horrorizado o deputado, os menores entravam em contato com toda a espécie de vício orgânico e moral, como ficara demonstrado num inquérito realizado por médicos, e onde ficou constatado que cerca de 80% dos homens menores estavam perdidos, invalidados pelo vício:

> "Aqueles infantes, que apenas sabem mudar um tear e fazem daí o seu trabalho diário, já estão, de envolta com os viciados com todos os vícios da civilização, em uma horrenda promiscuidade degradante e insultuosa à espécie, aos 10 e 12 anos. Não que a moralidade do operário seja por si má, é que os homens adultos, vizinhos com o outro sexo, não tendo aprimorada educação, tem necessariamente práticas e hábitos completamente desiguais daqueles que deviam propiciar à infância. De modo que encontram logo nos meninos de 10 anos, inveterados alcoólicos, com a expressão do vício, da imbecilidade no facies, desnutridos e desmoralizados aos 10 anos, já em promiscuidade sexual, realizando mancebias indecorosas, completamente inutilizados de suas energias sexuais"(50).

Para o citado deputado, os homens de Estado não podiam fechar os olhos diante de tão grave problema, deixando que os menores se desenvolvessem em ambiente assim pernicioso, pois chegariam à idade adulta completamente degradados, indo então povoar as casas de misericórdia e os cemitérios, sem deixarem antes de fazer um necessário estágio nas penitenciárias. O Estado deveria corrigir "pela sua ação enérgica e orgânica" esta situação "a fim de obter em cada idade a soma de trabalho possível, sem que o instrumento de trabalho degenere e se inutilize"(51), com prejuízos não só para os menores e seus familiares, mas para toda a nação.

Da mesma forma que Nicanor Nascimento, outros deputados estavam também preocupados com a moralidade no meio operário. Andrade Bezerra, por exemplo, chegava ao ponto de afirmar que "na questão operária o ponto principal é o aspecto moral"(52), ressaltando com isso a importância com que muitos deputados encaravam o problema. De

odato Maia chega mesmo a sugerir a intervenção legal nas "oficinas de onde saem gravuras, estampas e impresões outras que possam de alguma forma sugestionar os menores ou afetar-lhes a moralidade"(53).

O tema da moralidade dizia respeito também à mulher, cuja presença nas fábricas era constestada por não poucos deputados. Um problema particularmente polêmico para os deputados era o dispositivo do projeto que dava à mulher casada autonomia para se empregar sem autorização do marido, que somente podia intervir para impedi-la de continuar trabalhando caso julgasse o trabalho prejudicial à saúde ou à moral da mulher. O que irritava muitos deputados, no entanto, era fato de o marido somente poder intervir *a posteriori*, quando, como dizia Augusto de Lima, "a porta já está arrombada"(54).

Mas havia outro difícil problema relacionado com a moralidade do operário: a disciplina. Era para este lado da questão que chamava a atenção da Câmara o deputado Augusto de Lima, com as palavras que reproduzo a seguir:

> "Precisamos não esquecer que a estabilidade industrial do país depende também da disciplina nos estabelecimentos, de modo a não entregá-los ao arbítrio, não dessas massas de boa fé, bem intencionadas, mas dessa influência externa, anárquica - origem de certas reivindicações perante os patrões, as quais outra cousa não são senão atos de indisciplina, de desorganização e anarquia"(55).

A organização do trabalho na indústria para ser bem sucedida precisa, portanto, de "operários disciplinados e cheios de boa vontade, para o serviço"(56). Moral e disciplina, porém, não nascem espontaneamente com o homem, não vêm do berço, sendo pelo contrário resultado de longo aprendizado: "a razão do homem não é outra coisa senão as paixões domadas, e, entretanto, a Razão, inteira, só por si não basta para dominar as paixões"(57), dizia um deputado. Daí a ênfase dada por todos na educação profissional do trabalhador, tema que ocupou importante espaço não só na fala dos deputados, como também foi objeto de inúmeros projetos de lei durante todo o período abarcado por esta pesquisa. A educação profissional, juntamente com a

instrução primária, era por muitos considerado "o problema máximo de nossa nacionalidade"[58]. E o assunto aparece de forma bastante clara e reveladora nas palavras pronunciadas por Nicanor Nascimento, com o objetivo de convencer os demais deputados da necessidade de uma utilização racional da força de trabalho infantil:

> "Tome o infante de 10 anos como unidade de produção, dê-lhe o desenvolvimento necessário a moral, dê-lhe os princípios de família, proteja-o contra todos os vícios, ensine-lhe o amor ao trabalho, a confiança na eficácia de seu esforço, a tranqüilidade enfim pelo seu preparo profissional que ele é capaz de produzir mais do que estritamente necessário para sua manutenção, todas essas condições farão deste homem, primeiro um patriota, que sabendo que deve a sua Pátria, como expressão de seu próprio valor, a ela se dedica de corpo e alma; como expressão intelectual porque adquirè capacidade para todas as aquisições futuras; como expressão econômica, porque ele poderá produzir dez vezes mais do que aquele, que faz mecanicamente um ofício simplíssimo"[59].

Estava dado aí pelo pronunciamento de Nicanor Nascimento o sentido da fala de diversos deputados e o que eles queriam: a formação moral, cívica, disciplinar e profissional do trabalhador para que ele, tendo interiorizado o amor pelo trabalho, pudesse produzir mais, muito mais, do que o necessário para sua própria manutenção e de sua família, ou seja, para que estivesse apto a contribuir com a sua parte na produção do excedente social.

Porém, constatava o deputado Fausto Ferraz, o fato de a família brasileira "nem sempre" educar os filhos no trabalho, de forma que era comum ver-se, em muitas cidades, a população infantil perambulando "em pleno ócio"[60], o que parecia indicar que os bons hábitos do trabalho não tinham ainda conseguido se transformar no ideal - ascético - da população pobre do país, mesmo nas cidades. Daí a necessidade, por muitos apontada, de o Estado interferir para que esse objetivo fosse alcançado e não era outro o sentido de tantos projetos de lei visando difundir a instrução primária e profissio-

nal, que naqueles anos tramitaram na Câmara dos Deputados.

Dessa trama produtivista aliás, nem mesmo os cegos conseguiam escapar, já que também eles deveriam ser apreciados pelo seu valor econômico, como deixava entrever um projeto de 1923, que propunha a criação de uma escola profissional para os cegos. No parecer - favorável - que fez do projeto, a Comissão de Instrução da Câmara dos Deputados afirmava que não era para se desprezar "o número de cegos existentes no Brasil"(61), estimado na época em mais de trinta mil. Os cegos eram apresentados pela mencionada Comissão como uma população que "de nula e improdutível" poderia se converter "em aproveitável e produtora", acrescentando mais adiante que "o cego desprovido de qualquer ensino é absolutamente um não-valor, é uma inutilidade, que aumentando pelo número pode pesar na economia nacional"(62).

É apenas um exemplo..., mas não deixa de ser significativo,principalmente se considerado como parte de um contexto maior, no qual se estava visando o enquadramento dos homens pobres na perspectiva de uma sociedade assentada sobre o trabalho, sobre o duro labor cotidiano, como mandava, e como ainda manda o figurino.

2.3. A Duração do Trabalho

2.3.1 Estado e Indivíduo

Dentre todos os temas abordados pelos deputados durante a discussão das leis operárias, o que mais polêmica causou foi aquele que se referia à duração da jornada de trabalho dos operários. Chamando a atenção para importância e complexidade do assunto, Raul Cardoso dirigia-se aos demais deputados, durante a discussão de um dos projetos, com as seguintes palavras: "entramos, agora Sr. Presidente, na parte mais importante da questão e é a determinação das horas de trabalho"(63). Era um assunto polêmico e cuja complexidade levava os deputados a examiná-lo detalhadamente com o intuito de fixar com clareza todas as possíveis conseqüências que ele teria para a ordem política, econômica e social.

Na discussão travada pelos deputados a respeito da duração da jornada de trabalho, muitos e interessantes temas vêm à tona, fazendo com que a compreensão do problema se torne bastante rica[64]. A liberdade de trabalho, isto é, a liberdade de um indivíduo dispor a seu bel prazer da sua capacidade de trabalho, aparece como o assunto predileto dos deputados que, colocando-se como os mais liberais, posicionam-se contra toda e qualquer intervenção estatal para fixar a duração da jornada de trabalho. Em contraposição, para os partidários da intervenção do Estado, a necessidade de preservar a saúde do trabalhador era razão suficiente para justificar a ação reguladora do Estado, delimitando a quantidade máxima de trabalho diário.

Já no início das discussões, o deputado Bento de Miranda chamava a atenção para o fato de ser a fixação das horas de trabalho um assunto muito complexo e "sobre o qual ainda existe muita controvérsia"[65]. Nem todos, afirmava o deputado, estavam de acordo com a intervenção do Estado "no contrato entre o patrão e o operário para a imposição de um número fixo de horas de trabalho"[66], e nem mesmo o conjunto do proletariado parecia estar de acordo com uma jornada de trabalho de oito horas para todos, embora fosse de domínio público que a mencionada reivindicação estava contida no "programa do socialismo ou do sindicalismo contemporâneo"[67].

As colocações de Bento de Miranda, lembrando a possibilidade de desacordo entre os próprios trabalhadores, pareciam apontar as brechas por onde deveria passar o discurso liberal dos deputados que se opunham à regulamentação estatal das horas de trabalho. Ora, se nem mesmo os trabalhadores na sua totalidade estavam de acordo com esta medida, como poderia o Estado querer fixar o número máximo de horas de trabalho para os operários? Foi justamente para ressaltar este ponto da questão que interveio o deputado João Pernetta:

> "O projeto assume caráter de gravidade mais desoladora ainda, tornando proibitivo para o operário qualquer excesso das oito horas de trabalho diário, sob pena de multa, com infração flagrante do preceito constitucional, que assegura em sua plenitude a liberdade de profissão, e do próprio espírito do regime republicano, tal como foi adotado em nosso país"[68].

Assim, para João Pernetta, a ação reguladora do Estado constituía-se num atentado à liberdade do trabalhador, que com a limitação das horas de trabalho ficaria impedido de dispor como melhor lhe conviesse da sua força de trabalho, que era uma propriedade particular dele, trabalhador.

Pelo mesmo motivo, perguntava indignado o deputado Raul Cardoso aos demais deputados: "diante da Constituição que nos rege e do direito vigente, podemos impor ao homem de maior idade, homem forte e que tem necessidades pessoais e de família a satisfazer, que ele se limite a trabalhar oito horas por dia?"(69). A indagação de Cardoso, que aliás recebeu muitos apoios de outros deputados, procurava alertar para as possíveis conseqüências que uma tal medida teria para a economia operária. Fixar um teto máximo de horas de trabalho para um operário adulto, com encargos de família, era colocá-lo em "uma situação de desespero", a não ser que juntamente com a delimitação das horas de trabalho fosse também fixado um teto mínimo para o salário, "baseando-se, não na produção do operário, e sim em suas necessidades"(70). E como esta última alternativa não constava do projeto, o deputado afirmava não concordar com a fixação das horas de trabalho, concluindo assim o seu discurso: "penso que não podemos fazer mais do que dispor que nenhum operário será obrigado a trabalhar mais do que oito horas por dia, fixando neste número de horas o trabalho normal de cada dia. Impedir que trabalhe mais, nunca"(71).

Ainda para condenar a intervenção do Estado na questão trabalhista, manifestava-se dias depois o deputado Joaquim Osório, cuja fala fez desencadear uma curta porém apaixonada discussão entre adeptos e opositores da intervenção estatal:

> "O Sr. Joaquim Osório:- ... Em face dos princípios que garantem a liberdade individual é lícito limitar o trabalho diário do homem? É lícito estabelecer penas, como autoriza o projeto, para o operário que quiser trabalhar maior número de
> ras que o regulado?
> O Sr. Manoel Villaboim:- Essa limitação é tão lícita como todas as outras, sem as quais seria impossível a vida em socie-

dade.

O Sr. Joaquim Osório:- Note a Câmara: o projeto chega a autorizar multas para o operário que quiser trabalhar mais do que o tempo regulamentar.

O Sr. Simões Lopes:- É um absurdo.

O Sr. Domingos Mascarenhas:- É uma tirania.

O Sr. Joaquim Osório:- Tal limitação é manifestamente inconstitucional. Em 1895 a Cartã Suprema de Illinois fulminou de inconstitucional uma lei do Estado que fixava em oito horas o trabalho diário. A Corte Suprema da República, no mesmo sentido decidiu a propósito de uma lei de Nova York que não permitia o trabalho por mais de 60 horas por semana ou 10 horas por dia nas padarias e confeitarias.

O Sr. Manoel Villaboim:- Esses tribunais encararam o assunto sob um ponto de vista muito estreito!"(72).

Os apelos à liberdade de trabalho, muitas vezes utilizados pelos patrões e pela polícia durante os movimentos grevistas com o objetivo de impedir que as lideranças dos mesmos levassem adiante seus projetos de paralisação do trabalho, aparecem novamente aqui, mas com o objetivo de combater a idéia de se delimitar por via legal o número das horas de trabalho, sob alegação de defender os interesses dos próprios trabalhadores.

A oposição à regulamentação das horas de trabalho era feita principalmente pela bancada gaúcha na Câmara, que se dizia seguidora da orientação de Borges de Medeiros, governador do Rio Grande do Sul e um dos chefes do positivismo no Brasil. Durante a discussão do projeto de código de trabalho, o governador gaúcho chegou a enviar à Câmara dos Deputados um telegrama no qual orientava a bancada do seu Estado no sentido de se opor à aprovação do mencionado projeto. Os deputados gaúchos, seguindo as determinações de seu chefe, sustentavam que a doutrina positivista condenava a intervenção do Estado nas relações de trabalho, embora lembrassem a todo o momento que o positivismo pregava a "integração do proletariado na sociedade moderna".

Nicanor Nascimento, deputado partidário da intervenção do Estado nas relações de trabalho, via por sua vez uma incoerência na postura dos deputados pelo Rio Grande do Sul, e para mostrá-la, ele recorreu a um texto escrito por Teixeira Mendes, tido por ele como o "máximo papa do positivismo" no Brasil. O texto de Teixeira Mendes, lido na tribuna por Nicanor Nascimento, continha as seguintes palavras a respeito da duração do trabalho:

> "Quanto aos proletários válidos, urge que o poder temporal decrete o regime de oito horas de trabalho individual e o mínimo salário, sem violar aliás a liberdade individual do proletário... Também deve ser assegurado o dia de repouso hebdomadário e mesmo a quinzena de férias anuais. É necessário, enfim, fixar o limite máximo do esforço físico exigido individualmente, tornando-se obrigatório o emprego das máquinas para suprir a força física do trabalhador... A objeção de que o regime das oito horas seria a desorganização do trabalho no Brasil - é de todo improcedente"(73).

Com a leitura do texto acima, Nicanor Nascimento procurava mostrar a existência de uma cisão no positivismo brasileiro, além de acusar os deputados gaúchos de não estarem aplicando de forma coerente os princípios da doutrina de Auguste Comte, da qual se diziam partidários, já que falavam uma linguagem totalmente diferente daquela usada por Teixeira Mendes, máximo representante do positivismo no Brasil.

Para os partidários da regulamentação estatal da duração do trabalho, esta não se constituía em um atentado à liberdade do trabalhador. Mas os principais argumentos que, segundo eles, depunham a favor daquela medida referiam-se à preservação física do trabalhador, já que este último quando procurava um trabalho era sempre premido por necessidades de ordem material, que o colocava à mercê dos patrões. Era pois para estabelecer o "trabalho máximo que o operário pode produzir, sem lhe ser prejudicial à saúde"(74), que o Estado deveria intervir nas relações entre patrões e empregados, de forma a não deixar que os últimos fossem prejudicados pela carga excessi-

va de trabalho. "Talvez o legislador quisesse estabelecer medida sanitária, favorecendo ao operariado, naturalmente considerando que mais de oito horas de trabalho são prejudiciais à saúde"(75), afirmava um deputado médico numa tímida defesa do projeto.

Os argumentos dos deputados que defendiam a intervenção do Estado na regulamentação do dia de trabalho não pareciam, no entanto, ter força suficiente para fazer valer suas propostas. A Comissão de Constituição e Justiça, sensibilizada pelos argumentos liberais dos deputados contrários à regulamentação, modificou no seu substitutivo a parte do projeto que fixava em oito horas a duração máxima do trabalho diário. Assim, a Comissão, segundo palavras do parecer por ela emitido,

> "abandonou a orientação do primitivo projeto, que limitou obrigatoriamente a oito horas o dia de trabalho, sem que, em hipótese alguma esse prazo pudesse ser excedido. Essa limitação, certamente, contrariou a liberdade do trabalho, que só em condições excepicionais pode ser restringida. Adotando um número de 10 horas para o trabalho normal diário, a Comissão, com emendas que aceitou e outras que sugerirá, deixou ao operário a liberdade de trabalhar o tempo que lhe permitissem as forças, uma vez que pelo excesso sobre o horário legal lhe seja pago salário correspondente, previamente ajustado, se não estiver previsto no regulamento do estabelecimento"(76).

Mas a mudança introduzida pela Comissão não agradou nem mesmo os adversários da regulamentação da jornada de trabalho, já que para os partidários das oito horas a modificação parecia mesmo uma provocação. Assim, derrubando o princípio das oito horas a Comissão desagradava os deputados partidários daquela medida e mantendo a regulamentação, mesmo que de 10 horas por dia mais a possibilidade de prorrogação, ela não conseguia satisfazer o grupo de deputados contrários à regulamentação. O diálogo que reproduzo a seguir é um bom indicador da insatisfação que a medida provocou nos deputados, tanto liberais quanto intervencionistas:

> "O Sr. Joaquim Osório:- Sr. Presidente, o título III da proje

tada lei operária fixa o dia normal de trabalho em 10 horas.

O Sr. Deodato Maia:- Seria preferível que se adotassem as 8 horas.

O Sr. Joaquim Osório:- Por quê esse novo critério? O projeto primitivo de Código do Trabalho prefixava o dia de 8 horas.

O Sr. Salles Júnior:- Aliás, a disposição em discussão é inócua, porque o projeto não proíbe o trabalho suplementar.

O Sr. Joaquim Osório:- Por quê esse recuo? Se o Estado tem competência para limitar o número de horas de trabalho nas oficinas em geral, em nome de superiores interesses da raça, por quê não manteve a Comissão de Justiça, nesse ponto, o dia de 8 horas?

O Sr. Octacilio Camará:- Então, V. Ex. reconhece que é humana essa intervenção?

O Sr. Joaquim Osório:- Eu nego essa intervenção. Entendo que cada um é livre de trabalhar o número de horas que quiser, que o Estado em problema tão complexo, preso a tantas condições várias e individuais, não pode estabelecer uma regra geral, sob pena de desorganizar o trabalho e ferir os interesses dos próprios operários. Já disse desta tribuna que a opinião conquistada é para oito horas de trabalho diário e um dia de repouso em cada semana"(77).

O deputado Joaquim Osório deixava claro o que a Comissão de Constituição e Justiça parecia não ter entendido: ele, como os demais positivistas gaúchos, não era contra a jornada de trabalho de oito horas, qué aliás lhe parecia até simpática; a discordância era em relação à ingerência do Estado na questão. O Estado, segundo Osório, podia fixar a duração da jornada de trabalho apenas nas suas oficinas, podendo até dar o exemplo; nas oficinas particulares, porém, o trabalhador deveria contratar livremente com o patrão a extensão do dia de trabalho. E, interpelado por um deputado sobre os casos em que os contratos celebrados entre patrões e empregados ferissem as leis de humanidade, ele responde sem vacilar que "o Estado não é tutor de indivíduos"(78).

O deputado Salles Júnior, partidário da fixação pelo Estado da jornada de trabalho em oito horas diárias, criticou por sua vez o substitutivo da Comissão, que nem mesmo estabelecia a duração máxima do trabalho diário já que, embora falasse em um dia de trabalho de dez horas, permitia que esse limite fosse ultrapassado através do chamado trabalho suplementar, de forma que a jornada de dez horas ficava descaracterizada:

> "O Sr. Salles Júnior:- Por quê estipular, de fato, máximo de trabalho, se à vontade das partes esse máximo pode ser transposto?
>
> O Sr. Andrade Bezerra:- Para não deixar ao patrão a faculdade de aumentar arbitrariamente o número de horas de trabalho, pagando o mesmo salário ao operário; isto é, estabelece-se o dia normal de trabalho; se o patrão precisar de mais duas horas, fica obrigado a pagar ao operário proporcionalmente.
>
> O Sr. Salles Júnior: V. Ex. teria razão, se o intuito da lei, quanto ao máximo de horas de trabalho, fosse garantir o salário; mas há, além desse, outros intuitos. Por exemplo, o de preservar a saúde do operário"(79).

Mais uma vez aparecia aqui a vinculação da jornada de trabalho com a necessidade de preservar a saúde do trabalhador(80), que muitos dos deputados partidários da intervenção estatal colocavam como um dos principais motivos a justificar uma regulamentação oficial. O objetivo da Comissão que redigiu o substitutivo de estabelecer a jornada de trabalho apenas como um parâmetro para a negociação dos salários não conseguiu satisfazer nenhuma das facções de deputados, de forma que tanto os intervencionistas como os seus adversários criticaram fortemente a medida proposta.

Alguns dias mais tarde, quando do encerramento das discussões, demonstrando que as cerradas críticas ao substitutivo fizeram recuar seus proponentes, o deputado Cunha Machado procurava, timidamente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, justificar a mudança que ela fizera quanto à duração da jornada de trabalho:

> "O que a Comissão pretendeu, acabando com a proibição absolu-

> ta do trabalho por mais de oito horas, foi dar ao operário completa liberdade no assunto, mas estabelecendo uma bitola, uma medida para as horas de trabalho como base do salário"(81).

Da mesma forma que a já citada fala de Andrade Bezerra, mostrada antes, parece bastante clara a explicação de Cunha Machado sobre a não proibição de se prolongar a jornada de trabalho, mediante acordo entre patrões e empregados. O objetivo da Comissão, ao que parece, era satisfazer as exigências dos liberais do Congresso, mediante a descaracterização da jornada de trabalho. Esquecia-se porém que o desejo daqueles deputados era que nenhuma lei visando o controle das relações de trabalho fosse votada. Mas, como foi visto, a Comissão não conseguiu agradá-los porque, aparentemente pelo menos, os opositores da legislação trabalhista não se colocavam contra a jornada de trabalho de oito horas, chegando as vezes até mesmo a defendê-la como a ideal; eles alegavam não concordar é que o Estado interviesse na questão para torná-la institucional. Por isso a modificação implementada não agradou àqueles deputados, muito embora ela tivese conseguido descaracterizar a proposta das oito horas contida no projeto original. Parecia claro da mesma forma que a Comissão queria agradar também aos deputados intervencionistas, pois para tanto estabeleceu uma jornada de trabalho, embora esvaziada de conteúdo.

Ficava sem explicação, porém, o porquê da modificação de oito para dez horas no que os deputados chamavam de jornada normal de trabalho, que serviria, segundo a própria Comissão, de bitola para o estabelecimento do salário. Talvez os ítens seguintes lancem alguma luz sobre questões como esta.

2.3.2 A Duração do Trabalho no Exterior

Uma referência obrigatória para todos os deputados, a situação da duração do trabalho em outros países, pricipalmente da Europa e da América do Norte, foi objeto de muita polêmica. Subsídio importante para a discussão dos projetos de lei que regulamentavam a du-

ração do trabalho no Brasil, o conhecimento do que lá fora se estava fazendo a respeito do assunto era fundamental pois temia-se a elaboração de leis extemporâneas. Daí, a recorrência a informações sobre o estado da questão em outros países estar constantemente presente na fala dos deputados que defendiam a regulamentação, assim como na de seus adversários. O Brasil, afinal, não era uma ilha - isolada do resto do mundo - e a certeza do que de concreto existia no exterior forneceria o terreno seguro tão necessário a quem toma decisões importantes; essa preocupação dos deputados em estar informados da situação externa denunciava, por outro lado, a natureza internacional de um problema que parecia exigir uma solução também internacional. Era pois em torno desse importante assunto - a duração do trabalho nos outros países - que os deputados brasileiros travavam mais uma apaixonada polêmica, tentando cada um deles mostrar maior erudição que os outros.

Em 27 de julho de 1918, o deputado Simões Lopes subiu à tribuna com o objetivo de desfazer o que ele considerava uma proposital confusão de informações que se estava fazendo a respeito da duração do trabalho em outros países. Para Lopes, "a orientação dada da tribuna da Câmara por alguns dos nossos mais ilustres colegas" era no sentido de exagerar o que se passava fora do Brasil em relação à duração do trabalho:

> "A imprensa e os órgãos do Parlamento Brasileiro têm procurado estabelecer uma atmosfera muito diferente da verdadeira, pretendendo incutir no nosso ânimo que já existem consagradas na legislação de outros povos, muitas das prerrogativas, muitos dos favores, muitas das concessões constantes de meros projetos de estudo"(82).

Isso impunha, segundo o deputado, a necessidade de se veicular informações verdadeiras, o que ele passou a fazer logo depois de ter alertado seus companheiros. Desde 1890, afirmava o deputado, vinha se desenvolvendo um movimento, iniciado em Berlim, com o objetivo de limitar as horas de trabalho. Esse movimento, depois de ter realizado conferências em Paris, Berna e Lucerno, estabeleceu em seu último congresso em 1913 algumas metas a serem alcançadas, mas que ain-

da não estavam consagradas em lei. As medidas então postuladas, "que deviam ser sancionadas pelos países, em 1914, mas que, em virtude da guerra"(83) ficaram suspensas eram, segundo Simões Lopes, as seguintes: "Na França, 10 horas de trabalho fabril e oito nas minas; na Suiça, 11 horas; na Austria, 11 horas"(84). Em seguida ele acrescentava, a título de observação, que apenas na Suiça e na Austria existia de fato uma limitação das horas de trabalho - onze horas.

Ter admitido a existência de uma limitação das horas de trabalho, mesmo sendo de 11 horas e em apenas dois países, já foi suficiente para que Simões Lopes fosse interpelado por outro deputado, dando início a uma interessante discussão:

> "O Sr. Vicente Piragibe:- Mas há a limitação.
>
> O Sr. Simões Lopes:- Acabei de acentuar que o que se resolveu no último congresso foi a limitação do trabalho a 10 horas para as mulheres e os menores de 16 anos. Se a própria mulher não tinha ainda obtido, até 1913, que se lhe concedessem 10 horas, conclui-se que os adultos-homens não o tinham.
>
> O Sr. Vicente Piragibe:- Convém acrescentar que nestes congressos ficaram estabelecidas duas horas de repouso dentro das 10 horas de trabalho.
>
> O Sr. Simões Lopes:- É intuitivo.
>
> O Sr. Vicente Piragibe:- São 10 horas de trabalho, e assim ficam reduzidas a oito, com as duas para repouso, as de atividade efetiva"(85).

Nas informações que dera antes, quando falara de Suiça e Austria, o deputado Lopes não fez nenhuma observação que aquilo se referia apenas a mulheres e menores de dezesseis anos, como fizera crer depois da interpelação de Vicente Piragibe. Ele provavelmente não esperava que o colega aproveitasse essa pequena brecha no seu dicurso para fazer acreditar aos demais deputados que Simões Lopes admitia a existência em alguns países de uma regulamentação da jornada de trabalho, ainda mais de oito horas.

Continuando a desfiar suas informações, agora porém com mais cuidado, Simões Lopes afirmou que na Inglaterra daquela época não

havia em absoluto qualquer lei que limitasse o dia de trabalho, sendo uma exceção o trabalho das minas, único caso em que os trabalhadores estavam sujeitos a um horário de trabalho legal. Ele admitia, porém, a existência naquele país de uma jornada de trabalho mais ou menos padronizada nas indústrias, só que "estabelecida pelos costumes, pelo hábito", não por leis. A coisa fica um pouco engraçada, quando o deputado começa a falar da Bélgica, onde, segundo ele, os menores de 12 a 16 anos trabalhavam, por lei, doze horas por dia. O diálogo que se segue a essas informações é bastante interessante, principalmente, pelo tom irônico que os deputados imprimem a suas falas:

> "O Sr. Simões Lopes:- ... Veja V. Ex., a sábia e adiantada Bélgica com este código tirânico, segundo a opinião dos nobres Deputados.
>
> O Sr. Salles Filho:- E não é na opinião de V. Ex., tirânico isto?
>
> O Sr. Simões Lopes:- Conforme, eu distingo. Posso dar à criança um trabalho de 12 horas que represente um esforço menor do que o trabalho de seis horas.
>
> O Sr. Salles Filho:- Mas qualquer que seja o trabalho de uma criança, o número de 12 horas é excessivo.
>
> O Sr. Simões Lopes:- Poderei mostrar que a criança pode trabalhar 10 ou 12 horas, fatigando-se menos que trabalhando seis ou sete; e o serviço será realizado de acordo com a sua argúcia e habilidade.
>
> O Sr. Salles Filho:- Não se trata do trabalho, trata-se da hora do trabalho. É preciso que fique à criança algum tempo para sua instrução.
>
> O Sr. Simões Lopes:- Este é o código da Bélgica.
>
> O Sr. Vicente Piragibe:- Que S. Ex. não achou tirânico.
>
> O Sr. Simões Lopes:- Este é o ponto de vista da Bélgica. Em relação ao trabalho das mulheres temos a França com 10 horas, a Inglaterra com oito para nove horas, a Alemanha, a Austria, a Holanda e Suiça com 11 horas. Aqui temos a República invejável da Suiça, estrutura humana argamassada na inteligência, na li-

> berdade e no bom senso, estabelecendo um código que para muita gente também é tirânico, que faz a mulher trabalhar 11 horas e que está muito de acordo com o que acabo de dizer sobre as pretensões manifestadas no último Congresso de 1913 de reduzir para 10 horas o trabalho da mulher e o da criança menor de 16"(86).

Ora, se a Bélgica e a Suiça, exemplos de civilização, permitiam que as crianças e as mulheres trabalhassem 11 horas por dia, como esperar que o Brasil, um país jovem, apenas se iniciando na atividade industrial, pudesse delimitar a jornada do trabalhador adulto em apenas oito horas diárias? Era o que queria dizer o deputado Simões Lopes, com as informações que acabara de fornecer. Além disso, para o mesmo deputado onze ou doze horas de trabalho diário para uma criança não representava um esforço excessivo, dependendo da natureza do trabalho a ser realizado. Queria ele dizer com isso, que a duração do trabalho por si só não tinha grande importância; o desgaste de energia do trabalhador tinha portanto mais a ver com o tipo de trabalho do que com a sua duração. Nesse caso, seis horas de um determinado trabalho poderia exigir um esforço maior do que doze horas de outro trabalho diferente do primeiro. Com isso Simões Lopes procurava se safar do problema colocado pelas longas jornadas de trabalho.

A conversa reproduzida acima é bastante reveladora do sentimento dos deputados a respeito do assunto em pauta, principalmente se comparada com alguns casos mostrados no item anterior, quando da discussão do substitutivo Prudente de Moraes. Naquela oportunidade, ao criticarem à mudança introduzida pelo substitutivo na duração da jornada de trabalho, de oito para dez horas, os deputados liberais afirmavam que a opinião universalmente conquistada era para o dia de trabalho de oito horas. Naquele caso a preocupação dos deputados liberais era mostrar que a legislação não se fazia necessária, mesmo porque a jornada de trabalho de oito horas estaria sendo praticada em muitos lugáres independentemente da existência de leis reguladoras. Daí, criticar a mudança introduzida pela Comissão de Constituição e Justiça era taticamente importante porque enfraquecia o

substitutivo enquanto proposta de regulamentação da jornada de trabalho. Agora o problema aparece invertido, trata-se de mostrar que nem mesmo na velha Europa industrializada existia uma legislação consolidando a jornada de trabalho de oito horas, sequer para mulheres e crianças. Isto, aliás, era visto por Simões Lopes com bastante simpatia, como ele deixava claro ao afirmar que não via nenhum incoveniente no fato de uma criança cumprir uma jornada de 11 ou 12 horas de trabalho diário.

O deputado Joaquim Osório, por sua vez, defensor de que a opinião universalmente conquistada era para a jornada de trabalho de oito horas, parece agora ter esquecido de sua fala anterior como fica claro no texto que reproduzo a seguir, onde ele não só concorda como parece apoiar as idéias do colega Simões Lopes, mostradas acima:

> "Em ilustrativo discurso proferido nesta Câmara, o nobre colega de representação, Sr. Simões Lopes, referindo-se à limitação das horas de trabalho na Europa, expôs o que saiu vitorioso no último congresso, de 1913, lá realizado isto é, os limites aconselhados, fazendo notar que só na Suiça e Austria existe a limitação das horas de trabalho a 11"(87).

Mas as palavras de Joaquim Osório, apoiadas nas informações fornecidas por Simões Lopes, segundo as quais na Europa ainda não se praticava a jornada de trabalho de oito horas, não deixaram de ser contestadas pelos deputados defensores da intervenção estatal. Vicente Piragibe, por exemplo, assim constestou a fala de Joaquim Osório: "V. Ex.ª está enganado. Na Suiça são oito horas. Trata-se, evidentemente, de um erro de impressão"(88).

Por fim foi a vez de Augusto de Lima manifestar-se a respeito do assunto. Para Lima, marcar um número fixo de horas para o trabalho do operário, além de prejudicar sua possibilidade de alcançar um maior ganho, era "bitolar a sua atividade", com o que ele parecia não concordar. Todavia, ao contrário de Simões Lopes e Joaquim Osório, ele reconhecia a existência de uma regulamentação do trabalho nos países da Europa, mas ne) por isso ele deixava de condenar a fi

xação pelo Estado das horas de trabalho do operário. Na Europa, dizia Lima,

> "os estadistas, os dirigentes cederam nesta parte a uma ilusão do próprio operário; o operário quando quer um número limitado de horas de trabalho mal sabe que esta limitação de tempo de serviço lhe pode ser nociva aos interesses"(89).

Fruto da inadvertência dos dirigentes e da ilusão do proletariado, a limitação das horas de trabalho prejudicava o trabalhador por bitolar sua atividade. Aliás, é muito provável que o termo "bitola" utilizado pelos deputados da Comissão que formulou o substitutivo tivesse justamente esse sentido: estabelecer um ponto fixo para a jornada de trabalho - normal - considerado ideal para preservar a saúde do trabalhador dentro de limites aceitáveis. Daí não poder ser muito longo o dia de trabalho.

Mas, por outro lado, cabe indagar se não estaria a mesma Comissão pretendendo, com o aumento para 10 horas na duração normal do trabalho, manter o trabalhador preso pelo maior tempo possível no local onde exercia sua atividade diária? Dito de outra forma e sem querer fazer um simples jogo de palavras, acredito que na ótica da Comissão de Cosntituição e Justiça o dia de trabalho do operário não podia também ser muito curto, pois se assim o fosse deixaria o operário por demasiado tempo longe do labor cotidiano, o que não interessava à boa ordem social. Para as fábricas, aliás, quanto mais "bitolado"-no sentido de adptado à engrenagem fabril, melhor o operário. E é bem possível que os deputados daquela Comissão tivessem ciência de tudo isto.

2.3.3 A Duração do Trabalho e a Produção

A produção também era lembrada pelos deputados como tendo uma estreita relação com a duração da jornada de trabalho. Para alguns deputados, uma delimitação em oito horas da jornada de trabalho dos operários afetaria negativamente a produção industrial, deixando assimmarcas irreparáveis na atividade econômica do país. Essa questão

foi tratada, por exemplo, pelo deputado Deodato Maia, que, comentando a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça que mudava de oito para dez horas o dia de trabalho dos operários, fez a respeito do assunto o seguinte comentário:

> "País novo, não podemos deixar de pedir à experiência os salutares conselhos sobre se uma limitação menor das horas de trabalho virá ou não prejudicar a nossa produção, que atualmente precisa ser intensa. O momento é de sacrifício para todos os bons brasileiros"(90).

Muito embora a advertência de Deodato Maia parecesse mais uma indagação do que uma afirmação contundente - o que de resto se coadunava com a posição intermediária assumida pelo deputado sergipano durante as discursões - o recado dele era mais que claro: uma jornada de trabalho menor, como queriam alguns deputados, poderia prejudicar a produção do país - ainda jovem - coisa que não interessava aos bons brasileiros.

A problemática da relação entre produção e duração do trabalho não era porém de resolução tranqüila; era, pelo contrário, uma questão polêmica e que, por isso mesmo, exigia muita discussão(91). O deputado paulista Manoel Villaboim, por exemplo, sustentava posição completamente diferente daquela defendida por seu colega sergipano, citado antes. Para Villaboim, os efeitos de uma redução nas horas de trabalho não seriam tão catastróficos como julgavam alguns opositores da medida:

> "Em primeiro lugar se observava o seguinte: todos os estabelecimentos industriais, que têm reduzido a oito horas de trabalho, têm conseguido trabalho muito mais proveitoso do que no regime das 10, 12 ou 14 horas. Em segundo lugar, se todos os países não adotassem as oito horas e nós adotássemos, haveria uma afluência extraordinária de trabalhadores para o Brasil"(92).

Desdobrando a argumentação de Manoel Villaboim, poder-se-ia afirmar, como foi feito no capítulo anterior, que com uma jornada mais curta a qualidade do trabalho melhora em razão da menor fadiga do trabalhador, que menos cansado produziria melhor; em relação à quanti-

dade produzida, o raciocínio é semelhante porque o trabalhador produz mais nas primeiras horas do dia de trabalho e deixando de trabalhar um número excessivo de horas diariamente o desgaste do operário é menor e com isso a sua produtividade aumentará, de forma que a produção poderá ser maior e de melhor qualidade. O segundo ponto da argumentação de Villaboim, segundo o qual a adoção apenas pelo Brasil de um horário de trabalho reduzido atrairia para cá um grande contingente de trabalhadores, se levado adiante significaria o seguinte: o grande afluxo de trabalhadores para o Brasil poderia contribuir, em primeiro lugar, para o aperfeiçoamento da produção que se beneficiaria com a mão-de-obra qualificada vinda de fora; em segundo lugar, a entrada em massa de trabalhadores contribuiria para baixar os salários, devido ao aumento da concorrência entre os trabalhadores, cujo número teria aumentado mais que a oferta de empregos.

Mas a teoria do deputado Villaboim não pareceu convincente aos olhos de alguns deputados, e um deles, Carlos Penafiel, não tardou a contestá-lo, travando com ele um interessante debate:

> " O Sr. Carlos Penafiel:- Se todos os países adotassem as oito horas seria um caso idêntico ao dos vasos comunicantes: haveria o equilíbrio; mas, se um apenas adotar, este viria fatalmente a sofrer. A lógica, nesse caso, é aritmética.
>
> O Sr. Manoel Villaboim:- Como, se está provado que esse trabalho é mais rendoso?
>
> O Sr. Carlos Penafiel:- Não está provado tal.
>
> O Sr. Manoel Villaboim:- E é uma observação feita em todos aqueles lugares onde se tem adotado o regime das oito horas.
>
> ...
>
> O Sr. Carlos Penafiel:- Já citei o Uruguai, onde se deu o fato contrário ao alegado pelo ilustre representante de S. Paulo, a tal ponto que os nossos produtos têm invadido aquele país, cujo regime de trabalho foi sufocado por essas restrições.
>
> O Sr. Manoel Villaboim:- É um caso isolado que V. Ex. cita.
>
> O Sr. Carlos Penafiel:- A França, com receio da indústria ale-

dade produzida, o raciocínio é semelhante porque o trabalhador produz mais nas primeiras horas do dia de trabalho e deixando de trabalhar um número excessivo de horas diariamente o desgaste do operário é menor e com isso a sua produtividade aumentará, de forma que a produção poderá ser maior e de melhor qualidade. O segundo ponto da argumentação de Villaboim, segundo o qual a adoção apenas pelo Brasil de um horário de trabalho reduzido atrairia para cá um grande contingente de trabalhadores, se levado adiante significaria o seguinte: o grande afluxo de trabalhadores para o Brasil poderia contribuir, em primeiro lugar, para o aperfeiçoamento da produção que se beneficiaria com a mão-de-obra qualificada vinda de fora; em segundo lugar, a entrada em massa de trabalhadores contribuiria para baixar os salários, devido ao aumento da concorrência entre os trabalhadores, cujo número teria aumentado mais que a oferta de empregos.

Mas a teoria do deputado Villaboim não pareceu convincente aos olhos de alguns deputados, e um deles, Carlos Penafiel, não tardou a contestá-lo, travando com ele um interessante debate:

> " O Sr. Carlos Penafiel:- Se todos os países adotassem as oito horas seria um caso idêntico ao dos vasos comunicantes: haveria o equilíbrio; mas, se um apenas adotar, este viria fatalmente a sofrer. A lógica, nesse caso, é aritmética.
>
> O Sr. Manoel Villaboim:- Como, se está provado que esse trabalho é mais rendoso?
>
> O Sr. Carlos Penafiel:- Não está provado tal.
>
> O Sr. Manoel Villaboim:- E é uma observação feita em todos aqueles lugares onde se tem adotado o regime das oito horas.
>
> ...
>
> O Sr. Carlos Penafiel:- Já citei o Uruguai, onde se deu o fato contrário ao alegado pelo ilustre representante de S. Paulo, a tal ponto que os nossos produtos têm invadido aquele país, cujo regime de trabalho foi sufocado por essas restrições.
>
> O Sr. Manoel Villaboim:- É um caso isolado que V. Ex. cita.
>
> O Sr. Carlos Penafiel:- A França, com receio da indústria ale-

mã, levou 18 anos para adotar o regime da limitação de horas de trabalho, pois reduzindo as horas, é matemático, reduz-se a produção.

O Sr. Manoel Villaboim:- V. Ex. não apurou quais os elementos produtores dessa conseqüência, tirando a conclusão pelo pricípio do post hoc ergo propter hoc. Sabemos quais as outras causas que influiram para a diminuição da produção ?

O Sr. Carlos Penafiel:- Na Europa o argumento máximo contra a limitação das horas de trabalho tem sido este, quer nos próprios congressos operários, quer nos parlamentos, o medo da concorrência estrangeira.

O Sr. Manoel Villaboim:- É argumento de capitalismo"(93).

Ficava registrada mais uma divergência entre os deputados a respeito dos desdobramentos possíveis que teria uma redução nas horas de trabalho. Para aqueles que desde o início das discussões se colocaram contra a adoção da jornada de trabalho de oito horas - caso de Carlos Penafiel - a redução nas horas de trabalho provocaria uma redução também na produção do país, expondo-o à concorrência estrangeira; todavia, para os que defendiam a regulamentação da jornada de trabalho em oito horas diárias - caso de Manoel Villaboim - o resultado seria completamente diferente daquele alegado por seu opositor, pois a experiência havia mostrado que nas indústrias onde o dia de trabalho de oito horas foi adotado a produção apresentou sensível melhora. Não existia, pois, pelo menos nesse ponto, uma convergência de idéias entre os deputados intervencionistas e os liberais, de forma que ainda aqui a questão ficava pendente. Ora, não havendo acordo entre os deputados em assuntos básicos como os tratados nos itens anteriores, interessante seria procurar nas falas daqueles parlamentares outras reflexões que pudessem clarear melhor as posições tomadas por eles a respeito deste candente tema.

2.3.4. Os Fundamentos da Duração do Trabalho

A declaração feita pelo deputado Bento de Miranda no início das discussões do projeto de código de trabalho, segundo a qual "nem to

dos concordavam com a intervenção no contrato entre o patrão e o operário, para a imposição de um número fixo de horas de trabalho"[94], colocava não só a dúvida em relação à intervenção do Estado na questão, como também indagava a respeito dos fundamentos para se estabelecer a quantidade determinada de horas de trabalho diário que deveria compor uma jornada. Objeto de divergências, a jornada de trabalho não podia ser fixada de forma arbitrária, ou como dizia outro deputado - Augusto de Lima - "sem medir a capacidade dos agentes, sem medir a natureza e a intensidade do esforço"[95]. Por este motivo não se deveria criar através de lei um único horário de trabalho para diferentes classes de indivíduos, cujas condições pessoais e de trabalho eram diferentes:

> "Há serviços que em oito horas são suaves, outros que em três horas são pesados. A fixação de oito horas de trabalho pode não prejudicar um indivíduo, que, com o trabalho de três horas apenas tem a sua atividade exaurida"[96].

Para enfraquecer o argumento a favor das oito horas de trabalho, o deputado Augusto de Lima usava aqui uma tática diferente daquela usada por seu colega Simões Lopes em outra oportunidade. Enquanto este último defendia que era possível, como ocorria na Bélgica, fazer uma criança trabalhar 11 ou 12 horas por dia sem que isso lhe causasse prejuízos, Augusto de Lima fazia o contrário: afirmava que um trabalho de três horas por dia, dependendo do caso, podia ser mais desgastante que um de oito horas. Em ambos os casos o objetivo era um só: descaracterizar a proposta de se fixar em oito horas a jornada de trabalho e, para tanto, qualquer argumento era válido. As três horas de que falava Augusto de Lima eram apenas um exercício de retórica porque ele sabia que naquele momento uma jornada de trabalho de três horas não passava de delírio de utopistas, já que mesmo as oito horas pretendidas pelos operários e pelos deputados intervencionistas estavam encontrando dificuldades para serem aprovadas pela Câmara.

Augusto de Lima era, no entanto, contestado pelo deputado Metello Júnior que ironicamente perguntava a seu interlocutor se ele,

ao se posicionar contra a jornada de trabalho de oito horas, achava "razoável a divisão do tempo para o trabalho atualmente, em que as 24 horas estão divididas sendo 12 para trabalhar, 10 para descansar e duas para apanhar da polícia"(97). Mas Augusto de Lima respondeu que não era contra a jornada de oito horas, que ele aliás considerava a jornada ideal para um país tropical como o Brasil; ele dizia não concordar era com a fixação da jornada por meio de uma lei, porque independentemente da existência de uma lei reguladora já se verificava no país a prática da jornada de trabalho de oito horas(98).

Mas a conversa em torno dos fundamentos da duração do trabalho não parava aí, e muitos outros motivos eram alegados pelos deputados, ora para justificar a regulamentação das oito horas pelo Estado, ora para combater a medida, dependendo do grupo de deputados a tomar a palavra. A Comissão de Constituição e Justiça, por exemplo, estabeleceu em seu projeto substitutivo que, afora a jornada de trabalho nas minas de combustível onde a curta duração do trabalho visava a preservação da saúde do trabalhador, "a fixação do número de horas para o dia normal do trabalho será principalmente a base para a estipulação do salário"(99). Muitos deputados contestavam, porém, a argumentação usada pela Comissão, afirmando que "a redução das horas de trabalho é hoje, principalmente..., uma questão de higiene e de conservação da saúde do operário"(100). Manoel Villaboim, a quem pertencem as palavras que acabei de citar, foi provavelmente entre todos os defensores da jornada de trabalho de oito horas na Câmara o que melhor expressou as condições a que estavam submetidos os trabalhadores fabris. Condições estas que justificavam plenamente, segundo suas palavras, a intervenção do Estado para salvaguardar a saúde dos trabalhadores. Segundo Villaboim, o operário buscava a fábrica, premido pelas necessidades e dificuldades decorrentes de sua situação social. E, em função dessas circunstâncias, era obrigado pelas imposições patronais a trabalhar "um número excessivo de horas":

> "Durante esse tempo que lhe consome o dia inteiro e, às vezes, parte da noite, [illegible] um trabalho incessante, fatiga ele

> exageradamente o seu corpo e o seu espírito, segundo a natureza do trabalho, que exige ora mais esforço muscular ora mais esforço psíquico, sendo que hoje, na maioria das fábricas, é este último maior e mais fatigante, pela atenção constante que é preciso consagrar ao movimento de maquinismos complicados. Urge limitá-lo a um horário razoável, que permita repouso do trabalhador, que lhe deixe algum tempo para instruir seu espírito, para desenvolver suas aptidões ou sua vocação, especializando-se na arte que mais o atrair; que permita horas de convivência com a família, preciosas à assitência a seus filhos e à sua educação. O operário de hoje, depois de trabalhar por tempo excessivo, respirando o ar viciado das fábricas, delas se retira, muitas vezes sem tempo para a última refeição do dia, procurando o repouso do cansaço exaustivo, em habitações insalubres, onde respira em regra um ar ainda pior, para recomeçar, no dia seguinte, a mesma tarefa ingrata. Não lhe resta tempo algum para, ao menos, retemperar os pulmões respirando ar puro" (101).

Essa terrível expoliação fazia, segundo o citado deputado, com que o operário se sentisse um escravo do patrão, gerando-se nele um constante espírito de revolta - contra o patrão que o explora e contra o governo que com sua indiferença permite a exploração patronal. Tudo isso constituia-se num perfeito fermento para ações que desequilibram a ordem social, que o Estado tem o dever de garantir. Para corrigir essa situação, o Estado teria de intervir, regulamentando as relações entre patrões e empregados, fixando, por exemplo, um limite para a duração da jornada de trabalho dos operários. E esse limite, universalmente consagrado, era o dia de oito horas.

Em outra passagem do mesmo discurso, Manoel Villaboim deixava ainda mais clara sua preocupação com o problema do desequilíbrio social e político do país, que podia resultar das dificuldades vividas pela classe operária. Ao criticar a Comissão de Constituição e Justiça pela mudança no número de horas de trabalho da jornada normal, ele lembrava que

> "o projeto foi organizado no intuito de estabelecer o equilíbrio entre a classe operária e a dos patrões, cujos conflitos são freqüentemente causa de perturbação da ordem; no de facilitar a manutenção da ordem jurídica e no de assegurar o vigor físico da população, com o aperfeiçoamento moral da vida social pela diminuição, ao menos, das desigualdades, que tanto sacrificam as classes operárias"(102).

A preocupação com os desequilíbrios sócio-políticos, com a instabilidade gerada pelo descontentamento dos trabalhadores, mostrada por Manoel Villaboim e por outros deputados de São Paulo e do então Distrito Federal tinha sem dúvida seus fundamentos, pois era justamente nas duas citadas localidades que o movimento dos trabalhadores se mostrava mais forte e intenso, particularmente naquela conjuntura(103). É possível, aliás, que os movimentos grevistas daquele período tenham ajudado a aguçar a sensibilidade de muitos daqueles deputados para os problemas dos trabalhadores.

Ainda segundo Manoel Villaboim, os conflitos quase permanentes entre operários e patrões acabavam em geral favorecendo os últimos, que dispunham de recursos financeiros suficientes para suportar as paralisações do trabalho; enquanto para o operário, a situação era exatamente inversa. Para o operário, afirmava Villaboim:

> "O tempo é fator imprescindível das vantagens que retira de sua atividade; uma vez perdido, por uma interrupção do trabalho, não se recupera e, com a perda do tempo, vai o salário. Ora, o salário é o único recurso com que conta o operário, recurso limitado, que não lhe permite reservas porque é consumido, inteiro, pelas necessidades da manutenção da vida. Suspenso, mesmo por poucos dias, verifica-se grave desorganização na economia doméstica do operário, que, em regra, nem de crédito dispõe para um equilíbrio gradual e suave das condições de vida perturbadas. Esse equilíbrio tem de ser feito à custa de restrições nos elementos primordiais da vida, pela diminuição na alimentação, levada muitas vezes até à fome"(104).

O tempo, elemento essencial na relação patrão-operário, era aqui mais uma vez destacado pelo deputado Manoel Villaboim. Ocupando campos opostos na dinâmica do conflito trabalhista patrões e operários dispunham também de condições diferentes, desiguais, para levar a termo seus objetivos. A situação relativamente cômoda do patrão, que dispunha de fundos para enfrentar os momentos de crise transitória, de paralisação do trabalho, contrastava com a precariedade da condição do operário, cujos miseráveis salários mal davam para garantir a reprodução de uma vida também miserável. Essa disparidade de condições econômicas, lembrada pelo deputado, denunciava por outro lado a não neutralidade do tempo. Tempo, que fazia lembrar a clássica fórmula "tempo é dinheiro"(105) e também rapidamente a não menos popularizada "dinheiro chama dinheiro", que garantia ao patronato a vitória antecipada contra o operariado. Essa passagem do discurso de Villaboim juntamente com outra citada mais atrás pareciam mostrar que de fato o tempo era dos patrões ou pelo menos estava do lado deles. Consciente dessa desigualdade intrínseca na relação entre patrões e operários, Manoel Villaboim apontava para a necessidade de o Estado intervir com a finalidade de corrigir esse desequilíbrio, começando por fixar um limite para a duração do trabalho.

Nem todos porém concordavam com o deputado paulista que a limitação das horas de trabalho resolveria, ao menos em parte, os conflitos trabalhistas. Evaristo Amaral, por exemplo, nos últimos dias de discussão do substitutivo, ao chamar a atenção dos outros deputados para a mudança na duração da jornada de trabalho, mostrava ter um ponto de vista diferente daquele anunciado por Manoel Villaboim:

> "Dos operários, sabe-se que não querem esta lei. Se uma das formas da proteção que ela consigna é a hora operária no máximo dez e se foi vivamente pleiteada a de - oito - já neste requisito essencial de proteção fica armado o conflito e lançada a reclamação pelas oito, como poderá ser também pelas seis"(106).

Aparentemente, a posição de Evaristo Amaral é a mesma de Villaboim, porque da mesma forma que esse último ele criticava a adoção das dez horas pelo substitutivo, alegando que a modificação, por desagradar

os operários que reclamavam as oito horas, estava criando condições para que se armasse o conflito. Todavia, ao mencionar que os operários poderiam se lançar numa campanha reclamando não as oito horas, que a Comissão acabara de lhes negar, mas seis horas de trabalho, A maral deixava entrever que não acreditava na jornada de oito horas como elemento amortecedor dos conflitos entre patrões e operários. Para ele, estava claro que os trabalhadores não queriam a jornada de dez horas porque a reivindicação consagrada era de oito horas; mas dava a entender ao mesmo tempo que se fosse votada uma lei fixando a jornada de trabalho em oito horas não tardaria o momento em que os operários começariam a lutar por uma jornada ainda menor, de seis horas por exemplo. Continuando, assim, segundo esse raciocínio, aberta a possibilidade de conflito[107].

Outro deputado que não concordou com a modificação nas horas de trabalho feita pela Comissão em seu substitutivo foi Mendes Tavares, para quem o aumento nas horas de trabalho iria "prejudicar o bom ponto de vista, a boa expectativa em que os interessados estavam em relação ao problema"[108]. Embora afirmasse não querer discutir as razões que militavam a favor da jornada de oito, coisa que outros deputados já tinham feito, Mendes Tavares dizia que "a modificação do dispositivo não foi feliz e que a Câmara preferentemente devia ter deixado o número anterior de oito horas"[109], que, segundo ele, correspondia "à aspiração universal". Assim, sem esquecer como seus dois colegas anteriores de mencionar a frustração que seria para os operários a regulamentação pela Câmara de uma jornada de trabalho de dez horas, Tavares ressaltava que a jornada de trabalho de oito horas já estava internacionalmente consagrada, devendo pois ser sancionada pelo Congresso Nacional.

Embora concordasse também que a jornada de oito horas era um desejo universal, que era "uma velha aspiração operária"[110], chegada de tempos muito distantes, o deputado Deodato Maia, mostrando ter mudado de opinião durante as discussões, afirmava, para defender a mudança introduzida pela Comissão, que a lei regulamentando a jornada de trabalho era apenas uma lei de ensaio e a emenda substi-

tutiva já continha "o sopro de um espírito liberal, se bem que moderado"(111). Assim se manifestava Deodato Maia, uma das poucas vozes a defender, tardiamente aliás, a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, cujo grande mérito parece ter sido o de unir contra si os intervencionistas e os liberais, embora seu objetivo tenha sido o de agradar a ambos. No fim das contas, porém, nem a jornada de oito horas nem a de dez foi aprovada e a situação, no final de 1918, continuou como estava na época da apresentação do primeiro projeto que pretendia regulamentar a jornada de trabalho de oito horas.

As principais manifestações dos deputados a respeito da duração do trabalho foram mostradas até aqui. E acredito que todas elas foram muito reveladoras das posições e dos sentimentos daqueles parlamentares. Uma questão porém parecia de repente sobresair-se em relação às demais pela sua atualidade e pela sua profundidade. Essa questão que preocupava principalmente o deputado Carlos Penafiel, mas com certeza preocupava também muitos outros deputados, não era por si só a fixação pelo Estado da jornada de trabalho, seja ela de oito ou dez horas; o que realmente parecia assustar o deputado gaúcho era a tendência à diminuição das horas de trabalho, cujo ponto de chegada ninguém podia estabelecer com certeza. Aliás, como afirmava Penafiel, a própria Câmara, ao vacilar entre as oito e as dez horas, dava uma boa indicação dessa incerteza e oferecia elementos para que deputados como Penafiel temessem a ação intervencionista do Estado naquele assunto:

> "No dia em que se conceder ao Estado, intervencionista, o direito de fixar a duração do trabalho, em vez de se deixar patrões e operários se arranjarem à vontade, não trará esse dia outros dias em que, em face de outras considerações de ética e progresso morais, o legislador se deixará arrastar por novos movimentos, desejando arrancar aos poderes públicos mais ampla reserva de folgas, mais tempo de pausas no trabalho consagradas à vida verdadeiramente humana, até toparmos com as reduções já reclamadas pelos teóricos: seis ho

ras de trabalho segundo Vaillant, três horas segundo Lafargue, uma hora e vinte minutos, segundo Jules Guesde?" (112).

A pergunta de Penafiel parecia explicitar, mais que qualquer das outras falas antes mencionadas, o que talvez seja o principal motivo de tanta resistência, de tanta dificuldade, em se aprovar a jornada de trabalho de oito horas. Afinal, como pensar uma sociedade que se pretende fundada no trabalho se o tempo que ele ocupa na vida dos indivíduos tendia a se tornar cada vez menor, podendo até mesmo se tornar residual?

NOTAS

(1) Antes desse projeto, houve um decreto do governo federal, de 1891, que fixava em seis horas diárias a duração do trabalho dos menores. Esse decreto nº 1.313 não foi, no entanto, jamais aplicado. (cf. Boletim do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, ano de 1913, p. 30).

(2) Câmara dos Deputados, sessão de 15/07/1911, in Documentos Parlamentares - Legislação Social, Tip. do Jornal do Commercio, R.J., 1919.

(3) Annaes da Camara, sessão de 27/05/1912, Imprensa Nacional, RJ, 1913.

(4) Idem

(5) Idem

(6) Annaes da Camara, sessão de 27/09/1915, Imprensa Nacional, RJ, 1917.

(7) Idem
Este projeto estabelecia também os horários de início e fim do dia de trabalho, além dos intervalos de 45 minutos para almoço e 15 para café; quanto aos menores de 14 a 16 anos o trabalho máximo diário seria de 7 horas.

(8) Annaes da Camara, sessão de 11/07/1917, in Documentos Parlamentares, Tip. do Jornal do Commércio, RJ, 1919. Além da fixação da jornada de trabalho, o projeto de Maurício de Lacerda falava também do descanso durante a jornada, do descanso semanal e estabelecia as condições sob as quais a duração do trabalho poderia ser prorrogada.

(9) Idem

(10) O material deste capítulo foi extraído basicamente da discussão desse projeto nº 119 e do substitutivo mencionado, que ficou vinculado ao nome do deputado Prudente de Moraes, presidente da Comissão que o redigiu.

(11) Câmara dos Deputados, sessão de 17/10/1918, in Documentos Parlamentares, Tip. do Jornal do Commercio, RJ, 1919.

(12) Idem, sessão de 29/07/1918.

(13) Idem, sessão de 28/09/1918.

(14) Idem, sessão de 26/07/1918. Alguns dias depois o mesmo deputado, ao sustentar perante os colegas que Minas - Estado que ele representava era uma terra de trabalho, voltava a afirmar, nos seguintes termos, a sua concepção de trabalho: "o meu conceito sobre o trabalho é que ele é função especifica do corpo social" (Câmara dos Deputados, sessão de 31/07/1918).

(15) Idem, sessão de 18/11/1918.

(16) Idem, sessão de 29/07/1918. O nome Nitti que aparece na citação refer-se, muito provavelmente, ao economista italiano Francesco Nitti.

(17) Annaes da Câmara, sessão de 15/09/1915.

(18) Idem.

(19) Idem.

(20) idem.

(21) Idem.

(22) Idem.

(23) Idem.

(24) Idem.

(25) Idem.

(26) Idem.

(27) Camara dos Deputados, op. cit., sessão de 11/10/1918.

(28) Idem.

(29) Idem.

(30) Idem, sessão de 17/10/1918.

(31) Idem.

(32) Idem, sessão de 29/07/1918.

(33) Documentos Parlamentares. Legislação Social, v.1, Tip. Jornal do Commercio, RJ, 1919, anexo.

(34) Idem.

(35) Idem.

(36) Annaes da Camara, sessão de 13/10/1917.

(37) Deputado João Pernetta, idem, sessão de 25/07/1918.

(38) Nicanor Nascimento, idem, sessão de 30/07/1918.

(39) Idem, sessão de 27/09/1918.

(40) Idem, sessão de 23/07/1918.

(41) Idem, sessão de 27/07/1918.

(42) Idem, sessão de 29/07/1918.

(43) Idem, sessão de 27/07/1918

(44) Para uma discussão sobre o tema da industrialização no período da Primeira República, ver o trabalho de Edgar Salvadori de Decca - 1930 O Silêncio dos Vencidos, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1981 - principalmente os capítulos III e IV.

(45) Câmara dos Deputados, sessão de 27/07/1918 - in Documentos Parlamentares, op. cit.

(46) Idem, sessão de 30/09/1918

(47) Ver a respeito o capítulo 1 deste trabalho

(48) Câmara dos Deputados, sessão de 31/07/1918 - in Documentos Parlamentares, op. cit.

(49) Idem, sessão de 30/07/1918

(50) Idem

(51) Idem

(52) Idem, sessão de 29/07/1918

(53) Idem

(54) Idem, sessão de 26/07/1918

(55) Idem, sessão de 31/07/1918

(56) Idem

(57) Carlos Penefiel, idem, sessão de 30/09/1918

(58) Augusto de Lima, idem, sessão de 31/07/1918

(59) Idem, sessão de 30/07/1918

(60) Idem,

(61) Annaes da Camara, sessão de 16/06/1923

(62) Idem

(63) Câmara dos Deputados, sessão de 25/07/1918, in Documentos Parlamentares...

(64) Nas discussões entre os deputados, muitas vezes espontâneas, os sentimentos e preconceitos manifestados por aqueles parlamentares permitem, a meu ver, uma leitura do tema muito mais complexa e abrangente que a mera constatação das interrelações do assunto em discussão com a realidade econômica, política e social do país. Ela manifesta, sobretudo, traços de uma cultura, de uma maneira de ver o homem como ser civilizado.

(65) Câmara dos Deputados, sessão de 24/07/1918

(66) Idem

(67) Idem

(68) Idem

(69) Idem, sessão de 25/07/1918

(70) Idem

(71) Idem

(72) Idem, sessão de 01/08/1918

(73) Idem, sessão de 30/07/1918

(74) Idem, sessão de 25/07/1918

(75) Idem

(76) Idem, sessão de 02/08/1918

(77) Idem, sessão de 01/10/1918

(78) Idem

(79) Idem

(80) A vinculação da jornada de trabalho de oito horas com a necessidade de preservar a saúde do trabalhador já foi tratada no capítulo I; e essa mesma relação entre e saúde e jornada de trabalho é colocada por um escritor contemporâneo como sendo parte de um estágio do movimento operário, quando a luta por e le travada tinha o objetivo de garantir a própria reprodução da vida. Ver a respeito, Christopher Dejours - A Loucura do Trabalho - estudo de psicopatologia do trabalho - Ed. Cortez/Oboré - 2ª edição, São Paulo, 1987

(81) Câmara dos Deputados, sessão de 06/11/191

(82) Idem, sessão de 27/07/1918

(83) Idem

(84) Idem

(85) Idem

(86) Idem

(87) Idem, sessão de 01/08/1918

(88) Idem

(89) Idem, sessão de 28/09/1918

(90) Idem, sessão de 11/10/1918. Vale observar aqui que Deodato Maia era, durante a discussão do projeto 119, favorável a jornada de oito horas. Agora, ele parecia preferir a jornada de 10 horas, mostrando que fora convencido pelos argumentos dos deputados que se colocavam contra aquela medida.

(91) A discussão mostrada no capítulo I, assim como a que será mostrada no capítulo III, confimam a natureza polêmica desta relação.

(92) Idem, sessão de 30/09/1918

(93) Idem

(94) Idem, sessão de 24/07/1918

(95) Idem, sessão de 31/07/1918

(96) Idem

(97) Idem

(98) Ver a respeito a nota nº 43 do capítulo I. Muitos deputados afirmavam que a jornada de trabalho de oito horas era já praticada no Brasil, embora outros afirmassem, a esse respeito, que quando se falava em Brasil estava-se referindo apenas à Rio de Janeiro e São Paulo.

(99) Idem, sessão de 02/08/1918

(100) Idem, sessão de 05/10/1918

(101) Idem

(102) Idem

(103) O período que vai de 1917 a 1920 foi marcado por intensos movimentos grevistas de trabalhadores, sendo São Paulo e Rio de Janeiro os principais centros industriais do país e onde estes movimentos tiveram maior incidência. A bibliografia existente sobre o assunto é bastante conhecida, o que no momento dispensa menções a respeito.

(104) Idem

(105) Ver a respeito os trabalhos de Max Weber - A Ética Protestante e Espírito do Capitalismo, Ed. Pioneira/Ed. Universidade de Brasília, 2ª ed., são Paulo, 1981; Edward P. Thompson - "Time, Work-Discipline, and Industrial Capitalism" - Past & Present - a journal of historical studies - number 38 - Dec. 1967, Oxford (reprinted 1976); Hebert G. Gutman - Work, Culture & Society in industrializing America, Vintage Books, New York, 1977

(106) Câmara do Deputados, sessão de 17/10/1918

(107) No capítulo I, onde eu trabalho com o discurso operário essa possibilidade é mencionada mais de uma vez, de forma que a preocupação do deputado não parece deslocada, quando afirma que a conquista das oito horas poderia abrir o caminho para as seis horas.

(108) Idem, sessão de 09/10/1918

(109) Idem

(110) Idem, sessão de 11/10/1918

(111) Idem

(112) Idem, sessão de 30/09/1918. O texto desta citação, tirado do discurso de Carlos Penafiel, cujas idéias básicas são atribuidas ao professor Dejace, da Universidade de Liège, aparece também num artigo que Passos Miranda Filho escreveu para o Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro de 21/09/1918 e está reproduzido no Boletim do Departamento Estadual do Trabalho, do mesmo ano, p. 449.

Capítulo 3

OS PATRÕES

As atitudes em relação à duração do trabalho no Brasil durante a primeira República podem ser observadas a partir de dois momentos distintos: antes e depois das medidas anunciadas pelo Tratado de Versalhes e pela Conferência de Washington, realizados respectivamente em junho e outubro de 1919. A verdade é que as decisões tomadas por aquelas duas reuniões internacionais, fixando como padrão universal o dia de trabalho de oito horas, tornaram-se desde então uma referência obrigatória para os países signatários. Muito embora não possa ser tomado como único, já que a pressão dos movimentos grevistas internos e o impacto da Revolução Russa são importantes fatores a serem levados em conta, esse marco é inegável pois a partir dele sensíveis mudanças se verificaram na atitude de importantes segmentos sociais a respeito da duração do trabalho no Brasil.

Ao menos em relação ao Parlamento, como já foi mostrado no capítulo 2, essa periodização é bastante clara: a ferrenha oposição de parte dos deputados em 1917 e 1918, que impediu a Câmara de aprovar a legalização do dia de trabalho de oito horas, contrasta profundamente com a facilidade encontrada para a aprovação da medida na mesma Câmara dos Deputados, em 1923. Aliás, a própria Comissão de Legislação Social, que apresentou à Câmara o projeto número 265, demonstrava isso, ao justificar o projeto como uma forma de "dar cumprimento à palavra do Brasil, em solenes compromissos internacionais"(1).

O que foi dito acima, porém, não parece valer muito para o patronato industrial, cuja franca oposição à jornada de trabalho de oito horas foi perene durante todo o período aqui estudado; muito embora, em muitas ocasiões, ele tenha sido obrigado a ceder às pressões do movimento operário. Na verdade, em diferentes momentos do período aqui estudado, o patronato, pela boca de seus mais significativos representantes, sempre que pôde se manifestou contra essa antiga reivindicação operária. Foi assim em 1907, quando ao rebater as pretenções operárias de um dia de trabalho de oito horas o Centro Indus-

trial do Brasil afirmava que os operários sensatos sabiam que a medida postulada não era viável[2]. Ou em 1918, quando o industrial Jorge Street dizia que esse regime de trabalho "não é necessário, nem justo"[3]. Foi assim em 1925, quando a diretoria do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo taxava o projeto número 265 - que regulamentava a duração do trabalho - de "perigoso quer para o capital, quer para o trabalho"[4], porque lesava a economia operária e tirava dos patrões o direito de trabalhar segundo suas próprias determinações. Foi assim também em 1931, quando O. Pupo Nogueira, comentando um inquérito feito pelos centros industriais têxteis do Rio de Janeiro e de São Paulo junto aos empresários para saber suas opiniões a respeito da jornada de trabalho ideal na indústria, fez a seguinte afirmação:

> "Com o regime de brandura adotado no Brasil, o horário de 8 horas... praticamente é de apenas 7 horas diárias. As 9 horas não alterarão os hábitos arraigados no seio do operariado e assim, praticamente, estas 9 horas de trabalho representam apenas 8 horas de atividade efetiva"[5].

De forma geral parece claro portanto que atitude de repulsa à jornada de trabalho de oito horas permaneceu a mesma durante todo esse período, embora deva ser admitido que os patrões eram sensíveis às mudanças conjunturais e as pressões dos movimentos de trabalhadores. Prova disso é que ao longo dos anos vinte, isto é, depois do Tratado de Versalhes, as questões ligadas ao tempo de trabalho que provocam mais polêmicas no meio patronal são a duração do trabalho dos menores e as férias anuais de quinze dias, e não a jornada de oito horas. Afinal, desde o Tratado de Versalhes, o dia de trabalho de oito horas, ao menos do ponto de vista teórico, parecia definitivo.

Do ponto de vista temático, percebe-se no discurso patronal duas ordens básicas de preocupação no que tange aos possíveis efeitos de uma redução na duração do trabalho dos operários fabris. Uma delas está centrada em argumentos de natureza técnica e econômica,

envolvendo a organização e custos de produção; enquanto a outra busca seus fundamentos em motivações que transcendem o universo puramente técnico-econômico, apontando para a necessidade de uma vida moralmente regrada, disciplinada e voltada para o trabalho. O entrelaçamento destas duas grandes ordens temáticas parecia constituir-se segundo a fala dos empresários em uma necessidade vital para a existência do sistema de fábrica, que carecia para seu bom funcionamento de trabalhadores que tivessem interiorizado a ética do trabalho disciplinado como modo de vida. Ao mesmo tempo, a fábrica aparece também nesse discurso como elemento essencial para que esses "bons hábitos do trabalho" se efetivem junto aos trabalhadores.

3.1. O Tempo da Produção

3.1.1. Os Custos

Para se opor à redução nas horas de trabalho dos operários, os patrões encontravam os mais diferentes motivos. Um desses motivos era o custo de produção, que segundo alegavam, seria alterado com a mudança na duração diária do trabalho operário. O aumento no custo de produção teria, por sua vez, como conseqüência imediata a queda da produção, porque os empresários, ao verem diminuídos seus lucros em razão dos custos mais altos, diminuiriam automaticamente a produção de suas empresas.

Um bom exemplo do que foi dito acima é oferecido pelo Centro Industrial do Brasil (CIB), entidade patronal sediada no Rio de Janeiro, em 1907, por ocasião da greve dos operários paulistas pelas oito horas de trabalho. Naquela oportunidade o CIB fez publicar na imprensa diária uma longa matéria, onde contestava a reivindicação dos trabalhadores, considerada irreal. "A delimitação das horas de trabalho", afirmava a entidade patronal, "ocasiona como conseqüência imediata: uma diminuição de produção e um aumento no custo".(6)

O impacto da redução nas horas de trabalho, segundo a ótica dos patrões, se traduziria num aumento dos custos, encarecendo a produção horária por trabalhador, já que os salários não seriam reduzidos juntamente com a duração do trabalho(7). A produção horária mais cara significava uma queda na margem de lucro das empresas, com os empresários perdendo por isso a motivação para continuar seus investimentos: "é o mesmo que dizer aos industriais, fechem as oficinas que nós não queremos trabalhar"(8). Com isso, queriam dizer os patrões que, no limite, a redução nas horas de trabalho poderia provocar uma paralização da produção e, conseqüêntemente, a falência das empresas, além de desemprego dos trabalhadores e e encarecimento dos gêneros de consumo. E isto não interessava aos próprios trabalhadores: "os operários de São Paulo são na sua maioria bem sensatos e sabem que a pretensão levantada por alguns de seus colegas não é viável"(9).

As posições manifestadas acima se referem a um período que não conhecia ainda uma padronização, mesmo que teórica, da duração do trabalho a nível internacional, como passou a ocorrer depois de 1919. Isto aliás, foi lembrado pelo patronato brasileiro em 1907, quando afirmava que nenhum país do mundo praticava o reclamado dia de trabalho de oito horas, não havendo segundo os empresários do CIB nem mesmo uma legislação que regulamentasse o trabalho dos adultos do sexo masculino. O fato de não haver outros países onde se praticava a jornada de oito horas aparecia como um importante argumento contrário à adoção no Brasil daquela medida, pois ela deixaria a incipiente indústria do país exposta à concorrência internacional.

A partir de 1919, os problemas da duração do trabalho passaram a contar com um novo contexto internacional, marcado pelas medidas adotadas em Versalhes e Washington. Mesmo assim, em 1931, pouco antes da decretação pelo governo de Getúlio Vargas da jornada de trabalho de oito horas na indústria e no comércio, um expressivo líder empresarial como O. Pupo Nogueira ainda se manifestava contrário àquela medida(10). Ao comentar os resultados de um inquéri-

to realizado em 1931 pelo Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, de São Paulo (CIFT), junto a empresários do setor, Nogueira afirmou que, embora "o regime de 8 horas de trabalho diário fosse objeto de cogitação do todos os países industriais do mundo"[11], sua adoção pela Conferência de Washington fora apenas teórica, pois até aquele momento nenhum dos participantes da mencionada conferência havia colocado em prática o citado regime de trabalho, pela simples razão que "oito horas de trabalho diário tornam a produção excessivamente onerosa"[12]. O custo de produção, como se vê, continuava sendo determinante no discurso empresarial a respeito da duração do trabalho. Mas havia ainda outros motivos.

3.1.2.A Estrutura da Indústria

Outro problema alegado pelos patrões para não cederem à jornada de trabalho de oito horas dizia respeito à impossibilidade de se adotar um mesmo horário de trabalho em todas as indústrias, como reivindicavam os trabalhadores. Segundo os empresários do Centro Industrial do Brasil, havia razões de "índole econômica" que impediam que um único horário de trabalho fosse adotado no conjunto da indústria, pois cada ramo industrial tinha características particulares que não podiam ser contrariadas: "admitindo mesmo um horário de 8 horas este não poderia ser concedido de maneira uniforme, em virtude de razões de índole econômica que não é possível contrariar"[13].

Ora, essas razões de ordem econômica que impediam a adoção de um horário de trabalho uniforme para todas as indústrias não seriam as mesmas reclamadas no ítem anterior, quando se alegava que a ausência de "uniformidade de horário em todo país e no exterior" (14) tornava impossível a prática de uma jornada de trabalho reduzida em apenas um ramo industrial? Ao que parece, o importante naquele momento era mostrar a inviabilidade da jornada de trabalho de oito horas e, neste sentido, qualquer motivo contrário às oito horas era válido.

Resolvido o problema da ausência de uniformidade a nível internacional com a Conferência de Washington, os argumentos do empresariado passaram a centrar-se agora mais nas diferenças internas do setor industrial. Ressaltavam para tanto tudo que podia diferenciar entre si: as empresas, pelo seu tamanho; os ramos industriais, pelo tipo de atividade; e mesmo as regiões do país, pelo nível das suas indústrias e pela capacidade do governo federal fiscalizar em cada uma delas a aplicação das leis. Todos os argumentos, no entanto, procuravam mostrar a inviabilidade de aplicação da jornada de trabalho de oito horas.

Na metade da década de 1920 e indústria têxtil paulista foi atingida por uma crise de consumo, que obrigou os industriais do setor a reduzirem suas atividades, o que incluiu a redução também da duração do trabalho. Em muitas empresas, a semana de trabalho foi diminuída para três ou quatro dias de oito horas, motivo que aliás acabou por criar divergências entre os empresários e levou o Conde Matarazzo a renunciar à predidência do CIFT(15).

Durante a crise, a jornada de oito horas acabou se impondo por força das circunstâncias e como era já uma reivindicação antiga do movimento operário, sancionada além disso pelas decisões internacionais antes mencionadas, a situação parecia caminhar para um natural acomodamento. Todavia, passada a crise, os empresários da indústria têxtil paulista, principalmente de Sorocaba, resolveram extender o horário de trabalho de seus operários para além das oito horas que haviam prevalecido no período de crise. Agora não interessava mais aos patrões a jornada de trabalho reduzida e por isso eles tentaram restabelecer os horários antigos.

Os operários então fizeram greve para manter em oito horas a duração do trabalho diário, recusando a volta das longas jornadas praticadas antes da crise(16). Diante do impasse criado pela atitude dos operários, o patronato têxtil se manifestou através do CIFT nos seguintes termos:

"A crise passou e os estabelecimentos voltaram a trabalhar

> com os horários anteriores ao acordo. Todas as fábricas de tecidos voltaram, pois, a 9, 10 e 10 1/2 horas de trabalho, com exceção do Cotonifício Crespi de São Paulo, que não logrou sair das 8 horas, em virtude de tenaz resistência do seu operariado, e das fábricas de Sorocaba, que encontraram a mesma resistência 'à outrance'. Ao Cotonifício Crespi, o regime das oito horas não pode causar grandes prejuízos: é uma empresa enorme, com capitais quase ilimitados, a qual além de produzir tecidos comuns de algodão, produz ainda tecidos de lã, para os quais encontra escassíssima concorrência. Mas, para as fábricas de Sorocaba, que só produzem tecidos de algodão, e cujos recursos não têm a amplitude dos da fábrica Crespi, o regime de oito horas importa em prejuízos de vulto, uma vez que a sua produção é mais onerosa do que a das fábricas similares que trabalham mais de oito horas e, por mais onerosa, mais cara e, portanto, de escoamento mais difícil"(17)

Aqui, a relação entre lucratividade das empresas e duração do trabalho aparece intermediada pela magnitude de cada empresa em particular e pelo tipo de produto que cada uma delas fabrica. No dizer dos empresários, uma empresa grande, dona de um grande capital, teria a necessária solidez financeira para suportar uma jornada de trabalho mais curta sem se quebrar; as condições de mercado do produto, ou produtos, que ela fabricava também era fator a ser levado em conta, pois não tendo concorrentes ela poderia aumentar seu preço e assim compensar os custos resultantes da menor jornada de trabalho. Já uma empresa pequena, fabricante de um único produto destinado a um mercado caracterizado pela grande concorrência, não podia se dar ao luxo de trabalhar com o regime de oito horas, porque se assim o fizesse estaria acumulando prejuízos que com certeza comprometeriam sua própria sobrevivência.

Alguns anos mais tarde também a FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) se manifestava a respeito do assunto: "achamos um erro a imposição do horário de 8 horas para todos os ramos industriais, pois alguns exigem horário menor e outros maior,

uma vez que as indústrias divergem profundamente umas das outras" (18). Ora, se as indústrias entre si eram diferentes, a imposição de um único horário para todas acabaria por criar uma "situação de desigualdade" entre elas. Ou seja, a tentativa de igualar desiguais, por meio de um horário de trabalho padronizado, produziria na verdade uma outra desigualdade, embora de natureza diferente. A lei, alegava o empresariado paulista, somente seria observada nos locais onde era fácil a fiscalização: São Paulo e Rio de Janeiro. "Nos outros centros industriais, porém, em que a fiscalização é pouco eficiente, não será observado o horário de 8 horas e sim horário muito mais longo"(19). Era esta a desigualdade que a lei criava, beneficiando, segundo a FIESP, as indústrias de outras localidades do país. Os industriais de São Paulo e do Rio de Janeiro se sentiam prejudicados por uma lei que devido às dificuldades de fiscalização não atingiria seus concorrentes de outras regiões, o que refletiria "de maneira desastrosa no custo da produção industrial"(20) das duas regiões mais industrializadas, que eram São Paulo e Rio de Janeiro.

Para reafirmar a posição contrária do empresariado a um mesmo horário de trabalho para a totalidade da indústria brasileira é bastante ilustrativo o texto abaixo, do líder patronal Octávio Pupo Nogueira, que tem o mérito de acrescentar na análise da questão outros elementos, além dos já mencionados antes:

> "O Trabalho executado em S. Paulo não é igual ao trabalho executado em Sorocaba, por exemplo e se confrontarmos para uma mesma indústria o trabalho do Sul com o do Norte, veremos diferenças profundas de horas de atividade, de salários, de disciplina, de psicologia de patrões e operários, de normas e regras industriais e comerciais... Indústrias existem, que exigem o horário de 8 horas de trabalho diário ou horário ainda mais reduzido; outras, podem adotar horários de 9, 10 e até mais horas sem que o operário tenha a sua saúde alterada; nas minas, em certos departamentos de agricultura, nas fábricas de vidros, nas fábricas de determinados produ-

> tos químicos, o horário deve ser o mais breve possível. Na indústria de tecidos, nas indústrias que em grande parte substituem o trabalho humano pelo trabalho mecânico, o horário pode superar consideravelmente as clássicas 8 horas"(21).

As disparidades regionais e de organização existentes na indústria brasileira depunham, segundo Pupo Nogueira, contra a adoção de um mesmo horário de trabalho para diferentes regiões ou setores. E em razão dessas diferenças interregionais e intersetoriais, Pupo Nogueira propunha que as indústrias fossem divididas em grupos "da mesma entrosagem ou entrosagem mais ou menos idêntica"(22), de forma que cada um deles tivesse um horário especial. Para o setor têxtil, no qual atuava, Pupo Nogueira defendia "a adoção do horário MÍNIMO DE 9 HORAS", deixando aberta a possibilidade de se fazer quantas horas extraordinárias as partes interessadas - patrões e empregados - julgassem necessárias(23). Estabelecidas essas condições, acrescentava o líder patronal, "o horário deverá ser imposto a todas as fábricas de tecidos do país sem exceção, e rigorosamente fiscalizado por quem de direito"(24).

3.1.3. A Orquestra Produtiva

Um único horário de trabalho, solução que segundo a liderança patronal não daria certo para o conjunto das empresas do país, era, por outro lado, condição indispensável quando se tratava de apenas uma empresa. Em outras palavras, da mesma forma que setores industriais diferentes requeriam diferentes jornadas de trabalho, variando a duração do trabalho de acordo com a entrosagem de cada setor; para cada fábrica individualmente, pelo contrário, a organização do trabalho impunha a necessidade de um único horário para todo o operariado, sob pena de prejudicar a entrosagem entre as diversas seções da fábrica.

Essa questão foi tratada exaustivamente pelos empresários durante as discussões a respeito do horário de trabalho dos menores, problema que ocupou a atenção dos industriais ao longo de toda a

década de vinte. O horário de trabalho previsto para os trabalhadores menores por quase todos os projetos de regulamentação do trabalho apresentados ao parlamento naquele período era sensivelmente mais curto que o dia de oito horas reclamado para os adultos. Pelo Código de Menores[25], o trabalho dos operários com menos de 18 anos não podia "exceder de 6 horas por dia", entrecortado por repouso de no mínimo uma hora. Essa prescrição do Código criava, portanto, uma disparidade de horários entre o trabalho dos menores (6 horas) e o dos adultos (8 horas), com a qual não concordavam os patrões. Estes últimos alegavam não poder cumprir a determinação do Código de Menores porque a diferença entre a duração do trabalho dos dois grupos etários prejudicava a organização da produção.

Para mostrar as dificuldades de compatibilizar num mesmo processo de trabalho duas jornadas com durações diferenciadas nada melhor que as palavras abaixo, pronunciadas por Francisco Matarazzo, um dos mais importantes líderes empresariais de São Paulo naquela época.

> "Nas fábricas o trabalho segue um ritmo. Durante certas horas esse ritmo é contínuo e não pode sofrer alteração nenhuma. As turmas de adultos como que recebem o trabalho das mãos dos menores. É a colaboração ininterrupta, um perfeito consórcio do esforço destes com o esforço daqueles. O trabalho leve dos menores é como o acionador do trabalho vivo dos adultos. Não pode haver solução de continuidade. Qualquer perturtação, qualquer parada desmantela tudo"[26].

Matarazzo queria dizer com as palavras acima, que a uniformidade de horário entre o trabalho dos adultos e dos menores era condição indispensável para o funcionamento do processo produtivo das empresas. A interdependência entre as tarefas executadas por uns - trabalho leve dos menores - e as desempenhadas por outros - trabalho vivo dos adultos - era segundo o empresário o ponto nodal da questão, já que um trabalho era constantemente alimentado pelo outro de forma a não quebrar o ritmo do processo produtivo na fábrica.

A ênfase na interdependência dos trabalhos executados no interior da fábrica apontava além disso para uma definição desta última como um organismo indivisível, cujo funcionamento dependia da colaboração simultânea de todas as suas partes, de todos os seus membros. A descrição contida no texto que se segue ilustra bem a idéia de harmonia, intrínseca ao processo de trabalho fabril, tal como mostravam os empresários:

> "Tudo está calculado do simples para o complexo. Uma seção vai servindo à outra, de modo que a matéria prima, bruta, vai aos poucos sofrendo uma transformação depois da outra, até que se ultimem todas as operações. Qualquer parada em uma seção repercute na seção que se lhe segue ou na que a precede, formando assim o organismo fabril um todo único"(27).

A idéia era a mesma do texto citado no parágrafo anterior, o objetivo também era o mesmo: mostrar a impossibilidade de organizar o processo de produção, tendo como pressuposto durações diferenciadas para o trabalho dos diversos grupos de trabalhadores. Se o organismo fabril funcionava como um todo único, o horário de trabalho dos operários também deveria ser único. Caso contrário, toda a racionalidade do processo produtivo, fundada no cálculo, seria inútil. Daí a impossibilidade, alegada pelos empresários, de trabalhar-se numa seção com os menores durante seis horas e numa seção seguinte com os adultos durante oito horas.

A unidade indivisível representada pelo processo de trabalho fabril podia não ser de fácil assimilação para leigos como aqueles que redigiram o Código de Menores, mas a interdependência entre as diversas fases do trabalho executado no interior de uma fábrica, afirmava o patronato, não se limitava, como muitos podiam crer, às várias seções de uma unidade fabril, ela se dava até mesmo entre as operações desenvolvidas em uma mesma seção, conforme mostra o texto a seguir: "Cesse a labuta de uma parte dos operadores de uma

determinada seção e, pouco depois, cessará a labuta dos restantes operadores, pois tudo foi calculado para o trabalho em conjunto, e a fusão entre operários e máquinas é estreitíssima"[28]. Visto que na grande maioria das fábricas havia uma perfeita integração entre operários e máquinas, e entre os operários adultos e menores, que trabalhavam juntos como um só homem em todas as seções, seria fácil entender que a adoção de horários de trabalho diferenciados implicaria necessariamente em uma "completa desorganização da nossa entrosagem industrial"[29].

Para tornar ainda mais convincentes seus argumentos, os patrões mostram, através de um exemplo, como ficaria prejudicada a organização do trabalho nas fábricas, caso se adotasse durações diferenciadas para adultos e menores:

> "Tome-se uma fábrica que trabalha 8 horas por dia, como a generalidade das fábricas paulistas. As cousas terão o seguinte andamento. Começo de trabalho, com turmas completas, - menores e adultos - às 7 horas da manhã. Trabalho até 11 1/2, isto é, durante 4 1/2 horas. Parada de uma hora, para a primeira refeição do dia e descanso até 12 1/2 horas da tarde. Continuação do trabalho, com turmas completas, - menores e adultos - até que se esgotem as 6 horas, durante as quais o menor poderá trabalhar, isto é, até 2 1/2 horas da tarde. Dessa hora em diante, ficarão desfalcadas de menores todas as turmas. E onde achar substitutos para os menores, que a lei compeliu a abandonar a sua tarefa às 2 1/2 horas, e que são absolutamente necessários para que o trabalho possa continuar?" (30).

O exemplo acima procurava evidenciar a impossibilidade de se adotar nas fábricas uma jornada de trabalho de seis horas para os menores, enquanto os adultos trabalhavam com uma jornada de oito horas. No dizer dos patrões, as condições impostas por um horário de trabalho diferenciado fariam com que muitas das operações de produção sequer fossem iniciadas, restringindo-se a atividade da fábri-

ca - que envolvia o conjunto do corpo operário - somente ao que po dia ser feito no limitado tempo coberto pelo horário de trabalho do menor. A análise da questão feita pelos patrões parecia conduzir a um impasse.

Duas alternativas se colocavam de início como saída para o problema. A primeira delas era preencher o espaço de tempo formado pela diferença entre as duas jornadas de trabalho recorrendo-se a outros operários adultos. Os empresários negavam esta solução fundados em dois argumentos: o primeiro era a dificuldade de o operário adulto adaptar-se a um trabalho que foi planejado para ser executado por menores. O trabalhador menor tinha, segundo os empresários, uma capacidade especial para exercer determinados trabalhos que era própria da idade:

> "Nas indústrias têxteis, estão confiados aos menores as máquinas chamadas rings. O menor deve velar pelo funcionamento de tais máquinas, acompanhando a manipulação do fio. Ao cabo de 5 horas de trabalho, o menor deixará a fábrica e os rings ficarão abandonados, pois deles se não poderá ocupar o adulto, por deficiência de requisitos de ordem física, que abundam no menor e faltam quase que por completo no adulto"(31).

É muito possível que os patrões estivessem aqui se referindo aos casos de fábricas que operavam, em algumas de suas seções, com máquinas de tamanho reduzido, já construídas para serem tocadas por operários menores(32). Se a alegação era fundada em motivos como esse, o argumento tinha então sua lógica. Mas, ao que parece, a coisa não passava apenas por aí. O que queriam dizer os patrões é que os menores tinham alguma coisa de próprio, que os adultos não tinham. Não parecia, portanto, se referir às características do maquinário, como fica claro quando se passa à indústria de calçados, onde o menor era o responsável pelo recorte das solas, enquanto o adulto efetuava o restante das operações necessárias até se chegar ao acabamento final do calçado.

Talvez o menor tivesse mais paciência que o adulto para desem

penhar determinadas funções. De qualquer forma, seja na indústria têxtil ou na de calçados era impossível, segundo os patrões, trabalhar-se com dois horários de durações diferentes, porque, sendo o trabalho do adulto alimentado pelo do menor, a interrupção da atividade deste último após 5 ou 6 horas de trabalho implicava na interrupção, por falta de material, de todo o processo produtivo. Assim, o adulto ficaria impedido de continuar seu trabalho até completar as oito horas.

A segunda dificuldade de se substituir menores por adultos nas horas que faltavam para completar a jornada de oito horas, e isto valia para qualquer indústria, era o fato de o operário adulto não aceitar o mesmo salário percebido pelo menor para executar o trabalho feito por este último. Para contornar este problema, os empresários teriam que pagar aos operários adultos - substitutos dos menores - um salário diferente daquele pago aos menores, para exercerem o mesmo tipo de trabalho. Ora, isto criaria, ainda segundo os patrões, uma situação anômala:

> "Teríamos aqui o recorte de solas custando um determinado preço durante 5 horas e preço duplo ou triplo durante as duas horas sobrantes do dia de trabalho. O sapato, acabado, seria, todo ele, exatamente igual na sua fatura, mas teria dois preços díspares; o preço reduzido, das 5 horas de trabalho do menor e o preço mais elevado, das duas horas do adulto, que substituiu o menor"(33).

Este segundo argumento, relativo ao salário, encerrava a fala relativa às dificuldades de substituir os menores por trabalhadores adultos, até que se completassem as oito horas de trabalho diário.

Mas as palavras acima tinham também o mérito de mostrar uma outra faceta do problema dos menores nas fábricas: para os patrões os trabalhadores menores representavam antes de tudo uma força de trabalho barata e de manipulação mais fácil que os adultos. E as denúncias que aparecem constantemente nas páginas da imprensa operária sobre a exploração dos menores nas fábricas são uma comprovação disto(34).

A outra alternativa lembrada e recusada pelos patrões dizia respeito à utilização de duas turmas de menores, trabalhando cada uma delas quatro horas por dia. As duas turmas de menores poderiam assim completar as oito horas de trabalho diário, sem que os patrões precisassem recorrer aos trabalhadores adultos para completar a jornada de oito horas. Para o patronato, no entanto, tal proposta somente poderia ser "formulada por quem não conhece de perto a entrosagem industrial"(35), porque, não havia "no país número tão avultado de menores com menos de 18 anos de idade, para com eles fazermos as duas turmas acima citadas. Seria mister o dobro de pequenos operários"(36).

Depois de descartar essas duas alternativas, por julgá-las impossíveis, os empresários afirmavam estar diante de um difícil dilema: fixar a jornada de trabalho em seis horas para todos os trabalhadores - adultos e menores -, ou simplesmente dispensar do trabalho fabril todos os pequenos trabalhadores. A primeira saída, fixar em seis horas diárias a jornada de trabalho para todos os operários, os patrões descartavam porque as próprias oito horas eram consideradas por eles como uma jornada curta: "a grande maioria das nossas indústrias... observa o horário de 8 horas, isto é, um horário que deixa ao proletariado longos momentos de ócio em pleno dia"(37). A outra saída, dispensar das fábricas os operários menores, não agradava o patronato que preferia lutar para mantê-los no trabalho fabril, trabalhando com o mesmo horário dos adultos. Afinal, como dizia um patrão daquela época, "com o regime de brandura no Brasil, o horário de 8 horas... praticamente é de apenas 7 horas diárias"(38).

3.2. O Perigoso Tempo Livre

3.2.1. Patrões e Juízes: o menor objeto

Depois de expor as dificuldades de organizar o trabalho na indústria, caso fosse aplicado o Código de Menores na parte que tratava da duração do trabalho, os empresários, através de suas entidades representativas, apelavam aos juízes de menores para que fossem realistas, pois a adoção daquela medida causaria muitos males à ainda jovem indústria brasileira. Mas dessas dificuldades já se falou nos ítens anteriores; a meta agora é convencer os juízes de menores de que não há "inconveniente algum em que o trabalho dos menores, entre 13 e 18 anos, seja equiparado ao trabalho dos adultos, no que diz respeito ao tempo de sua duração"(39).

A recomendação dos patrões aos juízes de menores era de que, em vista dos problemas já apontados, não aplicassem aquela parte do Código, mas apenas acompanhassem de perto o trabalho dos "pequenos colaboradores das indústrias", podendo até mesmo visitar periodicamente as fábricas que empregavam trabalhadores ainda na menoridade. Em outras palavras, os magistrados podiam fiscalizar de perto as condições de saúde dos menores, as condições de higiene das fábricas e o tipo de trabalho que os menores executavam. E, caso "julgassem necessário, interfeririam com a sua alta autoridade, para que ao menor fossem poupados males que pusessem em perigo a sua saúde física ou sua saúde moral"(40). Obedecidas essas recomendações, poderia o trabalho do menor se efetivar sem que nenhum dano, de ordem física ou moral, fosse causado ao pequeno trabalhador. Assim, para o bem dos patrões e sob o olhar vigilante dos magistrados - ambos conscientes do papel que desempenhavam -,

> "poderiam os menores ganhar a sua subsistência, livres de qualquer fator dissolvente do seu corpo e do seu caráter, continuando a ser o que hoje são, isto é, membros úteis da coletividade, homens de a-

> manhã, fatores anônimos e modestos da nossa grandeza"(41).

Da grandeza de quem? Não fica muito claro, mas tudo indica que é daqueles que decidem sobre o destino dos menores proletários.

Passando a maior parte do seu tempo circunscritos nos limites impostos pelas paredes das fábricas, onde deveriam "ganhar o pão com o suor do próprio rosto", como queriam também as escrituras, os menores seriam duplamente vigiados: de um lado, pela presença constante do capitão de indústria, reponsável pelo bom andamento da produção; de outro lado, pelo olhar velado do juíz de menores, que - perfeito conhecedor da transcedência de sua função - zelaria para que os menores não degenerassem física e moralmente. Somente assim os menores poderiam trilhar, sem grandes transtornos, o caminho que os conduziria na idade adulta à condição de bons trabalhadores. Disciplinados, dóceis, submissos e produtivos, como requeria a fábrica. Era isto que queriam os patrões, como fica claro nos inúmeros apelos que fazem às autoridades públicas de todos os tipos.

Os esforços do patronato não eram em vão, pois muitos juízes se mostravam sensíveis às suas reclamações. Em 1927, por exemplo, o CIFT informava seus associados que a diretoria da entidade ficara sabendo, pelo Secretário da Justiça de São Paulo, que o juiz de menores da capital do Estado manifestara o desejo de conferenciar com as lideranças patronais, para tratar de questões relativas à aplicação do Código de Menores "na parte que diz respeito ao trabalho fabril"(42). Era uma oportunidade de ouro e, por isso mesmo, os presidentes de associações patronais deveriam procurar o juiz "com a maior urgência possível"(43). O CIFT antecipava, porém, a seus associados que o juiz da capital paulista não permitiria "em hipótese alguma" que menores de doze anos fossem empregados no trabalho fabril, mas que seria "tolerante com os menores de mais de 12 anos e menores de 18 anos"(44).

O encontro com o mencionado juiz se realizou, conforme infor-

mava dias depois uma circular da entidade dos patrões têxteis. Os presidentes de diversas associações patronais de São Paulo foram recebidos pelo juiz privativo de menores da cidade de São Paulo, que aliás, como diz a circular, deixara nos empresários uma impressão excelente: "o ilustre magistrado é um espírito liberal e esclarecido, que está no empenho de aplicar a lei com a maior cautela possível, não se cifrando estreitamente à sua letra"(45).

Na reunião entre os empresários e o juiz de menores, algumas decisões importantes foram tomadas a respeito do trabalho dos menores. Ficou convencionado que: 1) nenhuma fábrica poderia continuar empregando menores de doze anos; 2) os menores com idade entre doze e quatorze anos poderiam permanecer nos empregos, a título excepcional; 3) a partir daquela data nenhuma empresa poderia contratar menor que não tivesse completado quatorze anos de idade; 4) todos os menores de dezoito anos que, "a juizo do médico da fábrica" não estivessem fisicamente aptos para o seu trabalho deveriam ser dispensados do mesmo, mas "com bastante tempo para não lhes serem causados males de ordem econômica"; 5) enquanto o Congresso estivesse estudando a remodelação do Código de Menores, "os horários para o trabalho dos menores serão os horários vigentes"(46).

Ora, mesmo sendo provisórias - já que estavam na dependência das decisões que o Congresso tomaria a respeito do assunto - as medidas anunciadas acima agradavam sobremaneira a entidade patronal, que com isso ganhava tempo, enquanto agia junto ao Congresso para que o Código de Menores fosse reformulado de acordo com o interesse do patronato industrial. Neste sentido, aliás, um memorial estava naquele momento sendo redigido pela liderança patronal, que o enviaria, por intermédio do líder da bancada paulista, à Comissão de Justiça da Câmara Federal. O objetivo do memorial, já citado antes(47), era convencer os deputados da impossibilidade de se adotar, na prática, algumas das medidas previstas pelo Código de Menores, principalmente aquela que dizia respeito à duração do trabalho. Na reunião com o juiz paulistano os dirigentes patronais ficaram sabendo ainda que em breve - alguns meses - a ação fiscali

zadora dos juízes de menores se estenderia a todas as fábricas do Estado, mas acreditavam os patrões que quando isso ocorresse o Congresso já teria reformado o Código de Menores. E o que era importante, aceitando as sugestões que lhe fizeram os industriais.

Confiante na sua força, o empresariado tentava ditar a lei e acreditava poder fazê-lo. Pressionava o Parlamento para modificar uma lei já votada, que ele - empresariado - se recusava a obedecer; pressionava, por outro lado, os juízes de menores para que não aplicassem a lei, que ainda estava sujeita a modificações. Retardando a aplicação do Código, graças à complacência dos juízes de menores, o patronato ganhava tempo para fazer suas gestões junto aos parlamentares no sentido de incorporar suas sugestões. Esta situação acabou prevalecendo, não por alguns meses, como fora dito depois da reunião com o juiz de menores de São Paulo, mas por quase dois anos. Foi somente em 1929, quando o juiz de menores do Distrito Federal e também autor do projeto de lei que resultou no Código de Menores[48] - José Candido de Albuquerque Mello Mattos - resolveu colocar em prática na Capital Federal a lei que ele mesmo tinha elaborado. A atitude do juiz Mello Mattos parece ter pego de surpresa o empresariado têxtil do Rio de Janeiro, que meio em polvorosa se apressou a solicitar do mencionado juiz uma pausa, antes de dar início à sua ação.

Embora este fato tenha se dado no Rio de Janeiro, sua menção é importante aqui porque a natureza do assunto tratado transcedia os limites geográficos daquela região e atingia, mesmo que indiretamente, todo o empresariado industrial do país. Por isso é necessário mostrar não só a solicitação dos empresários cariocas e a resposta negativa do juiz de menores, mas também as repercussões do episódio entre os empresários paulistas.

Tão logo ficaram sabendo da atitude do juiz de menores do Distrito Federal os empresários cariocas, reunidos em torno do CIFTA (Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão) - entidade que congregava o patronato têxtil do Rio de Janeiro, enviaram

ao juiz Mello Mattos, através do advogado do CIFTA, Trajano Valverde de Miranda, um requerimento no qual solicitavam do juiz de menores o adiamento da decisão de aplicar o Código de Menores, especialmente na parte referente à duração do trabalho, até que o Congresso Nacional tomasse uma decisão definitiva a respeito do assunto. Naquela época o Congresso estava analisando as sugestões dos empresários de modificar o Código de Menores, sobretudo o capítulo que se referia à duração do trabalho.

> "Será, pois, justo e oportuno",escrevia o advogado patronal ao juiz carioca, "que o Exmº juiz de menores, reconhecendo a ausência de inconvenientes na equiparação do trabalho dos jovens trabalhadores aos operários adultos, no que diz respeito à sua duração, determinasse uma prorrogação suficiente para que o Congresso Nacional, ventilando novamente a questão na próxima legislatura, decidisse em definitivo sobre o assunto. Durante esse tempo esses pequenos operários podiam sob as vistas dos juízes privativos de menores, que fiscalizariam de perto as condições de saúde, as condições de higiene dos locais de trabalho, o gênero de trabalho executado e, sempre que julgasse conveniente, interviriam com a sua alta autoridade para que ao menor fossem poupados males que pusessem em perigo a sua saúde física ou moral"(49).

A petição requerida pelo advogado patronal supunha que o magistrado carioca estivesse de acordo com os argumentos desenvolvidos pelos patrões em mais de uma oportunidade e segundo os quais não havia inconveniente algum em que os menores trabalhassem o mesmo número de horas que os trabalhadores adultos. Mas para surpresa do patronato carioca, e paulista, a petição dos patrões foi indeferida pelo juiz Mello Mattos, que considerava a demanda dos empresários ilegal, injurídica, injusta, desumana e impatriótica(50).

A coleção de adjetivos usada pelo juiz carioca para qualificar o pedido dos empresários revelava o tom taxativo de sua resposta e a firmeza com que recusava ceder às pretensões do patronato

têxtil do Rio de Janeiro. Mas nem por isso ele deixava de fundamentar cada um dos qualificativos mencionados acima. A postulação dos empresários era ilegal, segundo Mello Mattos, porque o artigo 108 do Código de Menores, em vigor, determinava que a duração do trabalho dos menores não podia execeder de seis horas diárias. Não sendo portanto lícita a permissão para que a duração do seu trabalho fosse aumentada para um número de horas superior ao que previa a lei. O deferimento da petição "importaria em perpetuar o crime de falta de ação no cumprimento do dever"(51). Para o juiz, a pretensão dos patrões era também injurídica, pois não competia ao poder judiciário suspender a execução da lei sob o pretexto que o Congresso Nacional estaria estudando sua reforma; e injusta porque o menor era contratado como aprendiz, para ganhar salário de aprendiz, mas fazia o trabalho do operário adulto: "não é justo, que o aprendiz trabalhe durante o mesmo número de horas que o operário, nem menor tanto quanto o maior"(52).

A solicitação dos empresários era também, segundo Mello Mattos, desumana. Os menores brasileiros que procuravam trabalho nas fábricas provinham em geral "do meio mais atrasado da nossa população". Ao entrarem para o trabalho fabril já estavam quase sempre "atacados de doenças hereditárias ou consequentes da miséria em que vivem"(53). Magros, pálidos, desnutridos e estafados, os menores operários eram a própria imagem estigmatizada da população pobre do país, um perfeito retrato de suas más condições de vida: "se já não são francamente tuberculosos, estão a caminho da tuberculose"(54). Ora, tendo em conta essas condições desfavoráveis dos menores quando ingressavam nas fábricas e considerando que as más condições de higiene dessas últimas somente serviam para agravar a situação, uma solicitação como a que acabavam de fazer os patrões só podia ser considerada desumana:

> "É pois, falta de humanidade, obrigar a prolongado trabalho, organismos assim débeis e depauperados. Nem, sequer, a duração do trabalho é graduada pela natureza da ocupação profissional, sendo mais ou menos curta, conforme esta é mais peri-

> gosa, ou exige mais esforço físico ou intelectual. Em todas as fábricas, ordinariamente, os operários menores trabalham oito horas, e frequentemente dez e doze"(55).

Por fim, o juiz Mello Mattos dizia que a pretensão do patronato era impatriótica, porque implicava no sacrifício do menor que se constituía num valor econômico e social, de cujo bem estar dependia o futuro da nação. Como valor econômico o menor representava "a base principal do povoamento do país, o futuro trabalhador". De sua criação o Estado deve se encarregar, "tornando-o apto para o trabalho". Como valor social, o menor era a base sobre a qual se assentava "a grandeza dos povos, a prosperidade das nações e o progresso da humanidade". Cabia pois ao Estado intervir para que a vida desses menores fosse "poupada a todo transe": o Estado "deve intervir com a sua proteção aos menores nas ruas e nas oficinas, na exploração pelos pais e pelos patrões, na fiscalização dos divertimentos comercializados, no uso de narcóticos, na disseminação dos vícios, etc."(56)

Mas o juiz Mello Mattos não se limitava a qualificar as pretensões do patronato carioca com os adjetivos já mencionados. Ele se empenhava também em contestar a análise que faziam os patrões das condições de trabalho nas fábricas.

Para os empresários, principalmente do setor têxtil, o trabalho realizado nas suas fábricas por adultos e por menores era suficientemente leve para não prejudicar a saúde nem mesmo dos trabalhadores menores; além disso, na indústria têxtil em particular, segundo alguns patrões, o trabalho era quase totalmente mecanizado e desenvolvido em locais higienizados: "10 horas não cansam o tecelão, que nada mais tem a fazer do que acompanhar o trabalho das máquinas em ambiente propício"(57). Se dez horas de trabalho não cansavam um operário daquela indústria e se a jornada praticadapor ela era de oito horas, a conclusão dos patrões era óbvia: não havia nenhum mau em equiparar a jornada de trabalho do menor àquela praticada pelos adultos. Mello Mattos discordava dessa abordagem do problema e a contestava com as seguintes palavras:

> "Não se diga que o trabalho do menor é bastante leve, para que ele possa suportá-lo durante oito horas, sem prejuízo de sua saúde. É regra de higiene, que a duração do trabalho deve ser tanto mais curta, quanto o organismo do trabalhador é menos desenvolvido e oferece menos resistência. Não se deve tomar em consideração somente a leveza do trabalho; também se deve levar em conta a prolongada permanência do menor na atmosfera anti-higiênica da fábrica, sua conservação sempre na mesma atitude durante o trabalho, e outras circunstâncias peculiares a cada gênero de indústria que concorrem para enfraquecer e alterar a saúde do trabalhador adolescente"(58).

O juiz carioca parecia se colocar na mesma posição assumida por alguns deputados como Manoel Villaboim e Nicanor Nascimento, quando das discussões, na Câmara Federal, desse mesmo problema(59). A duração do trabalho, se excessivamente prolongada, podia por si só ser prejudicial à saúde do trabalhador, qualquer que fosse a natureza do trabalho. E quando o ambiente de trabalho não era propício, não dispunha de boas condições de higiene, o problema se tornava ainda mais grave. Ora, sendo menores de idade os trabalhadores, organismos ainda em formação e por isso mesmo mais vulneráveis a todo tipo de doença, a permanência por prolongado período no ambiente fabril podia resultar em prejuízos incalculáveis para sua saúde.

Por fim, os argumentos do patronato segundo os quais o horário de trabalho previsto para o menor acarretaria em aumento dos custos de produção e prejudicaria o orçamento doméstico das famílias operárias atingiam, segundo o juiz de menores do Rio de Janeiro, "as raias da imoralidade": É "sacrificar a saúde e o direito dos operários menores, para proporcionar maiores lucros pecuniários aos seus patrões; e permitir aos pais tirarem dos filhos rendimentos, como se estes fossem uma <u>propriedade sui generis</u>, que aqueles tivessem o direito de explorar até à custa do seu perecimento"(60). Como se vê, a atitude do empresariado era caracterizada pelo juiz carioca não só como ilegal, injurídica, injusta, desu

mana e impatriótica. Era também imoral, pois não se furtava a sacrificar os pequenos trabalhadores apenas para satisfazer sua sede por mais lucro. Daí a conclusão categórica do juiz:

> "Não importa que a diminuição do trabalho fabril dos menores de 18 anos desorganize a indústria desde que concorre para lhes conservar a saúde e poupar a vida. O conflito de interesses entre os menores operários e os industriais não pode ter outra solução que esta: - 'Salve-se a Raça, embora se desorganize a Indústria' "(61) .

Na contraposição entre os interesses dos menores e os interesses da indústria havia finalmente alguém que não vacilava em colocar os últimos em segundo plano, dando prioridade ao trabalhador menor.

Mas, ainda uma vez, vale lembrar a semelhança das preocupações do magistrado carioca com as posições assumidas por deputados como Nicanor Nascimento, das quais falei no capítulo anterior. A preocupação em salvaguardar os menores das misérias do ambiente fabril não significava para Mello Mattos, como para Nicanor Nascimento, mais do que uma utilização racional do potencial representado pelos menores, enquanto elementos de trabalho. O que estava em causa na disputa com os patrões aqui ou com os deputados liberais, no capítulo anterior, era se a exploração da força de trabalho dos menores deveria ser feita de forma predatória, imediatista; ou de forma racionalizada, para não comprometer o futuro daqueles menores, enquanto trabalhadores.

Para os patrões, no entanto, a questão não estava encerrada. Eles reagiram, fizeram de tudo para impedir que a jornada de trabalho de seis horas que o Código previa para os menores fosse colocada em prática.

Depois de informar seus associados de que o juiz de menores do Distrito Federal já começara a agir, pedindo à Delegacia de Ordem Política e Social informações sobre o trabalho dos menores nas fábricas do Rio de Janeiro, o CIFT tranquilizava os empresários têxteis de São Paulo, dizendo-lhes que tomaria as providências ne-

cessárias "para o acautelamento dos interesses dos seus sócios se o íntegro juiz de menores desta Capital (São Paulo) e os do interior fizerem seu o impressionante lema do juiz Mello Mattos"(62).

Mostrando confiança na sua força, a liderança do patronato têxtil de São Paulo lembrava, para tranquilizar os associados do CIFT, do que havia ocorrido dois anos antes, quando o presidente da Câmara dos Deputados, Agamemnon de Magalhães, tomou uma atitude semelhante à que agora estava tomando o juiz Mello Mattos. Naquela oportunidade, o citado deputado mandara arquivar um memorial que os patrões apresentaram à Comissão de Legislação Social - no qual falavam dos prejuízos que o Código de Menores traria para a indústria - afirmando que as alegações do patronato eram improcedentes(63). Com isso a diretoria do CIFT dava a entender que já estava acostumada a situações como aquela criada pelo juiz de menores do Distrito Federal, e que, apesar da resistência de pessoas como Mello Mattos, a entidade do patronato têxtil continuaria pressionando para que fossem efetuadas modificações na legislação, de forma a adaptar o Código de Menores aos interesses das indústrias.

É neste mesmo sentido que nos primeiros meses de 1929 o recém criado CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo), cuja primeira diretoria era composta em grande parte pelos mesmos personagens que dirigiam o CIFT, envia ao deputado Arthur de Souza Lemos - vice-presidente da Comissão do Legislação Social - uma carta, na qual manifestava sua satisfação por ter sido confiado àquele deputado o trabalho de revisão do Código de Menores. Depois de fazer vários elogios à pessoa do deputado, que, segundo o CIESP, parecia disposto a incorporar as sugestões do empresariado nas modificações que faria no Código, a entidade do patronato paulista afirmava que a notícia da indicação daquele deputado para o trabalho de reforma do Código de Menores "não podia ser mais grata às associações de classe que assinam o presente e que refletem o sentimento geral das indústrias paulistas"(64). No mesmo documento, a entidade patronal procura lembrar mais uma vez os efeitos danosos para a indústria que provocaria a aplicação do Código de Menores e

manifestava também ao deputado seu desapontamento com a atitude de alguns juízes de menores do interior de São Paulo, que, seguindo o exemplo de Mello de Mattos, estavam aplicando o mencinado Código, mesmo sabendo que ele estava sendo encaminhado à Comissão de Legislação Social, onde deveria ser reformado.

Dias depois outra circular do CIESP noticia que o juiz de menores da cidade de São Paulo estava multando as fábricas da capital e recomenda aos proprietários de fábrica que seguissem a orientação traçada pela entidade patronal: não pagar as multas. Ao mesmo tempo o CIESP dava uma relação das fábricas, que segundo informações do juiz paulistano tinham pago as multas, contrariando as determinações do órgão máximo do patronato industrial paulista. Para o CIESP, os empresários que pagaram as multas estavam prestando um anti-serviço à categoria dos industriais, pois o pagamento da primeira multa, além de não impedir que outras fossem cobradas, era um reconhecimento de que o horário de trabalho de seis horas para os menores podia ser cumprido:

> "O cumprimento do horário estatuído no Código importa em pesado sacrifício e terá uma consequência profundamente deplorável: fará ver à Comissão de Legislação Social que a lei pode ser cumprida e o trabalho de revisão, já iniciado, não se fará ou se fará de forma tal que pouco adiantará às indústrias"(65).

Para tranquilizar os empresários, assustados com a ação dos juízes de menores, o CIESP informou que havia contratado os serviços de um dos maiores advogados do país, justamente para evitar que as fábricas pagassem as multas. E lembrava novamente aos donos de fábrica que o "pagamento das multas e a execução do Código enfraquecem e quase anulam a nossa ação"(66). A decisão individual de pagar as multas não podia se sobrepor ao interesse geral da categoria, que era impedir a adoção da jornada de trabalho de seis horas para os operários menores: era este o aviso.

A se julgar pelo noticiário contido nas circulares tanto do

CIFT quanto do CIESP, o ano de 1929 parece ter sido muito marcado por conflitos entre os juízes de menores que se mostravam dispostos a aplicar o artigo 108 do Código de Menores e o empresariado que jogava toda sua força no sentido de impedir que a jornada de trabalho de seis horas para os menores fosse adotada. À medida que os juízes multavam as fábricas, as entidades patronais reagiam: de um lado abrindo processos para se defenderem contra as multas e de outro intercedendo junto aos juízes de menores para persuadí-los a não aplicarem a lei.

Uma carta de 23 de novembro de 1929, enviada ao juiz de menores de São José dos Campos, exemplifica bem a estratégia usada pelo patronato para tentar persuadir os magistrados, das cidades do interior do estado principalmente. A carta, assinada pelo CIESP, dizia que "a maioria dos ilustres e íntegros Magistrados, com jurisdição nas Comarcas do Interior de S. Paulo, não conhecem tudo quanto tem ocorrido em relação ao Código de Menores"(67).

Apelando para uma possível ignorância dos juízes do interior do Estado, resultado do isolamento em que viviam, os empresários se propunham levar ao juiz interiorano as últimas novidades a respeito do Código de Menores, para que, devidamente informado, ele não tomasse decisões extemporâneas ou em desacordo com o que estavam fazendo seus colegas de outras localidades. Delicadamente acusado de igonorar o que se passava em relação à lei e às condições de sua aplicação - coisa inadimissível a um juiz -, o magistrado do interior poderia vacilar ou mesmo suspender sua ação legal.

Por isso, juntamente com a solicitação ao juiz para suspender a aplicação do Código de Menores, os empresários desfiavam uma série de informações a respeito do mesmo. Falavam do andamento dos trabalhos de reforma do Código na Comissão de Legislação Social e da boa impressão que tinham causado nos membros daquela Comissão as sugestões que lhe fizeram os empresários. Falavam também da ação do juiz de menores do Distrito Federal, que parecia ter perdido "a serenidade que deve ser o apanágio do bom juiz"(68), e do juiz de menores de São Paulo, que "seguiu o seu exemplo, sem contudo deixar-

se arrastar por aquelas paixões que dão aos despachos do seu colega do Distrito Federal o caráter de verdadeiros libelos contra as indústrias"(69).

Porém, acrescentava o CIESP numa velada ameaça, o juiz de São Paulo que quisera aplicar o Código de Menores fora licenciado, vindo para o seu lugar um juiz substituto, que dias atrás, aliás, afirmava em entrevista a um jornal da Capital ter posição contrária ao artigo 108 do Código de Menores, por entender que mais de seis horas de trabalho diário não traria ao menor inconveniente algum. Na opinião do novo juiz, afirmava ainda o CIESP, o que prejudicava o menor era "a inação forçada e o abandono em que, premido pela lei, ficaria durante larga parte do seu tempo"(70). A este respeito, continuava informando o CIESP, era esclarecedora a conclusão a que chegaram outros juízes de menores, como os de Jundiaí, Campinas e Itatiba, que já tinham tentado colocar em prática as determinações do Código de Menores, mas desistiram porque logo perceberam os seus perigosos efeitos. Para encerrar, o CIESP assegurava ao juiz de São José dos Campos "que em todo território nacional, de Norte a Sul, não existe neste momento um único magistrado que aplique o Código de Menores na parte que atinge o trabalho industrial"(71).

Em acreditando nessas informações, dificilmente um juiz de menores insistiria em aplicar o Código e em multar as empresas. Era isso provavelmente o que pensavam os industriais do CIESP quando mandaram ao juiz de menores de São José dos Campos aquela carta.

3.2.2. Trabalho ou Criminalidade

O outro lado da estratégia patronal era a abertura de processos para se livrarem do pagamento das multas e, ao mesmo tempo, provarem que o Código de Menores, na parte que afetava o trabalho industrial, era impraticável. A esse respeito é bastante ilustrativa uma peça de defesa elaborada pelo advogado Plínio Barreto, contratado pelas entidades patronais para defender as empresas acusadas de não cumprimento das determinações do Código de Menores e de ou-

tras leis que, segundo os patrões, colocavam retrições à atividade industrial. O documento, divulgado em anexo à circular 891 do CIFT, tratava de um processo envolvendo uma fábrica de tecidos de seda, acusada pela Procuradoria de Menores de "obrigar operários, menores de dezoito anos, a trabalharem mais de seis horas por dia"(72), ferindo por conseguinte o artigo 108 do Código de Menores(73).

O processo em pauta era, segundo Plinio Barreto, "de extraordinária importância", muito embora a irrisória quantia de dinheiro envolvida (920 mil reis) o fizesse parecer insignificante. Na verdade, acrescentava o advogado patronal, o que estava em jogo não era somente o simples pagamento da multa, uma soma de dinheiro que em nada afetaria o orçamento da empresa, mas outras questões mais importantes, que sem dúvida transcendiam os interesses imediatos da empresa em causa: "Ao seu desfecho está presa a sorte de algumas indústrias paulistas. Joga-se, também, nas páginas destes autos, o bem estar de milhares de operários"(74). Aquela multa de 920 mil réis, que em termos de numerário quase nada significava, tinha um significado político fundamental: o resultado do processo seria determinante para o futuro dos menores trabalhadores, já que estabeleceria um novo ponto de equilíbrio, uma nova relação de forças, entre o patronato industrial e os juízes de menores que defendiam a aplicação do Código. Para Plinio Barreto, a duração do trabalho dos menores da forma que estabelecera o Código era uma disposição que não podia ser cumprida porque "a sua execução seria a ruina da mocidade operária e de várias indústrias"(75), o que na verdade, ainda segundo o advogado, contrariava os "nobres objetivos do Código de Menores", além de violar "o preceito constitucional relativo à liberdade de indústria"(76).

E demonstrar essas consequências da aplicação do Código de Menores não era, segundo Plinio Barreto, uma tarefa difícil. Para os menores, a jornada de trabalho de seis horas significava um duplo prejuízo. Em primeiro lugar, porque nenhum patrão estaria disposto a contratar os menores de 18 anos para trabalhar por um "tão curto período de tempo", de forma que estes operários menores te-

riam grande dificuldade em conseguir trabalho, lesando com isso a economia doméstica da família, que ficaria desprovida da parte de renda correspondente ao salário do menor. Em segundo lugar, pior do que a primeira consequência era o que poderia ocorrer com os menores nos momentos de ócio forçado permitidos pela jornada de trabalho de seis horas:

> "Para as longas horas de lazer que tão exíguo tempo de trabalho lhes proporcionava, não existem, na Capital de São Paulo e em qualquer das cidades do interior, lugares onde eles possam permanecer com proveito para o espírito e para a alma. Fora das fábricas, terão que perambular pelas ruas, numa madraçaria perniciosa, ou entregar-se, dentro de suas casas ou de casas alheias, a serviços insalubres e, não raro, nocivos à sua vida moral"(77).

Assim, de duas formas diferentes a jornada de trabalho de seis horas se apresentava como negativa para os trabalhadores, prejudicando o nível de vida da família operária, por reduzir o seu orçamento doméstico; ou impedindo que os menores passassem a maior parte de seu tempo no exercício de uma atividade recomendável: o trabalho. Com isso, no dizer de Plinio Barreto, o Código de Menores ao invés de cumprir o seu objetivo maior, que era amparar física e moralmente a pessoa do menor, estava na verdade lhe abrindo "a porta do vício e da miséria"(78).

Para as indústrias, as consequências da jornada de trabalho de seis horas não seriam menos desastrosas. Segundo o advogado do CIFT, com a imposição de uma jornada de trabalho para menores mais curta que aquela destinada ao trabalhador adulto,

> "a lei torna difícil o exercício da indústria de tecidos de seda, pois, nessa indústria, o trabalho dos operários adultos deve ser conjugado com o dos operários menores. A criação de várias turmas de menores, para se revezarem, encareceria excessivamente a mão-de-obra e esse encarecimento colocava a indústria nacional em condições de inferioridade na luta pa-

> ra a conquista do consumidor. Essa inferioridade seria, então, para a indústria da seda, a pena de morte"(79).

Depois de mostrar as possíveis consequências, para os menores e para as empresas, da adoção de uma jornada de trabalho de seis horas para o trabalhador menor de 18 anos, Plinio Barreto afirmava que uma tal duração do trabalho não existia nem mesmo nos países mais industrializados do mundo. E, para concluir, manifestava-se ironicamente o advogado a respeito das condições de elaboração da lei brasileira:

> "fascinado pelas teorias que leu em livros de propagandistas exaltados, sem examinar o que é a vida industrial do Brasil, quais as suas necessidades, nem tampouco as condições sociais e individuais do operariado nacional, o legislador foi logo decretando que, nas indústrias brasileiras, sem exceção de uma só, os menores de dezoito anos não podiam trabalhar mais de seis horas diárias..."(80).

De uma só tacada Plinio Barreto mostrava que era irreal a pretensão do Código de Menores e desqualificava o autor da lei, que teria se deixado influenciar porlivros de propagandistas exaltados, esquecendo-se de observar a realidade do país.

Para reforçar os argumentos por ele utilizados, Plinio Barreto recorre por fim ao testemunho de vários empresários, que nos seus depoimentos fazem afirmações bastante reveladoras a repeito do assunto.

Um desses empresários é Carlos Whately Para ele, a jornada de trabalho de oito horas para os menores seria a melhor solução para o problema da duração do trabalho, porque, além de evitar que fossem formados dois turnos de trabalho para atender as jornadas diferentes, ela permitiria que os pequenos trabalhadores permanecessem na fábrica durante todo o tempo que seus pais estivessem trabalhando. Mas, continuava o empresário, se fosse adotada a jornada de seis horas para os menores, estes últimos "teriam de ficar fatalmente abandonados em casa, nas ruas ou nas praças públi

cas durante o tempo em que seus pais estivessem nas fábricas; e nas praças públicas, em vez das virtudes que o trabalho ensina, ficariam expostos à aquisição de todos os vícios"(81).

Essas palavras do empresário Carlos Whately são um bom exemplo de que os empresários, e seus aliados, estavam preocupados com o futuro dos trabalhadores menores colocados entre essas duas alternativas: ficarem durante a maior parte do tempo na fábrica - onde aprenderiam os bons hábitos do trabalho, ou passarem a maior parte do tempo nas ruas - onde estariam expostos a todos os tipos de vício. Carlos Whately não era evidentemente uma voz isolada entre os industriais; sua fala, ao contrário, era apenas mais uma entre muitas manifestações do mesmo tipo, que permeavam o discurso dos patrões naquele período. Elas iam desde figuras obscuras até os nomes mais representativos da classe patronal.

O empresário Fabio da Silva Prado, chamado a testemunhar no mesmo processo, também se manifesta a respeito do assunto.

> "A execução rigorosa do Código de Menores com relação à duração do trabalho diário" , afirma Prado, "além de tornar carríssima a mão-de- obra nas fábricas, desorganiza completamente o trabalho das indústrias de tecelagem; além disso o Código em vez de proteger os menores trar-lhes-ia prejuízos porque com o fechamento de muitos estabelecimentos fabris, esses menores ficariam abandonados nas ruas e praças públicas enquanto os pais estivessem nas fábricas: adquirindo toda a espécie de vícios, em vez de adquirirem hábitos de trabalho"(82).

O depoimento dos empresários era um importante elemento na composição da peça de defesa elaborada por Barreto. Eles falavam baseados num profundo conhecimento da organização do trabalho naquele setor industrial, conhecimento solidificado por muitos anos de experiência como dirigentes e proprietários de empresas. Assim, com a autoridade que o conhecimento e a experiência lhes conferiam, os empresários atacavam o Código de Menores, na parte que afetava o trabalho industrial, ressaltando todos os seus efeitos sobre a organiza

ção do trabalho fabril e sobre a formação moral e profissional do menor.

Munido de todas essas informações, Plínio Barreto acreditava estar em condições de concluir sua sentença condenatória ao artigo 108 de um Código de Menores, que segundo ele fora idealizado para promover o bem-estar dos menores, mas que da forma que estava redigido parecia mais "uma obra de dementes" ou no máximo "de sonhadores". Num país como o Brasil, continuava o advogado, "onde são maiores os estímulos para a vadiação do que para o trabalho, onde a impunidade aduba e revigora a criminalidade", medidas como aquela prevista no Código de Menores, se aplicadas, "fatalmente, lançarão, ao regaço da sociedade, uma nova legião de candidatos à vagabundagem, ao vício e ao delito. O menor dos males será a multiplicação de rufiões e meretrizes"(83).

Esta relação entre duração do trabalho, criminalidade e prostituição, à qual se refere o advogado Plínio Barreto já havia sido mencionada anteriormente pelas entidades patronais, de forma que a fala do advogado não estava introduzindo nenhuma novidade na análise que fazia da duração do trabalho. Na carta que enviou ao vice-presidente da Comissão de Legislação Social, onde entre outras coisas falava das consequências da aplicação nas fábricas do Código de Menores, o CIESP já fazia, com o mesmo propósito, referência a um caso ocorrido na cidade de Taubaté, onde uma empresa local tentara aplicar o Código de Menores.

Segundo o CIESP, a tal empresa organizou o trabalho com duas turmas de operários menores, de ambos os sexos, trabalhando cada uma delas cinco horas por dia:

> "Pois bem, naquela cidade, a criminalidade aumentou, como aumentou o meretrício, sendo de notar-se que entre os novos delinquentes e entre as estreantes da prostituição figura longo coeficiente de antigos operários daquela empresa, menores de 18 anos. Isto ocorreu em cidade do Interior de São Paulo, onde os vícios e os crimes não florescem como nas grandes metrópoles"(84).

Ainda a respeito do mesmo assunto, vale lembrar um memorial, também citado antes, que os empresários paulistas enviaram, em 1927, ao então presidente do Estado, Julio Prestes de Albuquerque. Nele os empresários faziam um interessante exercício de aritmética para mostrar que mesmo a jornada de trabalho de oito horas deixava aos operários um largo período de folga, que poderia ser empregado em outras atividades. No dizer dos patrões, a jornada de oito horas deixava aos menores uma folga de quatro horas no dia (supondo-se um dia de doze horas), durante a qual podiam repousar - satisfazendo as necessidades animais do corpo - e frequentar escolas públicas ou particulares. Não deixava porém uma sobra excessiva de tempo, que permitisse ao menor ficar perambulando pelas ruas.(85) Todavia, continuavam os patrões, não se podia dizer o mesmo em relação à jornada de trabalho de seis horas - ainda mais entrecortada pelo descanso obrigatório de uma hora. Este último horário de trabalho deixava, segundo a ótica patronal, uma folga de sete horas no dia, durante a qual o menor ficaria longe do ambiente disciplinador da fábrica e do olhar vigilante dos adultos. O menor, concluiam os patrões,

> "não empregará, evidentemente, 7 horas nas suas refeições e na sua instrução. O tempo sobrante pesará, e ele procurará fora do seu lar, que não é nem acolhedor e nem amável, as distrações que a rua proporciona à infância entregue a si mesma, como é a infância operária. Para os menores do sexo masculino, são as más companhias, os vícios adquiridos insensivelmente, o desamor ao trabalho, as seduções da vida de aventuras, tão ao sabor da infância. Para as menores, já de muito entradas na puberdade, que é tão precoce entre nós, as 7 horas de lazer forçado representam perigos que é ocioso assinalar, tanto mais que, filhas de operários que trabalham com o horário corrente, de 8 horas, deverão ficar parte do tempo de folga ao abandono"(86).

Parece claro, neste texto, que aos trabalhadores adultos estava reservado o importante papel de vigiar os menores, para que estes não ficassem abandonados nas ruas, onde poderiam entrar em contato com toda a espécie de vícios. Mas o zelo dos patrões não se restringia aos trabalhadores menores: se estes últimos não podiam ficar sozinhos em suas casas ou nas ruas, longe do olhar vigilante dos pais, os trabalhadores adultos também - é importante lembrar - deveriam ser vigiados, controlados, para que a exemplo dos menores não caíssem na tentação do vício.

A esse respeito, é bastante ilustrativa a crítica patronal da lei de férias[87], cujo espírito é o mesmo revelado quando da discussão do Código de Menores. Assim, no afã de mostrar sua posição contrária à concessão de 15 dias de férias anuais aos trabalhadores que tivessem mais de um ano de trabalho continuado na mesma empresa, o patronato elaborou toda uma série de argumentos para provar a impossibilidade de se conceder as férias anuais que a lei prescrevia[88]. E entre esses argumentos estava, evidentemente, aquele que apontava para os perigos representados pelo tempo livre permitido pelas férias de quinze dias. Um bom exemplo neste sentido é o texto abaixo, escrito pelo dirigente patronal O. Pupo Nogueira:

> "Que fará um trabalhador braçal durante quinze dias de ócios? Para o nosso proletário, para o geral do nosso povo, o lar é um acampamento sem conforto e sem doçura. O lar não pode prendê-lo e ele procurará matar as longas horas de inação nas ruas. A rua provoca com frequência o desabrochar de vícios latentes e não vamos insistir nos perigos que ela representa para o trabalhador inativo, inculto, presa fácil dos instintos subalternos que sempre dormem na alma humana, mas que o trabalho jamais desperta"[89].

Não tendo uma adequada estrutura moral, consolidada e disciplinada pela educação escolar e familiar, para defendê-lo dos perigos oferecidos pelas horas de ócio, o operário de fábrica seria uma presa fácil de vícios que somente poderiam ser previnidos pela prática de um trabalho incessante.

O conde Matarazzo, falando sobre o mesmo assunto, reafirmava as posições defendidas por Nogueira: "A psicologia do homem de trabalho não se coaduna com esse repouso. Quem, desde criança se acostumou a trabalhar todos os dias, sente-se mal mesmo na ociosidade de algumas horas"(90). Acostumados a um trabalho árduo e continuado, os operários não saberiam,no dizer do conde-empresário, o que fazer com os momentos de folga, com o tempo disponível proporcionado pela jornada de trabalho mais curta ou pelas férias anuais.Ora, não sabendo o que fazer com esse tempo sobrante, eles o empregariam da pior maneira possível: "para entrar em contato com os vícios, para visitar os botequins que, além de lhes arrasar a bolsa, arrasa-lhes a saúde e a moral"(91).

É interessante notar que na fala dos empresários e de seus representantes aparece de forma explícita a preocupação de mostrar o trabalho como elemento pedagógico, formador de uma ética, de uma moralidade. No entanto, essa natureza pedagógica do trabalho mostrava-se ao mesmo tempo estranhamente contraditória. Ela parece agir sobre a psicologia do trabalhador somente no momento que este último está no exercício efetivo de seu labor, não se extendendo ao período de não-trabalho. Senão, não seria necessário o seu exercício diário e prolongado para torná-lo eficaz no seu propósito. Senão alguma coisa acompanharia o trabalhador quando este se afastasse temporariamente de sua atividade. Alguma coisa que agisse sobre a consciência do operário para impedi-lo de cair na tentação do vício, do anti-trabalho, tornando sem sentido frases como esta de Henry Ford: "Não podereis fazer maior mal a um homem do que permitir que ele folgue nas horas de trabalho"(92).

Notas

1 - Annaes da Camara Federal, sessão de 09/10/1923.

2 - O Estado de São Paulo, números de 09 a 12/05/1907.

3- In Evaristo Moraes Filho (org.) - Idéias Sociais de Jorge Street, Senado Federal - Casa de Rui Barbosa - Rio de Janeiro, 1980, p. 372.

4- CIFT, circular nº 494, de 1925.

5- O. Pupo Nogueira - Os industriais em face das leis do trabalho, Ed. Salesianas, São Paulo, 1935, p. 182.

6- O Estado de São Paulo, 09 a 12/05/1907.

7- Idem.

8- Idem.

9- Idem.

10- O. Pupo Nogueira fora gerente do CIFT durante toda década de 20 e tornou-se secretário do CIESP quando da fundação deste último.

11- Idem, p.173.

12- Idem.

13- O Estado de São Paulo, 09 a 12/05/1907.

14- Idem.

15- Ver a respeito Maria Alice Rosa Ribeiro - Condições de Trabalho na Indústria Têxtil Paulista (1870-1930), dissertação de Mestrado, Campinas, 1980, p. 84/87.

16- No capítulo 1 deste trabalho eu falo a respeito desta greve.

17- CIFT, circular nº 695, de 1927.

18- FIESP, circular nº 173, de 1931.

19- Idem.

20- Idem.

21- O. Pupo Nogueira, op. cit., p.182.

22- Idem, p. 184.

23- Idem.

24- Idem.

25- Ver a respeito o Decreto Legislativo nº 5.083 de 01/12/1926 - Código de Menores, art. 66 e o Decreto nº 17943A, de 12/10/1927 (nova versão do Código de Menores). Para uma versão comentada deste último consultar o livro de Beatriz Sofia Mineiro - Códos Menores dos Estados Unidos do Brasil - Commentado. Esta obra, prefaciada pelo Juiz Mello Mattos, contém um histórico da legislação sobre o menor durante a Primeira República.

26- Em o Progresso de São Paulo, fev./mar. de 1929.

27- CIFT, Memorial apresentado em 1927 ao presidente da Camara dos Deputados pelos presidentes das seguintes entidades patronais: Centro dos Industriaes de Fiação e Tecelagem, Associação dos Industriais e Commerciantes Graphicos, Centro dos Industriaes de Papel do Estado de São Paulo, Centro do Commercio e Industria de madeiras de S. Paulo, Centro dos Industriaes de Calçados de São Paulo, Liga dos Industriaes e Commerciantes de Couros e Associação dos Industriaes Metallurgicos. Este Memorial foi reproduzido por O. Pupo Nogueira em seu já citado livro. Daqui em diante ele será citado como Memorial-1.

28- Idem.

29- Idem.

30- O. Pupo Nogueira, op. cit., p. 107/108.

31- CIFT, Memorial apresentado ao presidente do Estado de São Paulo, Julio Prestes de Albuquerque, em 1927, pelas mesmas associações patronais que assinavam o memorial anterior, citado na nota nº 54. Doravante este documento será citado como Memorial -2.

32- Alegavam os patrões, que o operário adulto "não se afeiçoaria a trabalho estudado para ser feito por um menor, em máquina ideada para o trabalho de um menor" (Memorial-2, p.8). Ver sobre a utilização de Máquinas adaptadas para serem tocadas por trabalhadores menores, caso da fábrica Mariângela de proprie-

dade do Conde Matarazzo, em Maria Alice Rosa Ribeiro, op. cit., p. 84.

33- Memorial-2, p.8.

34- Ver a respeito o capítulo 1 deste trabalho.

35- Memorial-2, p.8.

36- Memorial-1, p.2/X

37- Memorial-2, p.3.

38- O. Pupo Nogueira, op. cit.,p.182.

39- Memorial-1, p.2/X

40- Idem.

41- Idem.

42- CIFT, circular nº 716, de 1927.

43- Idem.

44- Idem.

45- CIFT, circular 717, de 1927.

46- Idem.

47- Ver Memorial-1.

48- Os textos dos dois Decretos do Código de Menores, citados na nota nº 25, foram elaborados por Mello Mattos, conforme informação de Beatriz S. Mineiro, op. cit., p.21.

49- CIFT, circular nº 822, de 1929.

50- Idem. A resposta de Mello Mattos aos empresários cariocas foi reproduzida pela circular nº 822, do CIFT, citada na nota anterior.

51- Idem.

52- Idem.

53- Idem.

54- Idem.

55- Idem.

56- Idem.

57- In O. Pupo Nogueira, op. cit., p.172.

58- CIFT, circular nº 822, de 1929.

59- Ver a respeito o capítulo 2 deste trabalho.

60- CIFT, circular 822.

61- Idem.

62- Idem.

63- Ver a respeito a circular do CIFT, nº 838, de 1929. Segundo esta circular, o Diário Oficial de 28/09/1927 se referiu ao assunto com as seguintes palavras: "O Sr. Agamemnon de Magalhães declarou ainda ter em mãos uma representação de vários industriais de São Paulo reclamando contra várias disposições do Código de Menores. É de opinião que se ARQUIVE A MESMA em vista da IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES, estando de acordo a Comissão" (os grifos são da diretoria do CIFT, que queria chamar a atenção dos leitores para tais palavras).

64- CIFT, circular nº 838, de 1929.

65- CIESP, circular nº 55, de 1929.

66- Idem. As multas eram baixas, como se verá mais adiante, mas sua importância política era muito grande pelo significado do assunto envolvido e pelo jogo de poder entre o empresariado industrial eos legisladores de então.

67- Carta enviada pelo CIESP ao Juiz de menores de São José dos Campos em 23/11/1929, conforme Livro de Circulares da entidade, referente ao ano de 1929, p. 321.

68- Idem.

69- Idem.

70- Idem

71- Idem. Um caso exemplar da atitude que estavam assumindo alguns juizes de menores é o texto abaixo, parte de uma carta escrita em 1929 pelo juiz de menores da cidade de Santos, Alvaro Augusto de Carvalho Aranha a respeito do horário de trabalho dos menores prescrito pelo Código: "Tenho sido da maior tolerância na questão dos menores em fábrica e não estou inclinado a mudar de rumo. A lei precisa ser executada com inteligência, com estudo e observação do meio, digo mesmo com oportunidade. Retirar das fábricas todos os menores, por uma ridicula questão de mais meia hora ou menos meia hora em trabalhos não extenuantes, daria como consequência esta calamidade: encher as ruas de vadios, proporcionar ao vício a ao crime não poucos prosélitos... Não farei isto" (conforme livro de circulares do CIESP de 1929, p.231/232).

72- CIFT, circular 891 de 1929. Além da questão da duração do trabalho dos menores, a peça de defesa elaborada pelo advogado Plinio Barreto falava também que no processo estava incluída a acusação de não cumprimento pela empresa processada dos artigos 119 e 120 do Código de Menores, referentes a afixação, em lugar visível da seção onde trabalhavam os menores, dos quadros "contendo as disposições determinadas pelo Código de Menores".

73- No Decreto nº 17.943A, de 12/10/1927, o artigo que tratava da duração do trabalho do menor era o de nº 108;enquanto no Decreto anterior, o nº 5.083, de 01/12/1926, a mesma questão era objeto do artigo nº66.

74- CIFT, circular nº 891, de 1929.

75- Idem.

76- Idem.

77- Idem.

78- Idem.

79- Idem.

80- Idem.

81- Depoimento do industrial Carlos Whately, usado como testemunha no processo em discussão. cf. CIFT, circular nº 891, de 1929.

82- Depoimento do industrial Fábio da Silva Prado, também testemunha no mesmo processo . Idem.

83- CIFT, circular nº 891.

84- CIESP, circular nº 54, de 1929.

85- Não estará aqui um dos segredos de a jornada de trabalho de 8 horas continuar intocável depois de tantos anos? É possivel.

86- Memorial-2, p. 10.

87- Decreto nº 17.496, de 30/10/1926. É interessante a respeito dessa lei, consultar o trabalho, já citado, de Luiz Werneck Vianna, p. 77/81.

88- Os argumentos eram semelhantes aos utilizados para o Código de Menores, indo desde as questões relativas aos custos de produção, passando pelos problemas de ordem técnica (a impossibilidade de se dispensar durante 15 dias os operários especializados - imprescindíveis para o funcionamento das fábricas e escassos no mercado) e esbarrando também nos problemas de ordem moral ou éticos.

89- O. Pupo NOgueira, op. cit., p. 69/70

90- Depoimento do Conde Matarazzo, a respeito da lei de férias, reproduzido no jornal O Progresso de São Paulo, fev/mar de1929.

91- Idem.

92- In O. Pupo Nogueira, op. cit., p. 56.

Conclusão

Em 04 de maio de 1932, o Decreto número 21.364, do governo federal, regulamentou a duração do trabalho na indústria, estabelecendo em seu artigo primeiro que "o horário normal e legal diurno das fábricas será de 8 horas diárias ou 48 horas semanais"(1). Porém, o mesmo decreto determinava em seu artigo número cinco, que "o trabalho poderá ser feito até 10 horas por dia ou 60 horas por semana"(2); e acrescentava mais adiante, no artigo sexto, que "a duração normal do trabalho poderá ser excepcionalmente elevada até 12 horas por dia"(3).

O Decreto número 22.042, de 03/11/1932, contrariando o que era previsto nas duas versões do Código de Menores - onde a duração do trabalho dos trabalhdores com menos de 18 anos não podia ultrapassar de seis horas diárias -, determinou, em seu artigo oitavo que "o trabalho diurno do menor entre 14 e 18 anos tem o mesmo horário que o trabalho diurno do adulto"(4).

As razões dadas para justificar essa equiparação entre a jornada de trabalho do menor e a do adulto encontram-se numa exposição de motivos, datada de 21/10/1931, que Lindolfo Collor, responsável pelo recém criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentou ao chefe do Governo Provisório(5). Na exposição de motivos, o novo ministro, mostrando concordar em linhas gerais com a argumentação do patronato, afirmava "que a natureza dos serviços industriais e o bom senso exigem... a uniformização dos horários, tanto para adultos como para menores"(6).

Ora, considerando que o dia de trabalho do adulto, embora fixado em oito horas, podia ser estendido até doze horas, e sendo a duração do trabalho do menor equiparado à do trabalhador adulto a conclusão lógica a se tirar é que também para os menores o trabalho podia ser estendido até doze horas por dia; ou seja, o dobro daquilo que era reclamado pelo Código de Menores.

E para que isso fosse conseguido, como foi mostrado no capítulo 3, os patrões recorreram a toda sorte de argumentos, alegando desde razões puramente econômicas, ou técnicas, até aquelas que diziam respeito à ordem, à disciplina e à moralidade, elementos que somente poderiam ser garantidos mediante o trabalho, incansável e continuado, para todos, jovens e adultos.

Também os deputados, cuja fala foi objeto do capítulo 2, mostraram-se preocupados com a ordem, a disciplina e a moralidade, nas fábricas e na sociedade. Só que entre os deputados havia divergência sobre o papel que deveria desempenhar o Estado na determinação da duração do trabalho, elemento que estava no centro do equilíbrio social. De um lado, havia aqueles que, postulando uma regulamentação legal da duração do trabalho, defendiam a intervenção do Estado na questão; de outro, havia aqueles que, dizendo-se liberais, lutavam para que a duração da jornada de trabalho fosse determinada pelo livre jogo das forças de mercado. Para os primeiros, a regulamentação estatal do assunto contribuiria para estabelecer a paz social, estabelecendo regras para as relações entre patrões e empregados; para os segundos, ao contrário, a intervenção do Estado, além de se constituir em um atentado à liberdade de trabalho, fomentaria a luta de classes.

Havia, porém, um ponto sobre o qual todos pareciam concordar: o trabalho, independentemente da conceituação que cada um lhe atribuía - uma necessidade, uma condição social, uma forma de liberdade, uma forma de penitência ou uma fonte de valor -, deveria ser valorizado, promovido. Assim, tendo na valorização do trabalho um elemento comum de concordância, os deputados, ao discutirem sobre o número de horas mais conveniente para um dia de trabalho, pareciam discordar em essência apenas em relação à forma que cada um considerava mais racional de lidar com o conflito entre patrões e operários ou a maneira mais racional de utilização do potencial de trabalho existente em cada indivíduo.

No discurso operário, tratado no capítulo 1, é fundamental a

importância assumida pela reivindicação da jornada de trabalho de oito horas. Justificada pelos mais diferentes motivos, a luta pelas oito horas de trabalho traduzia todo o conteúdo da luta pela dignidade operária. E isto não só pelos benefícios imediatos que a jornada de oito horas traria para a condição de vida do trabalhador, mas principalmente pelo aprendizado do fazer revolucionário que a luta por essa reinvidicação permitia aos trabalhadores. Daí que, ao menos para os anarquistas, a jornada de trabalho de oito horas somente faria sentido se conquistada pela ação direta, nunca pela ação regulamentadora do Estado.

É de chamar a atenção porém, o empenho com que os ideólogos do movimento operário valorizavam o trabalho, cuja imagem é muitas vezes elevada às alturas de um Deus ex-machina do drama humano. Deve ser ressaltado, entretanto, que não se tratava de qualquer tipo de trabalho, mas apenas daquele que contribuía para aumentar "os confortos da vida coletiva", o trabalho útil, bom e produtivo, cuja melhor expressão é aquele executado pelo operário na fábrica ou na oficina: o trabalho manual. Era este trabalho - fator de progresso - que devia, segundo o desejo dos escribas do movimento operário, ser exercido por todos os homens, porque somente assim todos teriam interesse em torná-lo agradável - deixando de ser uma pena, um castigo, para quem o pratica.

Esse mesmo trabalhador, que tinha por atividade o trabalho manual, útil e produtivo, era por sua vez o único capaz de dar conteúdo material à palavra trabalho, fazendo com que ela deixasse de ser apenas uma mera e oca palavra. Por outro lado, ao operar o milagre de fornecer conteúdo à palavra trabalho - trabalho que é sinônimo de progresso - o operário tornava-se por consequência no sujeito criador e transformador por excelência: aquele que, como Prometeu, penetra e desvenda os segredos da natureza, transformando o mundo e anunciando o futuro.

Tudo isto impõe, no meu modo de ver, algumas questões. Como distinguir para a grande massa dos trabalhadores, leitores em po-

tencial daqueles escritos, toda essa pregação moralizadora, de valorização do trabalho e da vida disciplinada (longe dos templos de Baco, onde se perdia o tempo em libações venenosas), dos constantes apelos à rebeldia, à insubmissão, à busca de liberdade? Como conciliar a luta pela redução da duração do trabalho (jornada de oito horas) com a valorização do trabalho, principalmente o manual, que deveria ser obrigatório para todos? Não estaria essa noção de trabalho, com toda a sua intrínseca positividade, juntamente com a figura do trabalhador que lhe corresponde, apontando para o mesmo campo imaginário do discurso patronal, da fala dos deputados e, ao que parece, de toda a elite dominante do país?

Ora, seria muito estranho falar em duração do trabalho sem falar também do próprio trabalho; porém, parece ainda mais estranho, pelo menos para mim, pensar em reduzir a duração do trabalho ao mesmo tempo que se pretende valorizá-lo, fazendo sua apologia.

Foi isso provavelmente que percebeu Lafargue, ainda no século passado, quando depois de tecer algumas críticas ao que denominou "paixão morimbunda pelo trabalho"(7), conclamou os trabalhadores a lutar, não por um absurdo direito ao trabalho - por mais empregos, mas "para forjar uma lei de bronze que proíba o trabalho além de três horas diárias"(8)

Lafargue acreditava, já naquela época - 1880 -, que o trabalhador estava querendo rivalizar com a máquina: "à medida que a máquina se aperfeiçoa e elimina o trabalho do homem com rapidez e precisão cada vez maiores, o operário, em vez de prolongar seu descanso na mesma medida, redobra seus esforços"(9).

E hoje, quando a máquina se apropriou de forma quase definitiva do processo da produção material, abrindo a possibilidade de liberar cada vez mais o trabalho humano direto, a duração do trabalho continua tão elevada. É possível que André Gorz esteja certo ao escrever que para o trabalhdor não se trata mais de buscar a liberdade no seio do trabalho, mas sim de recusar o trabalho; ou, em outras palavras, não se trata mais de conquistar o poder

na condição de trabalhador, mas de conquistar o poder de não mais funcionar como trabalhador[10]. Talvez quando isso acontecer a jornada de trabalho de oito horas perderá a rigidez que adquiriu ao longo de tantos anos de valorização do trabalho.

****

Notas:

(1) In O. Pupo Nogueira, Como os Industriais deverão executar as leis Sociaes Trabalhistas, Escolas Profissionais Salesianas, São Paulo, 1934 (este livro reproduz na íntegra os textos das leis trabalhistas decretadas até aquele momento).

(2) Idem

(3) Idem

(4) Idem

(5) Documento anexo à circular nº 206, de 26 de outubro de 1931, da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo).

(6) Idem

(7) Paul Lafargue, op. cit. p 31/32.

(8) Idem

(9) Idem

(10) André Gorz, Adieu au prolétariat, p. 103.

BIBLIOGRAFIA

ADRET - Travailler deux heures par jour. Paris, Éditions du Seuil, 1977.

AGOSTINHO, Santo - Confissões- De Magistro, São Paulo, Pensadores, Abril Cultural, 1984.

ALBORNOZ, Suzana - O Que é Trabalho. São Paulo, Brasiliense, 1986.

ARAÚJO, Rosa M. B. de - O Batismo do Trabalho. RJ, Civ. Brasileira, 1981.

ARENDT, Hannah - A Condição Humana. RJ, Forense-Universitária, 1981.

ARVON, Henri - La Philosophie du Travail. Paris, PUF, 1961.

ATTALI, Jacques - Histoires du Temps. Paris, Fayard, 1982.

BAYLE, F. - Les Hautes Salaires. Paris, Librairie Félix Alcan, 1930.

BEIGUELMAN, Paula - A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro - Aspectos Políticos. São Paulo, Pioneira, 1977.

BOURDIEU, Pierre - O Desencantamento do Mundo: Estruturas Econômicas e Estruturas Temporais. São Paulo, Perspectiva, 1979.

BRANDÃO, Junito de Souza - Mitologia Grega. Petrópolis, Vozes, 1987 (vol. II).

BRESCIANI,Maria Stella M. - "Processo de Trabalho: Lei, Ciência e Disciplina". Campinas, mimeo., 1983.

- "Lógica e Dissonância-Sociedade de Trabalho: Lei, Ciência, Disciplina e Resistência Operária, in Sociedade e Trabalho na História - Revista Brasileira de História - 11. Saõ Paulo, Marco Zero/ANPUH, set.1985/fev.1986.

BUKOWSKI, Charles - Factotum. São Paulo, Brasiliense, 1985.

CALOGERAS, João Pandiá - Conceito Christão do Trabalho. São Paulo, Comp. Ed. Nacional, 1932.

CALOREN, Fred - "Of Work , Drugs and Revolution. The Revolt against Time", in Diogenes, number 70. Montreal, Mario Casalini Ltd., Summer 1970.

CAMUS, Albert - O Mito de Sísifo - Ensaio sobre o absurdo. Lisboa, Edição Livros do Brasil, s/d.

CARVALHO, Maria Alice R. de - Cidade & Fábrica . A Construção do Mundo do Trabalho na Sociedade Brasileira. Campinas, mimeo.,dissertação de mestrado, Deptº História/UNICAMP, 1983.

CASTORIADIS, Cornelius - A Instituição Imaginária da Sociedade. RJ, Paz e Terra, 1982.

- L'Experience du Mouvement Ouvrier, 2 vol. Paris, editions 10/18, 1974.

CHOI, Jungwoon - "The English Ten-Hours Act: Official Knowledge and the Collective Interest of the Ruling Class, in Politics & Society, vol. 13, number 4, Los Altos, California, 1984.

CLASTRES, Pierre - A Sociedade Contra o Estado - Investigações de Antropologia Política. Porto, Afrontamento, 1979.

CLEAVER, Harry - Leitura Política de O Capital. RJ, Zahar, 1981.

COLE, G.D.H. - Attemps at General Union - A Study in British Trade Union History (1818-1834). London, Macmillan and Co. Ltd., 1953. e FILSON, A.W. - British Working Class Moviments - Selected Documents 1789-1875. London, Macmillan and Co.Ltd., 1951.

CORIAT, Benjamin - "Autômatos, Robôs e a Classe Operária", in Novos Estudos CEBRAP nº 2, julho/1983, São Paulo.

COULAURES, Jacques - "Réduction de la durée du travail: la fin d'un archaisme malthusien?", in Critiques de l'Économie Politique,nº 28, set./1984, Paris.

DECCA, Edgar Salvadori De - 1930 O Silêncio dos Vencidos. SP, Brasiliense, 1981.

- O Nascimento das Fábricas. SP, Brasiliense, 1982.

- "A Ciência da Produção: Fábrica Despolitizada", in Revista Brasileira de História 6, SP, Set. 1983.

DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo - A Vida Fora das Fábricas - Cotidianc Operário em São Paulo 1920-1934. SP, Paz e Terra, 1987.

DEAN, Warren - A Industrialização de São Paulo. 3ª ed., RJ, Difel, s/d.

DEJOURS, Christophe - A Loucura do Trabalho - Estudo de Psicopatologia do Trabalho. 2ª ed., São Paulo, Cortez/Oboré, 1987.

DEL ROIO, José Luiz - 1º de Maio - Cem anos de luta 1886-1986. SP, Global, 1986.

DEMOURGUES, Marie-Christine - O Trabalho Humano. Lisboa, Ed. Inquérito, s/d.

DIAS, Everardo - História das Lutas Sociais no Brasil. 2ªed., SP, Alfa-Omega, 1977.

DICKSON, David - Tecnologia Alternativa. Madrid, H. Blume Ed., 1980.

DRANCOURT, Michel - La Fin du Travail. Paris, Hachette, 1984.

DULLES, John W.F. - Anarquistas e Comunistas no Brasil. 2ª ed., Rj, Nova Fronteira, 1977.

DUPUY. Jean Pierre - "Le Culte des Heures Fertiles", in Projet nº 97, Paris, 1975.

ÉCHANGE ET PROJETS - La Révolution du Temps Choisi (Préface de Jacques Delors). Paris, Editions Albin Michel, 1980.

ELIADE, Mircea - O Mito do Eterno Retorno. Lisboa, Edições 70, 1984.

ELLEISTEIN, Jean - Histoires Mondiale des Socialismes (org.), Armand Colin Editeur, Paris, 1984, vol. 2.

ÉSQUILO, Prometeu Agrilhoado. Lisboa, Ed. Inquérito, s/d.

EVANS, Archibald A. - "Trabajo y Tiempo Libre, 1919-1969", in Revista Internacional del Trabajo, enero-junio de 1969, Ginebra.

FARIA, José Caetano de - A Fallencia da Russia Proletaria - Contrariedade às Doutrinas Communistas. 1ª ed. RJ, Graphica Sauer, 1927.

FAUSTO, Boris - Trabalho Urbano e Conflito Social. RJ, Difel, 1976.

- Crime e Cotidiano - A Criminalidade em São Paulo (1880-1924). SP, Brasiliense, 1984.

- "Estado, Trabalhadores e Burguesia (1920-1945): Uma Revisão", in Novos Estudos CEBRAP nº 20, SP, mar. de 1988.

FEBVRE, Lucien - "Travail: Évolution d'un Mot et d'une Idée", in Les Travail et Les Techniques (Número especial do "Journal de Psycologie"). Presses Universitaires de France, Paris, 1948.

FENELON, Déa Ribeiro - "Estado, Poder e Classes Sociais", momeo., Deptº História, setembro, 1983.

FERREIRA, Cândido Guerra - "Processo de Trabalho, Tecnologia e Qualificação-notas para discussão", texto para mesa-redonda sobre "Processo de Trabalho e Tecnologia", Dep. de História, UNICAMP, set. 1983.

FILIPCOVÁ, Blanka e FILIPEC, Jindrich - "Society and Concepts of Time", in International Social Science Journal 107. Unesco, 1986.

FISHER, Gustave-Nicolas - "L'Espace Comme Nouvelle Lecture du Travail", Sociologie du Travail, vol. 4, oct./dec, 1978.

FOUCAULT, Michel - História da Loucura. SP, Perspectiva, 1978.

- As Palavras e as Coisas - Uma Arqueologia das Ciências Humanas. 2ª ed., AP, Martins Fontes, 1981.

- Microfísica do Poder. 3ª ed. , RJ, Graal, 1982.

-Vigiar e Punir. Petrópolis, Vozes, 1977.

FREYMOND, Jacques - La Primera Internacional (congressos de 1866, 1867, 1868 - coleção de documentos), Bilbao, Edita Zero, S.A., 1973.

FRIEDMANN, Georges - O Trabalho em Migalhas. SP, Perspectiva, 1972.

- 7 Estudos sobre o Homem e a Técnica. SP, Difel, 1968.

GAUDEMAR, Jean-Paul - L'Ordre et La Production. Naissance et formes de la d'usine. Paris, Dunod, 1982.

- Usines et Ouvriers. Figures du nouvel ordre productif. (org.), Paris, Maspero, 1980.

GINNEKEN, Wouter van - "El Empleo y la Reducción de la Semana de Trabajo: Comparación de Siete Modelos Macroeconômicos de Europa", in Revista Internacional del Trabajo, vol. 103, nº 2, abril-junio/1984, Ginebra.

GORZ, André - Adieu au Prolétariat. Au-delà du socialisme. Paris, Éditions Galilée, 1980.

- Les Chemins du Paradis. L'agonie du Capital. Paris, Éditions Galilée, 1983.

GROSSI, Yonne de Souza - Mina de Morro Velho. A Extração do Homem. RJ, Paz e Terra, 1981.

e DUTRA, Eliana - Historiografia e Movimento Operário: O Novo em Questão", in Revista Brasileira de Estudos Políticos, nº 65, julho/1987, Belo Horizonte.

GUÉRIN, Daniel - Où va Le Peuple Américain?. Paris, René Julliard, 1950.

GUTMAN, Herbert G. - Work, Culture & Societe in industrializing America. New York, Vintage Books, 1977.

HABERMAS, Jurgen - "Técnica e Ciência enquanto ideologia", in Benjamin, Habermas, Horkheimer, Adorno, Col. Pensadores, 2ª ed., São Paulo, Abril Cultural, 1983.

HAMILTON, Edith - A Mitologia. 3ª ed.,Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1983.

HAMPSON, Norman - O Iluminismo. Lisboa, Ed. Ulisseia, 1973.

HARDMAN, Francisco Foot - Nem Pátria Nem Patrão - Vida Operária e Cultura Anarquista no Brasil. SP. Brasiliense, 1983.
e LEONARDI, Victor - História da Indústria e do Trabalho no Brasil. SP, Global, 1982.

HARRISON, Mark - "The Urban Environment : Time, Work and The Occurrense of Crowds 1790-1835", in Past & Present. Number 110, Oxford, Past and Present Society, February 1986.

HELLER, Agnes - O Homem do Renascimento. Lisboa, Editorial Presença, 1982.

HOBSBAWM, Eric J. - Os Trabalhadores - Estudos sobre a História do Operariado. RJ, Paz e Terra, 1981.

- Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo, RJ, Forense-Universitária, 1983.

- Mundos do Trabalho, SP, Paz e Terra, 1987.

HORKHEIMER, Max - "Conceito de Iluminismo", in Benjamin, Habernas, ..., col. Pensadores, 2ª ed., SP, Abril Cultural, 1983.

HUNNICUTT, Benjamin K, - "The End of Shorter Hours", in Labor History. v. 25, nº3, New York, Summer 1984.

JEANNIÈRE, Abel - "Horloges et temps Gaspillé. Temps et culture", in Projet nº97, Paris, 1975

KEYNES, John Maynard - A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda. SP, Atlas, 1982.

LACERDA, Mauricio de - A Evolução Legislativa do Direito Social Brasileiro. RJ, Nova Fronteira, 1980.

LAFARGUE, Paul - O Direito à Preguiça. 2ª ed., SP. Kairós, 1980.

LANDES, David S. - Revolution in Time. Clocks and the Making of the Mpdern World. HARVARD University Press, 1983.

LE GOFF, Jacques - Para Um Novo Conceito de Idade Média. Tempo, trabalho e cultura no ocidente. Lisboa, Editorial Estampa, 1980.

- "Calendário", in Enciclopédia Einaudi, vol. 1, Memória-História, Lisboa, Imprensa Nacinal-Casa da Moeda, 1984.

LENHARO, Alcir - Sacralização da Política. Campinas, Papirus / UNICAMP, 1986.

LETTIERI, Antonio - "A Fábrica e a Escola", in André Gorz - Crítica da Divisão do Trabalho. SP, Martins Fontes, 1980.

LINHART, Danièle - L'Appel de la Sirene ou L'accoutumance au travail. Paris, Le Sycomore, 1981.

- "Pour une Prospective du Travail", in Sociologie du Travail. nº2, 1982.

LINHART, Robert - Greve na Fábrica - L'Etabli. RJ, Paz e Terra, 1980.

LIPMANN, Otto - "La Durée du Travail e la Production", in Revue Internationale du Travail. nº9, Genève, Avril-Juin, 1924.

MACHADO Filho, Oswaldo - Sistema de Fábrica e Dominação Social. Campinas, mimeo., Dep. História/ UNICAMP, 1984.

MACAROV, David - "La Planificación para um Mundo casi exento de Trabajo", in Revista Internacional del Trabajo, vol. 104, num. 4, Ginebra, oct./dic. de 1985.

MAFFESOLI, Michel - A Violência Totalitária. Ensaio de Antropologia Política. RJ, Zahar, 1981.

MAGNANI, Silvia L. - O Movimento Anarquista em São Paulo. SP, Brasiliense, 1982.

MANGE, Robert - "Escolas Profissionais Mecanicas", in Revista Polytechnica. SP. Escola Polytechnica de S. Paulo, out./nov., 1924.

MARAM, Sheldon L. - Anarquistas, Imigrantes e o Movimento Operário Brasileiro 1890-1920. RJ, Paz e Terra, 1979.

MARCUSE, Herbert - Razão e Revolução. RJ, Paz e terra, 1978.

- A Ideologia da Sociedade Industrial. O Homem Unidimensional. 6ª ed., RJ, Zahar, 1982.

- Etica de La Revolucion. Madrid, Taurus, 1970.

- Le Marxisme Soviétique. Saint Armand (Cher), Gallimard, 1963.

MARGLIN, Stephen - "Origem e Funções do Parcelamento das Tarefas", in Revista de Administraçõ de Empresas. SP, FGV, out./nov., 1978.

MARONI, Amnéris A. - A Estratégia da Recusa - Análise das Greves de Maio/78. SP, Brasiliense, 1982.

MARTINS, José de Souza - O Cativeiro da Terra. SP, Ciências Humanas, 1979.

MARX, Karl - O Capital, vol. 1. SP, Nova Cultural, 1985.

MATTICK, Paul - Integração Capitalista e Ruptura Operária. Porto, A Regra do Jogo, Ed., 1977.

- Marx y Keynes - Los Limites de la Economia Mixta. México, Edicones Era, 1975.

MESA, Juan M. - "Menos Horas de Trabajo o Despidos?", in Revista Internacional del Trabajo, vol. 103, nº1, enero/marzo- 1984, Ginebra.

MILIEUX (Revista) - "Pour une histoire de l'idée de travail", in Milieux, nº 18, Juin-Septembre, 1984.

MILLS, C. Wright - A Nova Classe Média. RJ. Zahar, 1976.

MILTON, John - O Paraíso Perdido. RJ, Edições de Ouro, S/d.

MINEIRO, Beatriz S. - Código dos Menores dos Estados Unidos do Brasil - Commentado . São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1929.

MONTGOMERY, David- Beyond Equality: Labor and the Radical Republicans-1862-1872. New York, University of Illinois Press, 1967.

MORAES, Evaristo - Apontamentos de Direito Operário. 2ª ed., SP, USP/LTr., 1971.

MORAES Filho, Evaristo (org.) - Idéias Sociais de Jorge Street Brasília/RJ, Fund. Casa de Rui Barbosa - MEC, 1980.

MUNFORD, Lewis - Técnica y Civilización. TomoI, Buenos Aires, Emecé, s/d.

MUNAKATA, Kazumi - A Legislação Trabalhista no Brasil. SP, Brasiliense, 1981.

NAVILLE, Pierre - Temps et Technique - Structures de la Vie de Travail. Ganève, Librairie Droz, 1972.

- "Progresso Técnico y Tiempo de Trabajo", in Los Costes Del Progresso-Los trabalhadores ante él cambio técnico. Madrid, H. Blume Ed., 1978.

- "Temps, Travail et Loisir", in Sociologie du Travail, v.4, oct/déc., 1980.

NEGRO, Helio e LEUENROTH, Edgar - O Que é o Maximalismo ou o Bolchevismo. São Paulo, Editora Semente, s/d.

NELSON, Bruce C. - " 'We can't get them to do Agressive Work': Chicago's Anarchists and the Eight-hour Movement", in International Labor and Working Class History, nº29, Spring 1986,Illinois.

NIETZSCHE, Friedrich - El Nascimento de la Tragedia. Madrid, Alianza Editorial, 1985.

NOGUEIRA, O.Pupo - A Industria em Face das Leis do Trabalho. SP, Escolas Profissionaes Salesianas, 1935.

- Como os Industriaes deverão executar as leis Sociaes Trabalhistas, Escolas Prof. Salesianas. SP, 1934.

OLMSTED, Barney - "Tiempos Cambiantes: La reducción del tiempo de trabajo en los Estados Unidos", in Revista Internacional del trabajo, vol. 102, Ginebra, oct./dic. 1983.

OWEN, John D. - "Workweeks and Leisure: an Analysis of Trends, 1948-1975", in Monthly Labor Review, August 1976.

PAOLI, Maria Célia - "Os Trabalhadores Urbanos na Fala dos Outros: tempo, espaço e classe na história operária brasilerira", mimeo., SP, ANPOCS, 1983.

- e SADER, Eder e TELLES, Vera da Silva - "Pensandó a Classe Operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico", in Revista Brasileira de História 6, SP, set. 1983.

PENA, Maria Valéria Junho - Mulheres e Trabalhadoras. Presença Feminina na Constituição do Sistema Fabril. RJ, Paz e Terra, 1981.

PINHEIRO, Paulo Sergio - "O Proletariado Industrial na Primeira República", in História Geral da Civilização Brasileira (org. Boris Fausto). SP. Difel, vol. 9.

e HALL , Michael - A Classe Operária no Brasil 1889-1930. Documento. SP, Alfa-Omega, 1979/Brasiliense, 1981.

PEREIRA, Vera Maria Candido - O Coração da Fábrica. RJ, Ed Campus, 1979.

POMPÊO, A. - Idéias, Homens e Livros, SP, Secção de Obras d' "O Estado de São Paulo", 1927.

PRADO, Antonio Arnoni (org.) - Libertários no Brasil- Memórias, Lutas, Cultura. SP Brasiliense, 1986.

PUCELLE, Jean - Le Temps. Paris, PUF, 1955.

RAGO, Luzia Margareth - Do Cabaré ao Lar. A Utopia da Cidade Disciplinar. Brasil 1890-1930. SP, Paz e Terra, 1985.
e MOREIRA, Eduardo F.P. - O que é Taylorismo. SP, Brasiliense, 1984.

RIBEIRO, Maria Alice Rosa - Condições de Trabalho na Indústria Têxtil Paulista (1870-1930). Dissertação de mestrado, Dep. História/UNICAMP, mimeo, 1980.

RICOEUR, Paul e outros - Les Cultures et le Temps. Paris, Payot/ UNESCO, 1975.

- Le Temps et les Philosophies. Paris Payot/ UNESCO, 1978.

RIEDEL, Dirce C. - O Tempo no Romance Machadiano. RJ, Liv. S. José, 1959.

RODRIGUES, Edgar - Socialismo e Sindicalismo no Brasil (1675-1913) RJ, Laemmert, 1969.

ROEDIGER, David - " Ira Steward and the Anti-Slavery Origens of American Eight-Hour Theory", in Labor History, vol. 27, Number 3, Summer1986, Washington.

ROUSTANG, Guy - Le Travail Autrement. Travail et mode de vie. Paris Dunod, 1982.

SCHIMIDT, Afonso - Colônia Cecília - romance de uma esperiência anarquista. SP, Brasiliense, 1980.

SILVA, Zélia L. da - A Face Oculta da Reprodução (Um estudo sobre os trabalhadores industriais de São Paulo: 1930/34). Campinas. Dissertação de mestrado, mimeo., Dep. de História/ UNICAMP, 1983.

SIMÃO, Azis - Sindicato e Estado. SP, Dominus/USP, 1966.

SIMONSEN, Roberto - O Trabalho Moderno. SP, Secção de Obras do 'Estado', 1919.

SPERRA, Giuseppina - Anarquismo e Anarco-sindicalismo: Orientações do Movimento Operário Brasileiro em 1906-1907. Piracicaba, Centro de Pós-graduação da UNIMEP, dissertação de mestrado, mimeo. 1982.

STEIN, Stanley J. Origens e Evolução da Indústria Têxtil no Brasil - 1850/1950. RJ, Ed. Campus, 1979.

SUE. Roger - Vers une Société du Temps Libre?. Paris, PUF, 1982.

TAHAR. Gabriel - La Réduction de la Durée du Travail. Paris, Ed. La Découverte, 1985.

TENCA, Alvaro - Razão e Vontade Política. O IDORT e a Grande Indústria nos anos 30. Campinas, Dep. de História/UNICAMP, dissertação de mestrado, mimeo., 1987.

THOMPSON, E. P. - A Formação da Classe Operária Inglesa (3 vols.). SP, Paz e Terra, 1987.

- Tradición, Revuelta y Consciencia de Classe. Barcelona, Ed. Critica, 1979.

- "Time, Work-discipline, and Industrial Capitalism", in Past & Present - a journal of historical studies, number 38, Oxford, December 1967.

TROTSKY, Léon - El Programa de Transicion para la Revolucion Socialista. Buenos Aires, Pluma, s/d.

VERNANT. Jean-Pierre - Mito e Pensamento entre os Gregos. Estudos de Psicologia histórica. SP, Difel/ EDUSP, 1973.

VEYNE, Paul - Como se Escreve História. Foucault Revoluciona a História. Brasilia, Editora UNB, 1982.

VIANNA, Luiz Werneck - Liberalismo e Sindicato no Brasil. RJ, Paz e Terra, 1978.

-"Estudos sobre Sindicalismo e Movimento Operário: Resenha se Algumas Tendências", in BIB, nº3, RJ, 1978.

VIRIGLIO, Paul e LOTRINGER, Sylvere - Guerra Pura - A Militarização do cotidiano. SP, Brasiliense, 1984.

WEBB, Sidney & Beatrice - Industrial Democracy. New York, Augustus M. Kelley, 1965 (reimpressão).

- The History of Trade Unionism. London, Longmans Green and CO., 1950 (reimpressão).

WEBER, Max - A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo. 2ªed. SP, Pioneira, 1981.

WEIL, Simone - A Condição Operária e Outros Estudos sobre a Opressão. RJ, Paz e Terra, 1979.

WOODCOCK, George - Os Grandes Escritos Anarquistas. Porto Alegre, L&PM, 1981.

- Anarquismo. Uma História das Idéias e dos Movimentos Libertários. Porto Alegre, L&PM, primavera de 1930/ outono de 1984.

ZACHMANN, Roberto - "La Reducción de la duración del Trabajo como medio para disminuir el desempleo: Examen microeconómico", in Revista Internacional del Trabajo, vol.105, nº1, enero-marzo de 1986.